

CAPITAIS ESTRANGEIROS NO BRASIL

ILVO SEQUEIRA BATISTA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

I — Histórico da Legislação; II — Conceituações; III — O Capital Estrangeiro na Constituição de 1967; IV — Depoimentos na CPI sobre Transações entre Empresas Nacionais e Estrangeiras; V — Discursos; VI — Conclusão

I — HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO

Durante a Segunda Guerra Mundial a economia brasileira experimentou relevantes progressos, graças à diversificação de nossa pauta de exportações de produtos primários. A escassez da borracha era grande no mercado internacional e o produto encontrava no Brasil o principal fornecedor. De 1939 a 1946 as reservas de ouro e câmbio estrangeiros elevaram-se de US\$ 87 milhões para US\$ 760 milhões. Saldos positivos da balança de pagamentos verificaram-se e também a expansão de nossa indústria manufatureira. A capacidade para importar era excelente, pois as importações foram inexpressivas durante aquela época.

Fimda a Guerra, tornou-se premente a reposição dos bens de capital desgastados no período. Apresentávamos grandes reservas cambiais em áreas de moeda inconvertível, de cujos bens disponíveis no mercado o Brasil não prescindia. Os bens necessários encontravam-se à disposição justamente em países de moedas convertíveis como os Estados Unidos, onde nossas reservas cambiais eram relativamente baixas.

Nessa época passou a vigorar o Decreto-Lei n.º 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, que foi baixado após inúmeros decretos presi-

denciais, cessada a Guerra. Caracterizava-se pelo liberalismo cambial, cujo controle não se mostrava rigoroso, carecendo de um estatuto, suprido em parte pelo Decreto-Lei que passou a constituir a legislação básica dos capitais estrangeiros.

DECRETO-LEI N.º 9.025. DE 27 DE FEVEREIRO DE 1946 (1)

Dispõe sobre as operações de câmbio, regulamenta o retorno de capitais estrangeiros, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — É assegurada a liberdade de compra e venda de cambiais e moedas estrangeiras, observadas as determinações deste Decreto-Lei e as instruções que forem baixadas pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., sob a orientação da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 2.º — A seu exclusivo critério, fica a Superintendência da Moeda e do Crédito autorizada a reduzir a percentagem de 30% fixada pelo art. 3.º do Decreto-Lei n.º 1.201, de 8 de abril de 1939, podendo mesmo suprimi-la totalmente.

(1) D.O. de 28-2-46

Art. 3.º — Fica abolido o mercado de câmbio a que se refere o art. 7.º do Decreto-Lei n.º 1.201, de 8 de abril de 1939.

Art. 4.º — Poderão ser vendidas, para satisfazer pagamentos de qualquer natureza, no exterior, as disponibilidades resultantes das compras feitas, na forma do art. 1.º deste Decreto-Lei pelos Bancos e Casas Bancárias autorizados a operar em câmbio.

Art. 5.º — A fiscalização das operações de câmbio continuará confiada à Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. que expedirá os necessários regulamentos, obrigados os Bancos e Casas Bancárias a manter um registro especial de operações de câmbio não originárias de importações ou exportações, de cujo movimento total aquela Carteira deverá ter todas as informações.

Art. 6.º — É assegurado o direito de retorno ao capital estrangeiro previamente registrado na Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., desde que a parcela anual de transferência não exceda de 20% do capital registrado.

Parágrafo único — Após dois (2) anos de permanência no País, o capital estrangeiro aplicado em títulos da Dívida Interna Brasileira ou de outra renda fixa terá garantida sua transferência imediata e integral.

Art. 7.º — Aplicar-se-ão as disposições deste Decreto-Lei, observados os prazos e condições nele estabelecidos, ao capital estrangeiro já colocado no País, mas desde a data do respectivo registro.

Art. 8.º — A remessa de juros, lucros e dividendos não ultrapassará de 8% (oito por cento) do valor do capital registrado, considerando-se transferência de capital o que exceder essa percentagem e vigorando para esse fim os prazos previstos neste Decreto-Lei.

Art. 9.º — São permitidas as operações entre bancos, os quais poderão manter posições compradas, dentro das condições que forem fixadas pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único — Tais operações serão feitas por simples troca de correspondência, independentemente de interferência de corretor e são isentas, bem como os seus respectivos documentos, de quaisquer taxas e impostos, inclusive de selo.

Art. 10 — É vedada a realização de compensação privada de créditos ou valores de qualquer natureza, sujeitos os responsáveis às penalidades previstas no Decreto n.º 23.253, de 19 de janeiro de 1933.

Art. 11 — As operações resultantes de intercâmbio em moeda compensada continuarão sujeitas ao regime a que as subordinar a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A.

Art. 12 — É assegurado o livre uso no País de fundos em moeda nacional pertencentes a residentes no estrangeiro.

Parágrafo único — Não se incluem os fundos a que se refere o Decreto-Lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942.

Art. 13 — Somente os bancos autorizados a operar em câmbio poderão manter contas em moedas nacional ou estrangeira em nome de residentes no exterior.

Parágrafo único — Excetuam-se da exclusividade mencionada neste artigo as contas de registro transitório de valores a transferir, que o titular tenha confiado a residentes no País.

Art. 14 — Ficam os bancos obrigados a recolher ao Banco do Brasil S.A., a crédito de conta vinculada ao disposto no art. 16 deste Decreto-Lei, as importâncias correspondentes a uma cota de 3 % sobre o valor das vendas de câmbio que efetuarem, inclusive as que se destinarem a atender às necessidades do Governo.

Art. 15 — Fica abolido o imposto de 5% criado pelo Decreto-Lei n.º 97, de 23 de dezembro de 1937, posteriormente modificado pelos Decretos-Leis números 485, 1.170 e 1.349, respectivamente, de 9 de julho de 1938, 23 de março de 1939 e 29 de junho de 1939.

Art. 16 — As importâncias provenientes da cota referida no art. 14, bem como as decorrentes de operações feitas com base no disposto nos artigos 1.º e 2.º deste Decreto-Lei, serão destinadas, a critério da Superintendência da Moeda e do Crédito, parte ao resgate da Dívida Flutuante e parte à constituição de reservas para o pagamento de juros e amortizações de títulos de prazos médio e longo, cuja emissão se destinará à compra de letras de exportação, ao financiamento do Plano de Obras e Equipamentos e ao de outros empreendimentos de interesse econômico relevante.

Art. 17 — A Superintendência da Moeda e do Crédito terá a faculdade de dilatar os prazos de retorno do capital estrangeiro, sempre que o exigirem as condições do mercado cambial, de modo a conceder prioridade ao pagamento das importações, à remessa de rendimentos que normalmente representam baixa remuneração de capital, às remessas de imigrantes e às de subsistência.

Art. 18 — Compete à Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. expedir os regulamentos e instruções que forem necessários à boa execução d'êste Decreto-Lei, especialmente em relação aos artigos 6.º e 7.º, com o fim de evitar que as transferências nêles autorizadas, por seu vulto ou freqüência, possam resultar em retorno de capital em desacôrdo com as suas disposições.

Art. 19 — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos-Leis números 97, 170, 485, 1.170, 1.301 e 1.394, respectivamente, de 23 de dezembro de 1937, 5 de janeiro de 1938, 9 de junho de 1938, 23 de março de 1939, 8 de abril de 1939 e 29 de junho de 1939.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República.
— **EURICO GASPAR DUTRA** — Gastão Vidigal.

Os objetivos dêsse Decreto-Lei — consumir nossas reservas em bens de reposição — não foram alcançados. As reservas continuaram a aumentar. Resolveu o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito abolir temporariamente as transferências de capitais estrangeiros. Os artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 9.025 perderam sua eficácia, de acôrdo com a Instrução n.º 20, de 26 de agosto de 1946, da SUMOC.

SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

INSTRUÇÃO N.º 20 (2)

O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, em sessão realizada em 21 do corrente mês, de acôrdo com o art. 6.º do Decreto-Lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, resolveu baixar as seguintes instruções:

1. Artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 9.025, de 27 de fevereiro de 1946.

A Superintendência da Moeda e do Crédito, usando da faculdade que lhe foi conferida pelo art. 3.º do Decreto-Lei n.º 9.602, de 16 de agosto de 1946, e tendo em vista as condições favoráveis do mercado de câmbio, resolve abolir temporariamente, as restrições impostas pelos arts. 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, referentes ao retorno de capitais, juros, lucros e dividendos, bem como autorizar sejam atendidas, sem restrições de limites, as transferências relativas à manutenção, viagens e turismo.

2. As transferências mencionadas no item 1, supra, para que se operem, continuam sujei-

tas ao visto da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A., visando tal contrôle a evitar abusos, especulações ou quaisquer outros processos que colidam com os compromissos internacionais do País, assumidos em Bretton Woods.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1946. Superintendência da Moeda e do Crédito. — **José Vieira Machado**, Diretor Executivo.

Como consequência da liberação do disposto nesses artigos, as importações liquidáveis em moedas conversíveis passaram a sofrer contrôle de quantidade, qualidade e preços, pois o acesso às divisas para importação fazia-se indiscriminadamente. Portanto as finalidades pretendidas pelo Conselho da SUMOC não foram atingidas, e era revogada em junho de 1947 a Instrução n.º 20, após dez meses de vigência.

Em 3 de junho de 1947, nova Instrução da SUMOC era baixada, a de n.º 25, mas seus dispositivos mostraram-se ineficazes para equilibrar as contas do comércio exterior.

INSTRUÇÃO N.º 25 (3)

A Superintendência da Moeda e do Crédito, de acôrdo com o art. 6.º do Decreto-Lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, tendo em vista as disposições das letras e e h do art. 3.º do referido Decreto-Lei e art. 1.º do Decreto-Lei n.º 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, e de acôrdo com resolução do Conselho, resolve baixar a seguinte instrução:

a) Os estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio ficam obrigados a vender ao Banco do Brasil S. A., diariamente, à taxa de compra dêsse, 30% (trinta por cento) das suas compras de moeda arbitrável.

b) atendidos os compromissos do Governo, o Banco do Brasil S. A. fornecerá coberturas, obedecido o seguinte regime de prioridade:

- 1) importação de artigos essenciais e de interesse nacional;
- 2) remessa de royalties, juros, lucros e retorno de capitais, nas condições estipuladas nos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 9.025, de 27 de fevereiro de 1946;
- 3) despesas de manutenção, viagem e produto de venda de passagens;
- 4) mercadorias não compreendidas na primeira categoria;
- 5) auxílios, donativos e remessas para outros fins, e os excessos sobre as percentagens fixadas no Decreto-Lei

(2) D.O. de 27-8-46

(3) D.O. de 4-6-47

n.º 9.025 para juros e retorno de capitais invertidos no País.

c) Os demais estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio aplicarão suas disponibilidades obedecendo ao mesmo critério de prioridade, podendo, mediante prévia aprovação da Fiscalização Bancária, estabelecer percentagens para a sua distribuição pelas diversas categorias acima especificadas.

d) Os importadores poderão assegurar a inclusão de suas mercadorias na primeira categoria, desde que obtenham prévia anuência de importação por parte da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S.A.

e) Essas disposições não se aplicam às importações embarcadas até o dia 10 de junho corrente, inclusive.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1947. — Superintendência da Moeda e do Crédito. — **Raul Fialho de Faria**, Diretor Executivo, interino.

De julho a dezembro de 1947, as importações totais eram pouco inferiores ao período recorde do primeiro semestre de 1947. E a situação ainda se tornou pior em princípios de 1948, superando os déficits de fins de 1947. Entretanto, os déficits totais não indicavam a seriedade do problema, como mostra a Tabela I:

T A B E L A I

Composição da balança comercial, segundo as áreas conversíveis e não-conversíveis (milhões de dólares)

1946	Moedas Conversíveis			Total		
	M (CIF)	X (FOB)	Saldo ou deficit	M (CIF)	X (FOB)	Saldo ou deficit
Jan/dez 1947	400	404	-- 4	635	950	-- 317
Jan/jun	474,7	275,1	-- 199,6	620,9	548,1	-- 72,8
Jun/dez	448,9	335,3	-- 113,6	612,2	597,9	-- 14,3
Jan/dez	923,6	810,4	-- 313,2	1.233,1	1.146,0	-- 87,1

Taxa de câmbio utilizada: 18.48 cruzeiros para o dólar, tanto para M quanto para X

Fonte: Apêndice do Anuário Estatístico de 1960, IBGE, pp. 68-90."

O Brasil possuía um grande superavit no comércio exterior com os países de moeda inconvertível e um grande deficit com os países de moedas convertíveis. As reservas utilizáveis caíram a níveis ainda mais perigosos em princípios de 1948.

Uma vez que não havia restrições às transferências, desenvolveu-se também um deficit considerável na conta dos invisíveis, estimado em US\$ 55 milhões.

A principal falha do sistema era a ausência de controle de tempo sobre as importações que podiam entrar livremente no País desde que os exportadores estrangeiros estivessem dispostos a esperar pelo pagamento. As mercadorias ficavam retidas no cais até que os importadores obtivessem o câmbio necessário. Faturas por pagar acumulavam-se nos bancos brasileiros. Em dezembro de 1947 o montante de faturas a pagar atingia a mais de US\$ 100 milhões e os atrasos no recebimento de câmbio do Banco do Brasil iam a quatro meses.

Outros problemas foram criados por êses controles falhos. Não havia um meio efetivo de conferir todas as transações dos bancos comerciais no tocante ao câmbio e ocorriam inúmeras infrações nos regulamentos.

Em novembro de 1947, as autoridades ainda não estavam desejosas de tomar medidas enérgicas para corrigir o desequilíbrio. A única medida tomada foi secundária: o restabelecimento de uma taxa de 5% sobre as transferências de câmbio, excetuando-se as dívidas do Governo e as aquisições de gêneros alimentícios básicos. Seu efeito foi imperceptível.

Em fevereiro de 1948, estabeleceu-se o primeiro verdadeiro controle cambial com a lei de licença prévia. Os controles seriam exercidos através da CEXIM e da FIBAN (4)

A Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948 — "Subordina ao regime de licença prévia o

(4) Revista Brasileira de Economia — Ano 18 — n.º 1 — Março 64 — FGV.

intercâmbio com o exterior" (D. O. de 25 de fevereiro de 1948).

Em 3 de janeiro de 1952, voltou a vigorar o Decreto-Lei n.º 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, relativo ao retorno de capitais estrangeiros.

O Decreto n.º 30.363, de 3 de janeiro de 1952 — "Dispõe sobre o retorno de capital estrangeiro, na forma do Decreto-Lei número 9.025, de 27 de fevereiro de 1946" (D. O. de 4-1-1952 — Ret. D. O. de 5-1-1952).

O artigo 6.º do Decreto-Lei sofreu outras restrições.

O Banco do Brasil S.A., pela sua Carteira de Câmbio, fará a imediata revisão dos registros do capital estrangeiro existentes para o fim de:

- I — assegurar o retorno somente do capital oriundo do estrangeiro;
- II — calcular sobre este capital as percentagens de retorno, levando em conta as parcelas efetivamente transferidas, quando se houver de computar, para o mesmo efeito, juros, lucros ou dividendos;
- III — abater do capital registrado, proveniente do estrangeiro, todas as parcelas já transferidas como lucros, juros ou dividendos excedentes de 8%;
- IV — declarar extinta a faculdade de retorno no caso de as remessas já realizadas ultrapassarem o capital, efetivamente oriundo do estrangeiro, mais 8% relativos a juros, lucros e dividendos;
- V — considerar nacional e sujeita ao regime deste a parcela do capital estrangeiro abatida da soma registrada, por motivo de remessa de lucros, juros ou dividendos de 8%;
- VI — considerar capital nacional, na forma do item anterior, os lucros, juros ou dividendos excedentes de 8%, que não foram utilizados para remessa, na forma do art. 5.º

A Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953 — "Dispõe sobre operações de câmbio, e dá outras providências" (D. O. de 7-1-1953).

Essa Lei revogou o Decreto n.º 30.363 após um ano de vigência deste. O conteúdo da Lei visava a "liquidar com certos inconvenientes do regime do controle direto quantitativo. Criou-se um mercado livre para todas as transações de capital e serviço e estabeleceram-se taxas mistas para certas ex-

portações". "As quotas de câmbio não eram automáticas mesmo para rubricas anteriormente isentas tais como o trigo, o papel de imprensa, combustíveis e importações do Governo e de empresas de utilidade pública."

"A Lei n.º 1.807 suprimiu os tetos para reembolsos e remessas, designando o mercado livre de câmbio para as operações financeiras. A única exceção referia-se à amortização e juros de empréstimos destinados a aplicações de importância para o desenvolvimento. Gozavam estes de taxas de câmbio mais vantajosas." (5)

A Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953 — "Cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, e dá outras providências" (D. O. de 29-12-1953).

A Instrução n.º 113, de 17 de janeiro de 1955, da SUMOC, veio a colocar em vantagem os capitais estrangeiros sobre os nacionais. Facilitava a entrada no País de conjuntos de equipamentos para os estrangeiros sem cobertura cambial, enquanto os nacionais teriam importação financiada. A Instrução fazia com que os dólares necessários à importação de maquinaria fossem adquiridos mais barato no leilão de câmbio.

De 1955 a 1961 essa Instrução possibilitou a implantação da indústria automobilística entre nós. Hoje contamos com um índice elevado de nacionalização. Esse setor contribui com expressiva receita tributária para a Nação. Criou um mercado de empregos especializado, oferecendo melhores salários e que repercutiu na indústria de auto-peças em expansão, e outras indústrias derivadas.

INSTRUÇÃO N.º 113 (6)

O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, considerando a necessidade de simplificar a regulamentação sobre o licenciamento de importações que independam de cobertura cambial, bem como as vantagens da criação de um clima favorável para os investimentos de capitais estrangeiros no País, resolve, nos termos da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e de conformidade com o art. 6.º do Decreto-Lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, baixar as seguintes instruções:

Do Licenciamento de Importações que Independam de Cobertura Cambial

1.º A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) poderá emitir "licenças de importação sem cobertura cambial", que correspondam a investimentos estrangeiros no País,

(5) 25 Anos de Economia Brasileira.

(6) D.O. de 18-1-55, pág. 811

para conjuntos de equipamentos ou, em casos excepcionais, para equipamentos destinados à complementação ou aperfeiçoamento dos conjuntos já existentes, quando o Diretor da Carteira dispuser de suficientes elementos de convicção de que não será realizado pagamento em divisas correspondente ao valor dessas importações.

2.º) O investidor apresentará prova de que, efetivamente, dispõe no exterior, dos equipamentos a serem importados ou de recursos para seu pagamento. Essa prova será feita:

- a) se os recursos ou equipamentos provierem de país com o qual o Brasil mantenha convênio de pagamentos, por declaração do Banco ou órgão executor do convênio, que contenha autorização expressa de dispensa de pagamento de seu valor;
- b) se os recursos ou equipamentos provierem de país de moeda de livre curso internacional, por declaração de banco idôneo, a juízo do Banco do Brasil S.A. Nesta hipótese, a prova poderá ser dispensada pela CACEX, se a idoneidade e o vulto da empresa investidora tornarem óbvia a existência de tais recursos.

3.º) Antes da emissão das licenças, deverá ser apresentada declaração e compromisso do investidor e, se for o caso, da empresa nacional, em que terá ser feito o investimento, de que:

- a) os equipamentos licenciados serão incorporados ao Ativo da empresa nacional ou da filial do investidor no Brasil, sem contrapartida no Passivo exigível;
- b) a empresa em que for realizado o investimento ou a filial não efetuará pagamento ao exterior, correspondente ao valor dos equipamentos importados;
- c) os equipamentos permanecerão no Ativo da empresa ou filial pelo prazo correspondente à sua utilização normal.

A declaração e compromisso de que trata o presente item conterà o reconhecimento expresso de que a sua inobservância será considerada, para todos os efeitos, como infringente do disposto no art. 11 da Lei número 2.145, de 29-12-1953, ficando sujeito o infrator às sanções correspondentes e obrigando-se os interessados, nesse caso, ao pagamento dos ágios que seriam exigíveis, caso a importação não se tivesse realizado sem cobertura cambial.

4.º) A Carteira de Comércio Exterior ouvirá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, caso o conjunto de equipamentos se destine à produção de artigos classificados nas 4.ª e 5.ª categorias de importação e que sejam notoriamente supérfluos para a economia do País.

Do Financiamento do Exterior a Empresas Brasileiras

5.º) A Carteira de Comércio Exterior — CACEX — poderá licenciar, a favor de empresas brasileiras, a importação de conjuntos de equipamentos financiados no exterior, atendidas as seguintes condições:

- a) os conjuntos de equipamentos devem destinar-se à produção de artigos classificados nas 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias de importação. Nos demais casos, a Carteira ouvirá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, sobre a essencialidade do produto, tendo em vista os critérios propostos pelo Conselho Nacional de Economia;
- b) nenhuma prestação anual do pagamento será superior a 20% (vinte por cento) do valor do financiamento.

6.º) A Carteira de Câmbio poderá conceder aos beneficiários dos financiamentos câmbio à taxa oficial para o reembolso a que se refere a letra b supra, mediante o pagamento antecipado de uma sobretaxa que, até ulterior deliberação, é fixada em Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por dólar americano ou seu equivalente em outras moedas.

— O compromisso cambial por parte da Carteira dependerá de suas disponibilidades em divisas, devendo ser destacadas as importâncias que corresponderem às obrigações que forem assumidas.

— Poderá, também, a Carteira de Câmbio permitir que o pagamento se realize, no todo ou em parte, pelo mercado de taxa livre.

7.º) Serão considerados primeiramente os investimentos cujos projetos já tenham sido submetidos à apreciação do Governo.

8.º) Ficam revogados e tornados sem efeito a Instrução n.º 81, de 22 de dezembro de 1953, e os Avisos desta Superintendência de 22 de dezembro de 1953; 6 e 15 de janeiro e 24 de julho de 1954, entrando a presente Instrução em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1955. — Superintendência da Moeda e do Crédito. — Octávio Gouvêa de Bulhões, Diretor Executivo.

A Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957 — “Dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.” (D.O. de 14-8-1957.)

O Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957 — “Regulamenta a execução do disposto nas Leis n.ºs 1.807, de 7 de janeiro de 1953, 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e 3.244, de 14 de agosto de 1957, relativamente às operações de câmbio e ao intercâmbio comercial com o exterior, e dá outras providências” (D.O. de 16-12-1957 — Reproduzido no D.O. de 28-12-1957).

A Instrução n.º 113, de 1955, foi incorporada ao capítulo V desse Decreto:

DECRETO N.º 42.820/57

CAPÍTULO V

Dos Investimentos de Capital Estrangeiro

Art. 76 — De conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, a Carteira de Comércio Exterior poderá autorizar o licenciamento de importações sem cobertura cambial, que correspondam a investimentos de capital estrangeiro no País, sob a forma de capital de participação, representados por máquinas e equipamentos que se destinem à montagem de unidade industrial ou, excepcionalmente, à complementação ou modernização de empresa já em funcionamento.

§ 1.º — Não serão deferidos pedidos de licença para importação de máquinas e equipamentos destinados à produção de artigos considerados não essenciais à economia nacional.

§ 2.º — Das decisões denegatórias, caberá recurso, no prazo de 30 dias, para o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 77 — As propostas de investimentos a que se refere o artigo anterior serão apresentadas à Carteira de Comércio Exterior acompanhadas de todos os elementos considerados necessários ao seu julgamento.

Parágrafo único — Será exigida manifestação formal do investidor quanto ao seu propósito de realizar o investimento recebendo em troca ações ou quotas-partes de sociedade em que fôr feito o investimento, sem exigência de qualquer cobertura de câmbio, quer pelo mercado de taxa livre, quer pelo de taxa oficial.

Art. 78 — Antes da emissão das licenças, deverá ser apresentada declaração e compro-

misso da empresa nacional em que irá ser feito o investimento, de que:

- a) os equipamentos licenciados serão incorporados ao seu ativo, com contrapartida na conta de Capital;
- b) não será feito pagamento no exterior, correspondente ao valor dos equipamentos importados;
- c) os equipamentos permanecerão em seu Ativo pelo prazo correspondente à sua utilização normal.

Parágrafo único — A declaração e compromisso de que trata este artigo, sob a forma de “Térmo de Responsabilidade”, conterá o reconhecimento expresso de que sua inobservância acarretará, além das sanções penais aplicáveis, o pagamento das sobretaxas que teriam sido exigidas, se a importação se tivesse realizado com cobertura cambial.

Art. 79 — A Carteira de Comércio Exterior, ao estudar os pedidos de importação sem cobertura cambial, como investimentos de capital estrangeiro, levará em conta, além do disposto nos artigos anteriores:

- I — a idoneidade dos interessados;
- II — quaisquer outros aspectos técnicos ou jurídicos julgados úteis ao esclarecimento do pedido, para perfeita apreciação das vantagens ou desvantagens da operação.

Art. 80 — Semanalmente, a Carteira de Comércio Exterior comunicará ao Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito as características das licenças de importação emitidas em conformidade com o disposto neste Capítulo.

Art. 81 — Os investimentos financeiros, oriundos do exterior, sob a forma de moeda ou representados por quaisquer outros meios de transferência bancária, assim como seus rendimentos, gozarão de inteira liberdade de movimentação pelo mercado de taxa livre de câmbio e serão realizados em conformidade com o disposto na Seção III do Capítulo I deste Decreto

A Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953, vigorou até março de 1962, quando foi substituída pela Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, após outras medidas legais serem baixadas, tendo em vista facilitar a entrada de capitais estrangeiros no País.

Segundo o Sr. Luís Cabral de Menezes, a Lei n.º 4.131, que regulamenta a Remessa de Lucros para o exterior, criou um ônus fi-

nanceiro de quase 15% sobre o capital a ser remetido, o que fez com que os investidores retornassem ao seu País pois deixaram de existir condições para a obtenção de bons rendimentos.

**LEI N.º 4.131, DE 3 DE
SETEMBRO DE 1962 (7)**

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República sancionou, nos termos do § 2.º do art. 70 da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo, de acordo com o disposto no § 4.º do mesmo artigo da Constituição, a seguinte lei:

Art. 1.º — Consideram-se capitais estrangeiros, para os efeitos desta lei, os bens, máquinas e equipamentos, entrados no Brasil sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, bem como os recursos financeiros ou monetários, introduzidos no País, para aplicação em atividades econômicas desde que, em ambas as hipóteses, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

Art. 2.º — Ao capital estrangeiro que se investir no País, será dispensado tratamento jurídico idêntico ao concedido ao capital nacional em igualdade de condições, sendo vedadas quaisquer discriminações não previstas na presente lei.

Do Registro dos Capitais, Remessas e Reinvestimentos

Art. 3.º — Fica instituído, na Superintendência da Moeda e do Crédito, um serviço especial de registro de capitais estrangeiros, qualquer que seja sua forma de ingresso no País, bem como de operações financeiras com o exterior, no qual serão registrados:

- a) os capitais estrangeiros que ingressarem no País sob a forma de investimento direto ou de empréstimo, quer em moeda, quer em bens;
- b) as remessas feitas para o exterior com o retorno de capitais ou como rendimentos desses capitais, lucros, dividendos, juros, amortizações, bem como as de royalties, de pagamento de assistência técnica, ou por qualquer outro título que implique transferência de rendimentos para fora do País;
- c) os reinvestimentos de lucros dos capitais estrangeiros;

d) as alterações do valor monetário do capital das empresas procedidas de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único — O registro dos reinvestimentos a que se refere a letra c será devido, ainda que se trate de pessoa jurídica com sede no Brasil mas filiada a empresas estrangeiras ou controlada por maioria de ações pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas com residência ou sede no estrangeiro.

Art. 4.º — O registro de capitais estrangeiros será efetuado na moeda do país de onde forem originários e o dos reinvestimentos de lucros em moeda nacional.

Parágrafo único — Se o capital for representado por bens, o registro será feito pelo seu preço no país de origem ou, na falta de comprovantes satisfatórios, segundo os valores apurados na contabilidade da empresa receptora do capital, ou ainda pelo critério de avaliação que for determinado em regulamento.

Art. 5.º — O registro do investimento estrangeiro será requerido dentro de trinta dias da data de seu ingresso no País e independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento. No mesmo prazo, a partir da data da aprovação do respectivo registro contábil, pelo órgão competente da empresa, proceder-se-á ao registro dos reinvestimentos de lucros.

Parágrafo único — Os capitais estrangeiros e respectivos reinvestimentos de lucros já existentes no País também estão sujeitos a registro, o qual será requerido por seus proprietários ou responsáveis, pelas empresas em que estiverem aplicados, dentro do prazo de 180 dias da data da publicação desta lei.

Art. 6.º — A Superintendência da Moeda e do Crédito tomará as providências necessárias para que o registro dos dados a que se referem os artigos anteriores seja mantido atualizado, ficando as empresas obrigadas a prestar as informações que ela lhes solicitar.

Art. 7.º — Considera-se reinvestimento, para os efeitos de registro, as quantias que poderiam ter sido legalmente remetidas para o exterior, a título de rendimentos, e não o foram, sendo aplicadas na própria empresa de que procedem ou em outro setor da economia nacional.

(7) D.O. de 27-9-62
Ret. D.O. de 28-9-62

Das Remessas de Juros, "Royalties" e por Assistência Técnica

Art. 8.º — As remessas de juros de empréstimos, créditos e financiamentos serão consideradas como amortização do capital na parte que excederem da taxa de juros constante do contrato respectivo e de seu respectivo registro, cabendo à SUMOC impugnar e recusar a parte da taxa que exceder à taxa vigorante no mercado financeiro de onde procede o empréstimo, crédito ou financiamento, na data de sua realização, para operações do mesmo tipo e condições.

Art. 9.º — As pessoas físicas e jurídicas que desejarem fazer transferências para o exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, royalties, assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, deverão submeter aos órgãos competentes da SUMOC e da Divisão de Imposto sobre a Renda, os contratos e documentos que forem considerados necessários para justificar a remessa.

Parágrafo único — As remessas para o exterior dependem do registro da empresa na SUMOC e de prova do pagamento do Imposto de Renda que fôr devido.

Art. 10 — O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito poderá, quando considerar necessário, verificar a assistência, técnica, administrativa, ou semelhante, prestada a empresas estabelecidas no Brasil, que impliquem remessa de divisas para o exterior, tendo em vista apurar a efetividade dessa assistência.

Art. 11 — A transferência para o pagamento de royalties devidos por patentes de invenção, marcas de indústria e comércio ou outros títulos da mesma espécie, depende de prova, da parte do interessado, de que os respectivos privilégios não caducaram no país de origem.

Art. 12 — As somas das quantias devidas a título de royalties pela exploração de patentes de invenção, ou uso de marcas de indústria e de comércio e por assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, poderão ser deduzidas, nas declarações de renda, para o efeito do art. 37 do Decreto n.º 47.373, de 7 de dezembro de 1959, até o limite máximo de cinco por cento (5%) da receita bruta do produto fabricado ou vendido.

§ 1.º — Serão estabelecidos e revistos periodicamente, mediante ato do Ministro da Fazenda, os coeficientes percentuais admitidos para as deduções a que se refere este artigo, considerados os tipos de produção ou

atividades reunidos em grupos, segundo o grau de essencialidade.

§ 2.º — As deduções de que este artigo trata serão admitidas quando comprovadas as despesas de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes, desde que efetivamente prestados tais serviços, bem como mediante o contrato de cessão ou licença de uso de marcas e de patentes de invenção, regularmente registrado no País, de acordo com as prescrições do Código de Propriedade Industrial.

§ 3.º — As despesas de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, somente poderão ser deduzidas nos cinco primeiros anos do funcionamento da empresa ou da introdução de processo especial de produção, quando demonstrada sua necessidade, podendo este prazo ser prorrogado até mais cinco anos, por autorização do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 13 — Serão consideradas, como lucros distribuídos e tributados, de acordo com os arts. 43 e 44, as quantias devidas a título de royalties pela exploração de patentes de invenção e por assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, que não satisfizerem as condições ou excederem os limites previstos no artigo anterior.

Parágrafo único — Também será tributado de acordo com os arts. 43 e 44 o total das quantias devidas a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou sediadas no exterior, a título do uso de marcas de indústria e de comércio.

Art. 14 — Não serão permitidas remessas para pagamentos de royalties, pelo uso de patentes de invenção e de marcas de indústria ou de comércio, entre filial ou subsidiária de empresa estabelecida no Brasil e sua matriz com sede no exterior ou quando a maioria do capital da empresa, no Brasil, pertença aos titulares do recebimento dos royalties no estrangeiro.

Parágrafo único — Nos casos de que trata este artigo não é permitida a dedução prevista no art. 12 (doze).

Art. 15 — A prática de fraude aduaneira ou cambial que resulte de sub ou superfaturamento na exportação ou na importação de bens e mercadorias, uma vez apurada em processo administrativo regular, no qual será assegurada plena defesa ao acusado, importará na aplicação aos responsáveis, pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, de multa até dez vezes o valor das quantias sub ou superfaturadas, ou da penalidade de proibição de exportar e importar por prazo de um a cinco anos.

Art. 16 — Fica o Governo autorizado a celebrar acordos de cooperação administrativa com países estrangeiros, visando ao intercâmbio de informações de interesse fiscal e cambial, tais como remessas de lucros e royalties, pagamento de serviços de assistência técnica e semelhantes, valor de bens importados, alugueres de filmes cinematográficos, máquinas etc., bem como de quaisquer outros elementos que sirvam de base à incidência de tributos.

Parágrafo único — O Governo procurará celebrar, com os Estados e Municípios, acordos ou convênios de cooperação fiscal, visando a uma ação coordenada dos controles fiscais exercidos pelas repartições federais, estaduais e municipais, a fim de alcançar maior eficiência na fiscalização e arrecadação de quaisquer tributos e na repressão à evasão e sonegação fiscais.

Dos Bens e Depósitos no Exterior e das Normas de Contabilidade

Art. 17 — As pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas ou com sede no Brasil, ficam obrigadas a declarar à Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma que foi estabelecida pelo respectivo Conselho, os bens e valores que possuam no exterior, inclusive depósitos bancários, excetuados, no caso de estrangeiros, os que possuam ao entrar no Brasil.

Parágrafo único — Dentro do prazo de trinta dias, contados da vigência desta Lei, o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito baixará instruções a respeito, fixando o prazo de sessenta dias para as declarações iniciais.

Art. 18 — A inobservância do preceito do artigo anterior importará em que os valores e depósitos bancários no exterior sejam considerados produto de enriquecimento ilícito e como tais objeto de processo criminal, para que sejam restituídos ou compensados com bens ou valores existentes no Brasil, os quais poderão ser sequestrados pela Fazenda Pública, na medida em que sejam suficientes para tanto.

Art. 19 — As pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou com sede no Brasil deverão, ainda, comunicar à Superintendência da Moeda e do Crédito as aquisições de novos bens e valores no exterior, indicando os recursos para tal fim usados.

Parágrafo único — Anualmente, até o dia 31 de janeiro, comunicação, outrossim, à SUMOC, o montante de seus depósitos bancários no exterior, a 31 de dezembro do ano anterior, com a justificação das variações nêles ocorridas.

Art. 20 — Por ato regulamentar, o Poder Executivo estabelecerá planos de contas e normas gerais de contabilidade, padronizadas para grupos homogêneos de atividades adaptáveis às necessidades e possibilidades das empresas de diversas dimensões.

Parágrafo único — Aprovados, por ato regulamentar, o plano de contas e as normas gerais contábeis a elas aplicáveis, todas as pessoas jurídicas do respectivo grupo de atividades serão obrigadas a observá-los em sua contabilidade, dentro dos prazos previstos em regulamento, que deverão permitir a adaptação ordenada dos sistemas em prática.

Art. 21 — É obrigatória, nos balanços das empresas, inclusive sociedades anônimas, a discriminação da parcela de capital e dos créditos pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, registrados na Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 22 — Igual discriminação será feita na conta de lucros e perdas, para evidenciar a parcela de lucros, dividendos, juros e outros quaisquer proventos atribuídos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no estrangeiro cujos capitais estejam registrados na Superintendência da Moeda e do Crédito.

Dispositivos Cambiais

Art. 23 — As operações cambiais no mercado de taxa livre serão efetuadas através de estabelecimentos autorizados a operar em câmbio, com a intervenção de corretor oficial, quando previsto em lei ou regulamento, respondendo ambos pela identidade do cliente, assim como pela correta classificação das informações por este prestadas, segundo normas fixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 1.º — As operações que não se enquadrarem claramente nos itens específicos do Código de Classificação adotado pela SUMOC, ou sejam classificáveis em rubricas residuais, como "Outros" e "Diversos", só poderão ser realizadas através do Banco do Brasil S.A.

§ 2.º — Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa equivalente ao triplo do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pela Superintendência da Moeda e do Crédito, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3.º — Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2.º

§ 4.º — Constitui infração, imputável ao estabelecimento bancário e ao corretor que intervierem na operação, punível com multa equivalente de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do respectivo valor, para cada um dos infratores, a classificação incorreta, dentro das normas fixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, das informações prestadas pelo cliente no formulário a que se refere o § 2.º deste artigo.

§ 5.º — Em caso de reincidência, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito cassar a autorização para operar em câmbio aos estabelecimentos bancários que negligenciarem o cumprimento do disposto no presente artigo e propor à autoridade competente igual medida em relação aos corretores.

§ 6.º — O texto do presente artigo constará obrigatoriamente do formulário a que se refere o § 2.º

Art. 24 — Cumpre aos estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio, transmitir à Superintendência da Moeda e do Crédito, diariamente, informações sobre o montante de compra e venda de câmbio, com a especificação de suas finalidades, segundo a classificação estabelecida.

Parágrafo único — Quando os compradores ou vendedores de câmbio forem pessoas jurídicas, as informações estatísticas devem corresponder exatamente aos lançamentos contábeis correspondentes, destas empresas.

Art. 25 — Os estabelecimentos bancários, que deixarem de informar o montante exato das operações realizadas, ficarão sujeitos à multa até o máximo correspondente a 30 (trinta) vezes o maior salário-mínimo anual vigente no País, triplicada no caso de reincidência.

Parágrafo único — A multa será imposta pelo Inspetor Geral de Bancos, havendo recurso de seu ato, sem efeito suspensivo para o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da intimação.

Art. 26 — No caso de infrações repetidas, o Inspetor Geral de Bancos solicitará ao Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito o cancelamento da autorização para operar em câmbio, do estabelecimento bancário por elas responsável, caben-

do a decisão final ao Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 27 — O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito poderá determinar que as operações cambiais referentes a movimentos de capital sejam efetuadas, no todo ou em parte, em mercado financeiro de câmbio, separado do mercado de exportação e importação, sempre que a situação cambial assim o recomendar.

Art. 28 — Sempre que ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito impor restrições, por prazo limitado, à importação e às remessas de rendimentos dos capitais estrangeiros e, para este fim, outorgar ao Banco do Brasil monopólio total ou parcial das operações de câmbio.

§ 1.º — No caso previsto neste artigo, ficam vedadas as remessas, a título de retorno de capitais de risco, e limitadas a 10% (dez por cento) sobre o capital registrado nos termos dos arts. 3.º e 4.º, as de seus lucros.

§ 2.º — Os rendimentos que excederem a 10% (dez por cento) do capital deverão ser comunicados à SUMOC, a qual, na hipótese de se prolongar por mais de um exercício a restrição a que se refere este artigo, poderá autorizar a remessa, no exercício seguinte, das quantias relativas ao excesso, quando os lucros nele auferidos não atingirem aquele limite.

§ 3.º — Nos mesmos casos deste artigo, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito limitar a remessa de quantias a título de pagamentos de royalties e assistência técnica, administrativa ou semelhante até o limite máximo cumulativo, anual, de 5% (cinco por cento) da receita bruta da empresa.

§ 4.º — Ainda nos casos deste artigo, fica o Conselho da SUMOC autorizado a baixar instruções, limitando as despesas cambiais com "viagens internacionais".

§ 5.º — Não haverá, porém, restrições, para as remessas de juros e quotas de amortização, constantes de contratos de empréstimo, devidamente registrados.

Art. 29 — Sempre que se tornar aconselhável economizar a utilização das reservas de câmbio, é o Poder Executivo autorizado a exigir temporariamente, mediante instrução do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, um encargo financeiro, de caráter estritamente monetário, que recairá sobre a importação de mercadorias e sobre as transferências financeiras, até o máximo de

10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos importados e até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de qualquer transferência financeira, inclusive para despesas com "viagens internacionais".

Parágrafo único — O prazo máximo da faculdade impositiva de que trata este artigo será de 150 (cento e cinquenta) dias, consecutivos ou não, durante o ano.

Art. 30 — As importâncias arrecadadas por meio do encargo financeiro, previsto no artigo anterior, constituirão reserva monetária em cruzeiros, mantida na Superintendência da Moeda e do Crédito, em caixa própria, e será utilizada, quando julgado oportuno, exclusivamente na compra de ouro e de divisas, para reforço das reservas e disponibilidades cambiais.

Art. 31 — As remessas anuais de lucros para o exterior não poderão exceder de 10% sobre o valor dos investimentos registrados.

Art. 32 — As remessas de lucros, que ultrapassem o limite estabelecido no artigo anterior, serão consideradas retorno do capital e deduzidas de registro correspondente, para efeito das futuras remessas de lucros para o exterior.

Parágrafo único — A parcela anual de retorno do capital estrangeiro não poderá exceder de 20% (vinte por cento) do capital registrado.

Art. 33 — Os lucros excedentes do limite estabelecido no art. 31 desta lei serão registrados a parte, como capital suplementar e não farão direito a remessa de lucros futuros.

Art. 34 — Em qualquer circunstância e qualquer que seja o regime cambial vigente não poderão ser concedidas às compras de câmbio para remessa de lucros, juros, royalties, assistência técnica, retorno de capitais, condições mais favoráveis do que as que se aplicarem às remessas para pagamento de importações da categoria geral de que trata a Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 35 — A nomeação dos titulares dos órgãos que integram o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito passa a depender de prévia aprovação do Senado Federal, excetuada a dos Ministros de Estado.

Art. 36 — Os Membros do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ficam obrigados a fazer declaração de bens e rendas próprias e de suas esposas e dependentes, até 30 (trinta) de abril de cada ano, devendo estes documentos ser examinados e arquivados no Tribunal de Contas da União, que comunicará o fato ao Senado Federal.

Parágrafo único — Os servidores da Superintendência da Moeda e do Crédito que tiverem responsabilidade e encargos regulamentares nos trabalhos relativos ao registro de capitais estrangeiros ou de sua fiscalização nos termos desta lei, ficam igualmente obrigados à declaração de bens e rendas previstas neste artigo.

Disposições Referentes ao Crédito

Art. 37 — O Tesouro Nacional e as entidades oficiais de crédito público da União e dos Estados, inclusive sociedades de economia mista por eles controladas, só poderão garantir empréstimos, créditos ou financiamentos obtidos no exterior, por empresas cuja maioria de capital com direito a voto pertença a pessoas não residentes no País, mediante autorização em decreto do Poder Executivo.

Art. 38 — As empresas com maioria de capital estrangeiro, ou filiais de empresas sediadas no exterior, não terão acesso ao crédito das entidades e estabelecimentos mencionados no artigo anterior até o início comprovado de suas operações, excetuados projetos considerados de alto interesse para a economia nacional, mediante autorização especial do Conselho de Ministros.

Art. 39 — As entidades, estabelecimentos de crédito, a que se refere o artigo 37, só poderão conceder empréstimos, créditos ou financiamentos para novas inversões a serem realizadas no ativo fixo de empresa cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no País, quando elas estiverem aplicadas em setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional, definidos e enumerados em decreto do Poder Executivo, mediante audiência do Conselho Nacional de Economia.

Parágrafo único — Também a aplicação de recursos provenientes de fundos públicos de investimentos, criados por lei, obedecerá à regra estabelecida neste artigo.

Art. 40 — As sociedades de financiamento e de investimentos somente poderão colocar no mercado nacional de capitais, ações e títulos emitidos pelas empresas controladas por capital estrangeiro ou subordinadas a empresas com sede no estrangeiro, que tiverem assegurado o direito de voto.

Dispositivos Fiscais

Art. 41 — Estão sujeitos aos descontos de Imposto de Renda na fonte, nos termos da presente lei, os seguintes rendimentos:

- a) os dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas;

- b) os interesses e quaisquer outros rendimentos e proventos de títulos ao portador, denominados "Partes Beneficiárias" ou "Partes de Fundador";
- c) os lucros, dividendos e quaisquer outros benefícios e interesse de ações nominativas ou de quaisquer títulos nominativos do capital de pessoas jurídicas, percebidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, ou por filiais ou subsidiárias de empresas estrangeiras.

Art. 42 — As pessoas jurídicas que tenham predominância de capital estrangeiro, ou sejam filiais ou subsidiárias de empresas com sede no exterior ficam sujeitas às normas e às alíquotas do Imposto de Renda estabelecidas na legislação deste tributo.

Art. 43 — Os lucros e dividendos atribuídos a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou com sede no exterior ficam sujeitos ao pagamento na fonte do imposto sobre a renda às taxas que vigorarem para os dividendos devidos às ações ao portador.

Art. 44 — O referido imposto será cobrado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) no caso de empresas aplicadas em atividades econômicas de menor interesse para a economia nacional, tendo em conta inclusive sua localização, definidas em decreto do Poder Executivo, mediante audiência do Conselho Nacional de Economia e do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 45 — Os rendimentos oriundos da exploração de películas cinematográficas, excetuados os dos exibidores não importadores ficarão sujeitos ao desconto do imposto à razão de 40% (quarenta por cento), mas o contribuinte terá direito a optar pelo depósito no Banco do Brasil, em conta especial, de 40% (quarenta por cento) do imposto devido, podendo aplicar esta importância, mediante autorização do Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica (GEICINE), criado pelo Decreto n.º 50.273, de 17 de fevereiro de 1961, na produção de filmes no País, nos termos do Decreto n.º 51.106, de 1.º de agosto de 1961.

Art. 46 — Os lucros provenientes da venda de propriedades imóveis, inclusive da cessão de direitos, quando o proprietário for pessoa física ou jurídica residente ou com sede no exterior, ficam sujeitos a imposto às taxas previstas pelo art. 43.

Art. 47 — Os critérios fixados para a importação de máquinas e equipamentos usa-

dos serão os mesmos, tanto para os investidores e empresas estrangeiras como para os nacionais.

Art. 48 — Autorizada uma importação de máquinas e equipamentos usados, gozará de regime cambial idêntico ao vigente para a importação de máquinas e equipamentos novos.

Art. 49 — O Conselho de Política Aduaneira disporá da faculdade de reduzir ou de aumentar, até 30% (trinta por cento) as alíquotas do imposto que recaem sobre máquinas e equipamentos, atendendo às peculiaridades das regiões a que se destinam, à concentração industrial em que venham a ser empregados e ao grau de utilização das máquinas e equipamentos antes de efetivar-se a importação.

Parágrafo único — Quando as máquinas e equipamentos forem transferidos da região a que inicialmente se destinavam, deverão os responsáveis pagar ao fisco a quantia correspondente à redução do imposto de que elas gozaram quando de sua importação sempre que removidas para zonas em que a redução não seria concedida.

Outras Disposições

Art. 50 — Aos bancos estrangeiros, autorizados a funcionar no Brasil, serão aplicadas as mesmas vedações ou restrições equivalentes às que a legislação vigente nas praças em que tiverem sede suas matrizes impõe aos bancos brasileiros que neles desejam estabelecer-se.

Parágrafo único — O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito baixará as instruções necessárias para que o disposto no presente artigo seja cumprido, no prazo de dois anos, em relação aos bancos estrangeiros em funcionamento no País.

Art. 51 — Aos bancos estrangeiros cujas matrizes tenham sede em praças em que a legislação imponha restrições ao funcionamento de bancos brasileiros, fica vedado adquirir mais de 30% (trinta por cento) das ações com direito a voto, de bancos nacionais.

Art. 52 — Na execução de um programa de planejamento geral, ouvido o Conselho Nacional de Economia, o Conselho de Ministros estabelecerá uma classificação de atividades econômicas, segundo o seu grau de interesse para a economia nacional.

Parágrafo único — Essa classificação e suas eventuais alterações serão promulgadas mediante decreto e vigorarão por períodos não inferiores a três anos.

Art. 53 — O Conselho de Ministros poderá estabelecer, mediante decreto ouvido o Conselho Nacional de Economia:

- I — que a inversão de capitais estrangeiros, em determinadas atividades, se faça com observância de uma escala de prioridade, em benefício de regiões menos desenvolvidas do País;
- II — que os capitais assim investidos sejam isentos em maior ou menor grau, das restrições previstas no artigo 28;
- III — que idêntico tratamento se aplique aos capitais investidos em atividades consideradas de maior interesse para a economia nacional.

Art. 54 — Fica o Conselho de Ministros autorizado a promover entendimentos e convênios com as nações integrantes da Associação Latino-Americana de Livre Comércio tendentes à adoção por elas de uma legislação uniforme, em relação ao tratamento a ser dispensado aos capitais estrangeiros.

Art. 55 — A SUMOC realizará, periodicamente, em colaboração com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o censo dos capitais estrangeiros aplicados no País.

Art. 56 — Os censos deverão realizar-se nas datas dos Recenseamentos Gerais do Brasil, registrando a situação das empresas e capitais estrangeiros, em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 57 — Caberá à SUMOC elaborar o plano e os formulários do censo a que se referem os artigos anteriores, de modo a permitir uma análise completa da situação, movimentos e resultados dos capitais estrangeiros.

Parágrafo único — Com base nos censos realizados, a SUMOC elaborará relatório contendo ampla e pormenorizada exposição ao Conselho de Ministros e ao Congresso Nacional.

Art. 58 — As infrações à presente Lei, ressalvadas as penalidades específicas constantes de seu texto, ficam sujeitas a multas que variarão de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigorante no País, a serem aplicadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma prescrita em regulamento ou Instruções que, a respeito, forem baixadas.

Art. 59 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de setembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

Auro Moura Andrade

LEI N.º 4.390, DE 29 DE AGOSTO DE 1964(8)

Altera a Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os artigos 4.º 5.º, 7.º, 9.º, 10 e 11 o parágrafo único do artigo 25, artigos 28 e 43 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4.º — O registro de capitais estrangeiros será efetuado na moeda do país de origem, e o de reinvestimento de lucros simultaneamente em moeda nacional e na moeda do país para o qual poderiam ter sido remetidos, realizada a conversão à taxa cambial do período durante o qual foi comprovadamente efetuado o reinvestimento.

Parágrafo único — Se o capital for representado por bens, o registro será feito pelo seu preço no país de origem ou, na falta de comprovantes satisfatórios, segundo os valores apurados na contabilidade da empresa receptora do capital ou ainda pelo critério de avaliação que for determinado em regulamento.

Art. 5.º — O registro do investimento estrangeiro será requerido dentro de trinta dias da data de seu ingresso no País e independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento. No mesmo prazo, a partir da data da aprovação do respectivo registro contábil, pelo órgão competente da empresa, proceder-se-á ao registro dos reinvestimentos de lucros.

§ 1.º — Os capitais estrangeiros e respectivos reinvestimentos de lucros já existentes no País, também estão sujeitos a registro, o qual será requerido por seus proprietários ou responsáveis pelas empresas em que estiverem aplicados, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data da publicação desta lei.

§ 2.º — O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito determinará quais os comprovantes a serem exigidos para concessão do registro dos capitais de que trata o parágrafo anterior.

(8) D.O. de 11-9-64
Ret. no D.O. de 18-9-64
Ret. no D.O. de 24-9-64
Ret. no D.O. de 12-10-64

Art. 7.º — Consideram-se reinvestimentos, para os efeitos desta lei, os rendimentos auferidos por empresas estabelecidas no País e atribuídos a residentes e domiciliados no exterior, e que forem reapplicados nas mesmas empresas de que procedem ou em outro setor da economia nacional.

Art. 9.º — As pessoas físicas e jurídicas que desejarem fazer transferências para o exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, royalties assistência técnica científica, administrativa e semelhantes, deverão submeter aos órgãos competentes da SUMOC e da Divisão de Imposto sobre a Renda, os contratos e documentos que forem considerados necessários para justificar a remessa.

§ 1.º — As remessas para o exterior dependem do registro da empresa na SUMOC e de prova de pagamento do imposto de renda que for devido.

§ 2.º — Em casos de registros requeridos e ainda não concedidos, nem denegados, a realização das transferências de que trata este artigo poderá ser feita dentro de 1 (um) ano, a partir da data desta lei, mediante termo de responsabilidade assinado pelas empresas interessadas, prazo este prorrogável 3 (três) vezes consecutivas, por ato do Presidente da República, em face de exposição do Ministro da Fazenda.

§ 3.º — No caso previsto pelo parágrafo anterior, as transferências sempre dependerão de prova de quitação do Imposto de Renda.

Art. 10 — A Superintendência da Moeda e do Crédito poderá, quando considerar necessário, verificar a assistência técnica, administrativa ou semelhante, prestada a empresas estabelecidas no Brasil, que impliquem remessa de dívidas para o exterior, tendo em vista apurar a efetividade dessa assistência.

Art. 11 — Os pedidos de registro de contrato, para efeito de transferências financeiras para o pagamento de royalties, devido pelo uso de patentes, marcas de indústria e de comércio ou outros títulos da mesma espécie, serão instruídos com certidão probatória da existência e vigência, no Brasil, dos respectivos privilégios concedidos pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial, bem como de documento hábil probatório de que eles não caducaram no país de origem.

Art. 25 —

Parágrafo único — A multa será imposta pela Superintendência da Moeda e do Crédito, cabendo recurso de seu ato, sem efeito suspensivo, para o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, dentro do prazo de quinze dias da data da intimação.

Art. 28 — Sempre que ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito impor restrições, por prazo limitado à importação e às remessas de reinvestimentos dos capitais estrangeiros e, para este fim, outorgar ao Banco do Brasil monopólio total ou parcial das operações de câmbio.

§ 1.º — No caso previsto neste artigo, ficam vedadas as remessas a título de retorno de capitais e limitada a remessa de seus lucros, até 10% (dez por cento) ao ano, sobre o capital e reinvestimentos registrados na moeda do país de origem, nos termos dos artigos 3.º e 4.º desta lei.

§ 2.º — Os rendimentos que excederem a percentagem fixada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, de acordo com o parágrafo anterior, deverão ser comunicados a essa Superintendência, a qual, na hipótese de se prolongar por mais de um exercício a restrição a que se refere este artigo poderá autorizar a remessa, no exercício seguinte, das quantias relativas ao excesso, quando os lucros nele auferidos não atingirem aquele limite.

§ 3.º — Nos mesmos casos deste artigo, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito limitar a remessa de quantias a títulos de pagamentos de royalties e assistência técnica, administrativa ou semelhante até o limite máximo cumulativo anual de 5% (cinco por cento) da receita bruta da empresa.

§ 4.º — Ainda nos casos deste artigo, fica o Conselho da SUMOC autorizado a baixar instruções, limitando as despesas cambiais com "Viagens Internacionais".

§ 5.º — Não haverá, porém, restrições para as remessas de juros e quotas de amortização, constantes de contrato de empréstimo, devidamente registrados.

Art. 43 — O montante dos lucros e dividendos líquidos efetivamente remetidos a

pessoas físicas e jurídicas, residentes ou com sede no exterior, fica sujeito a um imposto suplementar de renda, sempre que a média das remessas em um triênio, a partir do ano de 1963, exceder a 12% (doze por cento) sobre o capital e reinvestimentos registrados nos termos dos artigos 3.º e 4.º desta lei.

§ 1.º — O imposto suplementar de que trata este artigo será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

entre 12% e 15% de lucros sobre o capital e reinvestimentos — 40% (quarenta por cento);

entre 15% e 25% de lucros — 50% (cinquenta por cento);

acima de 25% de lucros — 60% (sessenta por cento).

§ 2.º — Este imposto suplementar será descontado e recolhido pela fonte por ocasião de cada remessa que exceder à média trienal referida neste artigo".

Art. 2.º — Ao capital estrangeiro aplicado em atividades (Vetado) produtoras de bens e serviços de consumo suntuário, definidas em decreto do Poder Executivo, mediante audiência do Conselho Nacional de Economia, é limitada a remessa de lucros para o exterior anualmente, a 8% (oito por cento) do capital registrado na Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 1.º — As remessas de lucros que excederem o limite estabelecido neste artigo serão consideradas retorno de capital e deduzidas do registro correspondente, para efeito de remessas futuras, sendo facultado, porém, seu reinvestimento nas próprias empresas, quando produtoras de bens e serviços, ou em regiões e setores de atividades consideradas de interesse para a economia nacional, indicados em decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Economia.

§ 2.º — Nas hipóteses previstas no artigo 28 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, a remessa de lucro dos capitais a que se refere este artigo será limitada até o máximo de 5% (cinco por cento) ao ano sobre o montante dos registros efetuados na forma dos arts. 3.º e 4.º daquela lei.

Art. 3.º — Ficam revogados o parágrafo único do art. 29, os arts. 31, 32 e 33 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, e o Decreto n.º 53.451, de 20 de janeiro de 1964.

Art. 4.º — Dentro de 30 dias o Poder Executivo baixará decreto aprovando o regulamento para a execução da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, com as presentes alterações.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Otávio Gouveia de Bulhões.

INSTRUÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

INSTRUÇÃO N.º 276 (9)

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do seu Conselho, em Sessão de 11-8-1964, tendo em vista as disposições constantes dos arts. 47 e 48 da Lei n.º 4.131, de 3-9-1962, e de conformidade com o disposto nos arts. 3.º, alínea h, e 6.º do Decreto-Lei n.º 7.293, de 2-2-1945, resolve:

I — Autorizar a Carteira de Comércio Exterior a licenciar, com dispensa da aquisição de promessa de licença, a importação de máquinas e equipamentos usados (classificados na categoria geral quando novos), reconicionados ou não, uma vez atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos e observado o procedimento abaixo:

- a) sejam destinados ao uso da própria empresa importadora;
- b) seja comprovado — por meio de certificado fornecido por organização especializada e idônea, aceito pela autoridade consular brasileira incumbida da legalização dos documentos de embarque, e do qual constem o valor atual e ano de fabricação — que as máquinas e equipamentos:
 - não são obsoletos;
 - oferecem condições de eficiência e uso apropriados; foram, ou não, reconicionados;
- c) não tenham similar nacional, ou não possam ser fornecidos pelos fabricantes nacionais em prazo útil;
- d) participem diretamente do processo produtivo, ou se destinem à manutenção do respectivo equipamento.

II — Estabelecer que os interessados, em cada caso, deverão dirigir-se

(9) Boletim da SUMOC — Setembro/64 — Vol. X

préviamente, por escrito, à Carteira de Comércio Exterior, encaminhando-lhes os documentos necessários à satisfação dos requisitos acima.

III — Estabelecer que, verificada a observância desses requisitos e uma vez atendidas as demais exigências regulamentares, os interessados serão classificados por carta que os habilitará a providenciar o fechamento de câmbio e, então, obter a competente licença de importação.

IV — Revogar a Instrução n.º 177, de 13 de janeiro de 1959.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1964
Superintendência da Moeda e do Crédito.
— Hélio Marques Vianna, Diretor Executivo Interino.

A Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, "Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências." (D.O. de 31-12-1964) (Suplemento) (Retificada no D.O. de 3-2-1965).

Antes da Instrução n.º 289, da antiga SUMOC, as empresas estrangeiras eram induzidas ao sistema financeiro nacional para conseguir financiamento ao capital de giro. Isto porque havia risco das flutuações da taxa cambial e a inexistência de modalidades de operações cambiais para importações daqueles capitais a curto ou médio prazo. A presente Instrução visa a estimular a entrada de capitais estrangeiros, criando diversas formas para financiamento externo dessas empresas, através de operações cambiais, onde o capital nacional não tem acesso às fontes de financiamento. Procura essa Instrução preservar as condições de competição no mercado interno para as empresas nacionais.

Com respeito a essa Instrução o Sr. Antônio Dias Leite manifestou-se favoravelmente, pois a empresa estrangeira que tinha matriz no exterior poderia operar facilmente, enquanto a nacional não teria condições.

O Sr. Walter Moreira Salles achou que a Instrução n.º 289 ou outras medidas de ordem econômica, "se foram benéficas para encorajar o investidor estrangeiro em nosso País, não foram todas elas benéficas à indústria nacional nem ao comércio nacional, pois puseram em posição de desvantagem em relação ao capital estrangeiro".

A desvantagem a que se referiu o Sr. Walter Moreira Salles estava em que somente as empresas estrangeiras poderiam, no mercado de capitais externos, obter empréstimos

mais baratos. Naturalmente essas empresas gozavam de créditos junto aos bancos internacionais, o que não acontecia com as nacionais, que tinham que fazê-lo na rede bancária nacional, pagando juros mais elevados.

O Ministro Magalhães Pinto é de opinião que seria beneficiado o País onde uma empresa estivesse operando, "mas, na verdade, os benefícios foram mais para as empresas estrangeiras. Deram-lhes inclusive condições competitivas muito grandes com a empresa nacional, de modo que saíram beneficiadas. Evidentemente, se aplicaram bem os recursos dentro do País, este acaba lucrando. Mas, as empresas nacionais, no meu entender, ficaram em posição de inferioridade".

É bom lembrar que o Brasil atravessava uma crise com retração dos créditos e os capitais de giro das empresas eram escassos, dando margem a que as empresas estrangeiras pudessem ir pouco a pouco aglutinando concorrentes menores, tornando-se acionistas, ou comprando-as simplesmente.

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo apresentou documento à CPI, criada pela Resolução n.º 39/1967, em que criticava a referida Instrução: "Além do grande aumento da carga tributária, alguns fatores contribuíram para enfraquecer a posição da empresa nacional em relação à estrangeira, nos anos de 1965 e 1966. Destacaram-se, entre eles, a grave crise de liquidez real do setor privado e as condições favoráveis de acesso da empresa estrangeira ao capital de giro do mercado internacional, por intermédio da Instrução n.º 289, de 15-1-65, da antiga SUMOC. A citada instrução ensejou ao empresário estrangeiro a obtenção de empréstimos com taxas de juros menores do que as que prevalecem no mercado interno. O mecanismo de funcionamento desse dispositivo legal era tão atraente que os registros de empréstimos efetuados atingiram cerca de 175 milhões de dólares, em 1965, e aproximadamente 276 milhões, em 1967. Tal medida talvez pudesse ser justificada se houvesse nessa fase escassez de divisas; a situação cambial era, porém, excelente e o balanço de pagamentos superavitário."

INSTRUÇÃO N.º 289 (10)

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação de seu Conselho, em sessão realizada em 11-1-65, e de acordo com o disposto no art. 3.º, alínea h, e no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, resolve:

Autorizar a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. a efetuar compras de moedas

(10) Boletim da SUMOC — Janeiro/65 — Vol. XI

estrangeiras, assegurando ao vendedor o direito de posterior aquisição de cobertura para retorno das divisas, nas seguintes condições:

- 1) as compras serão realizadas para entrega pronta, às taxas do mercado;
- 2) ao vendedor fica assegurado o direito, por meio de documento que lhe será entregue na ocasião da venda, de comprar a mesma quantia em divisas na mesma ou em outra moeda, para entrega pronta ou futura;
- 3) o direito de compra a que se refere o item anterior poderá ser exercido, pela sua totalidade ou em parte, nas condições estipuladas pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. ao contratar as operações a que alude o item 1;
- 4) a compra a que se refere o item 2 poderá ser feita por intermédio de quaisquer bancos autorizados a operar em câmbio, a taxas e prazos livremente convencionados entre as partes, podendo a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. reservar-se a opção de proceder à venda, em igualdade de condições;
- 5) o registro das transações a que se refere esta Instrução, para efeito da Lei n.º 4.131, de 3-9-62, alterada pela de n.º 4.390, de 29-8-64, será feito automaticamente, mediante comunicação da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. a esta Superintendência;
- 6) as operações de que trata esta Instrução estarão isentas do depósito e do encargo financeiro a que se refere a Instrução n.º 285, de 24-12-64, não lhes sendo aplicáveis, outrossim, as disposições vigentes sobre a obrigatoriedade do depósito de garantia e o correspondente recolhimento compulsório à ordem desta Superintendência;
- 7) será assegurado o direito de remessa de juros para o exterior, nas mesmas condições estabelecidas nesta Instrução;
- 8) as operações de que cogita a presente Instrução poderão ser realizadas em complemento ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei n.º 4.506, de 30-11-64.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1965. —
Superintendência da Moeda e do Crédito.
— Denis Nogueira, Diretor-Executivo.

O Decreto n.º 5.762, de 17 de fevereiro de 1965 — "Regulamenta a Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, modificada pela Lei n.º 4.390, de 29 de agosto de 1964" (D.O. de 18-2-1965, pág. 1.996; ret. D.O. de 24-2-1965 — pág. 2.172; ret. D.O. de 9-3-1965 — página 2.512).

**LEI N.º 4726,
DE 14 DE JULHO DE 1965 (11)**

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

.....
SEÇÃO IV

**Acesso de Empresas de Capital
Estrangeiro ao Sistema Financeiro
Nacional**

Art. 22 — Em períodos de desequilíbrio do balanço de pagamentos, reconhecidos pelo Conselho Monetário Nacional, o Banco Central, ao adotar medidas de contenção do crédito, poderá limitar o recurso ao sistema financeiro do País, no caso das empresas que tenham acesso ao mercado financeiro internacional.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo considera-se que têm acesso ao mercado financeiro internacional:

- a) filiais de empresas estrangeiras;
- b) empresas com sede no País cujo capital pertença integralmente a residentes ou domiciliados no exterior;
- c) sociedades com sede no País controladas por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior.

§ 2.º — Considera-se empresa controlada por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, quando estas detenham direta ou indiretamente a maioria do capital com direito a voto.

Art. 23 — O limite de acesso ao sistema financeiro referido no art. 22 não poderá ser fixado em nível inferior:

- a) 150% (cento e cinquenta por cento) dos recursos próprios pertencentes a residentes ou domiciliados no exterior;
- b) 250% (duzentos e cinquenta por cento) dos recursos próprios pertencentes a residentes ou domiciliados no País.

§ 1.º — O limite previsto no presente artigo será apurado pela média mensal em cada exercício social da empresa.

(11) D.O. de 16-7-65

§ 2.º — Para efeitos d'êste artigo, os recursos próprios compreendem:

- a) o capital declarado para a filial, ou o capital da empresa com sede no País;
- b) o resultado das correções monetárias de ativo fixo ou de manutenção de capital de giro próprio;
- c) os saldos credores de acionistas, matriz ou empresas associadas, sempre que não vencerem juros e tiverem a natureza de capital adicional, avaliados, em moeda estrangeira, à taxa de câmbio em vigor para a amortização de empréstimos externos;
- d) as reservas e os lucros suspensos ou pendentes.

§ 3.º — As reservas referidas na alínea d do parágrafo anterior compreendem as facultativas ou obrigatoriamente formadas com lucros acumulados, excluídas as contas passivas de regularização do ativo, tais como depreciação, amortização ou exaustão, e as provisões para quaisquer riscos, inclusive contas de liquidação duvidosa e técnicas de seguro de capitalização.

§ 4.º — O sistema financeiro nacional, para os efeitos d'êste artigo, compreende o mercado de capitais e todas as instituições financeiras, públicas ou privadas, com sede ou autorizadas a funcionar no País.

§ 5.º — O saldo devedor da empresa no sistema financeiro corresponderá à soma de todos os empréstimos desse sistema, seja qual for a forma do contrato, inclusive abertura de créditos e emissão ou desconto, de efeitos comerciais, títulos cambiais ou debêntures, não computados os seguintes valores:

- a) empréstimos realizados nos termos da Lei n.º 2.300, de 23 de agosto de 1954;
- b) empréstimos sob a forma de debêntures conversíveis em ações;
- c) depósitos em moeda em instituições financeiras;
- d) créditos contra quaisquer pessoas de direito público interno, autarquias federais e sociedades de economia mista controladas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal;
- e) adiantamentos sobre venda de câmbio resultantes de exportações.

§ 6.º — O disposto neste artigo e no artigo seguinte não se aplica às instituições financeiras, cujos limites serão fixados de

acôrdo com a Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 24 — Dentro de quatro meses do encerramento de cada exercício social seguinte ao da decisão prevista no art. 22, as empresas referidas no art. 23 apresentarão ao Banco Central quadro demonstrativo da observância, no exercício encerrado, dos limites de dívidas no sistema financeiro nacional.

Parágrafo único — A empresa que deixar de observar, em algum exercício social o limite previsto no art. 23, ficará sujeita à multa imposta pelo Banco Central, de até 30% (trinta por cento) do excesso da dívida no sistema financeiro nacional, multa que será duplicada no caso de reincidência.

Art. 25 — O Banco Central, ao aplicar a norma prevista no art. 22, fixará as condições seguintes:

I — se a média mensal das dívidas da empresa no sistema financeiro nacional, durante os doze meses anteriores, não tiver excedido os limites previstos no art. 23, êsses limites serão obrigatórios inclusive para o exercício social em curso;

II — se a média mensal das dívidas da empresa no sistema financeiro nacional, durante os doze meses anteriores, tiver excedido os limites previstos no art. 23, a empresa deverá aumentar os recursos próprios ou reduzir progressivamente o total das suas dívidas no sistema financeiro nacional, de modo a alcançar os limites do art. 23 no prazo máximo de dois anos, a contar da data da resolução do Banco Central.

A Resolução n.º 63 do Banco Central veio disciplinar as operações de repasses de recursos externos.

A finalidade da Resolução foi estender às empresas nacionais as vantagens concedidas às filiais de empresas estrangeiras, estabelecidas pela Instrução n.º 289 da antiga SUMOC. Assim, as empresas nacionais aumentaram suas disponibilidades a uma taxa de juros inferior à que estava sendo cobrada no País. Em consequência, houve um excesso de liquidez e as autoridades, anteendo problemas cambiais futuros, trataram de escalonar os vencimentos dos empréstimos, fixando tetos para os créditos, concedendo ou repassando outros à medida que fôssem liquidando os primeiros.

BANCO CENTRAL DO BRASIL**RESOLUÇÃO N.º 63,****DE 21 DE AGOSTO DE 1967 (12)**

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 17-8-67, de acordo com o disposto nos artigos 4.º, inciso V, e 9.º, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e art. 29 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, resolve:

- I** — facultar aos bancos de investimento ou de desenvolvimento privados e aos bancos comerciais autorizados a operar em câmbio a contratação direta de empréstimos externos destinados a ser repassados a empresas no País, quer para financiamento de capital fixo, quer de capital de movimento, observado o disposto nesta Resolução e nas demais normas legais e regulamentares em vigor;
- II** — as responsabilidades globais da espécie não poderão exceder, relativamente ao respectivo capital realizado e reservas livres, os seguintes coeficientes:
- a) Bancos de Investimento ou de Desenvolvimento Privados:
- 1) empréstimos externos com prazo de um a dois anos: duas (2) vezes
 - 2) empréstimos externos com prazo superior a dois anos: duas (2) vezes;
- b) Bancos comerciais:
Empréstimos externos com prazo máximo de até um ano: duas (2) vezes.
- III** — as instituições financeiras de que trata esta Resolução poderão repassar os recursos provenientes da conversão, em moeda nacional, dos empréstimos externos negociados, obrigando-se o mutuário à respectiva liquidação mediante cláusula de paridade cambial;
- IV** — os bancos deverão preencher formulário próprio, apresentando-o ao Banco Central, para fins de verificação da compatibilidade da taxa de juros declarada com a vigente no mercado financeiro de onde procede o empréstimo;
- V** — aprovada a operação, a venda da moeda estrangeira poderá ser efe-

tuada em qualquer banco autorizado a operar em câmbio;

- VI** — o certificado de registro do empréstimo será fornecido pelo Banco Central mediante pedido instruído com cópia autenticada do contrato de câmbio respectivo, devidamente liquidado;
- VII** — as instituições financeiras referidas no item I deverão encaminhar ao Banco Central, anexo aos seus balancetes mensais, relação pormenorizada das operações de empréstimo contratadas durante o mês anterior, indicando os repasses efetuados com o contravalor em cruzeiros novos.

O Decreto n.º 62.252, de 3-2-1968 — “Delega ao Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral as atribuições previstas nos artigos 38 e 39 da Lei n.º 4.131, de 3-9-1962.” (D.O. de 12-2-1968, pág. 1.369.)

II — CONCEITUAÇÕES

A Organização das Nações Unidas classificou os capitais estrangeiros de acordo com a origem, finalidade, condições etc. No tempo, estaria o capital classificado a curto e longo prazo. Quanto à origem geográfica dos fundos, seriam movimentos de capital de origem nacional ou estrangeira. Segundo sua natureza jurídica ou econômica, teríamos o movimento de capital público ou privado. Finalmente as transferências abarcariam os empréstimos, créditos ou investimentos diretos.

O jornal *O Estado de S. Paulo* comenta: (13)

“Particularmente para nós, estamos mais interessados nessa última classificação, isto é, quanto à modalidade de transferência, ou o tipo de capital estrangeiro. Vários técnicos e entidades internacionais já apresentaram suas definições e classificações quanto ao tipo. Não valeria a pena citar todas as modalidades, pois somente algumas são investidas no Brasil. Os tipos que aqui entram efetivamente apresentam as seguintes características (ver Documento EPEA N.º 1):

- a) capital sob a forma de investimento direto;
- b) capital recebido sob a forma de empréstimos de empresas e instituições financeiras estrangeiras a entidades e em-

(12) D.O. de 23-8-67, pág. 1.971

(13) *O Estado de São Paulo* — 27-8-67

préas funcionando no País, nacionais e estrangeiras; e

c) capitais levantados no Exterior pelo Governo brasileiro e instituições financeiras governamentais, para serem utilizados diretamente em empreendimentos oficiais ou indiretamente, para concessão de empréstimos, por aquelas instituições, a empresas pequenas, médias ou grandes.

O tipo a — investimentos diretos — são transferências de capitais do Exterior em favor de empresas privadas estabelecidas no País, como parte do capital social.

Os tipos b e c já explicados nas próprias formulações, oferecem financiamentos, créditos ou empréstimos, públicos ou privados, para órgãos nacionais ou empresas, com prazos certos de resgate, estipulando termos de pagamentos, juros etc.

Para se ter uma idéia mais objetiva, os créditos, financiamentos e empréstimos podem ser agrupados em três modalidades:

- a) crédito do fornecedor (é o que utiliza o importador de equipamentos);
- b) financiamento de projetos específicos;
- c) financiamento oficial compensatório."

Segundo GUNNAR MYRDAL, os empréstimos dos Países desenvolvidos aos subdesenvolvidos estão sendo vinculados à aquisição de suas mercadorias. Por vezes são negociadas 40% mais caro do que seu preço vigente no mercado internacional. Aponta como motivação para os referidos empréstimos duas características principais. A primeira, levada a efeito pelos Estados Unidos que emprestam, tendo em vista motivos políticos e que não tem encontrado apoio democrático em sua base, por isso essa ajuda tem decrescido ano a ano. A segunda, ao contrário, empréstimos por motivos morais e de solidariedade, não estando sob condições políticas ou militares.

A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as transações efetuadas entre empresas nacionais e estrangeiras classificou os capitais estrangeiros entre os autônomos e compensatórios.

"Os primeiros entram no país com a finalidade específica de colaborar para o seu desenvolvimento e são, portanto, os que nos interessam. Dividem-se eles em investimentos e financiamentos, conforme se incorporem em empresas existentes no Brasil ou tomem a forma de

empréstimos a serem reembolsados após determinado período de tempo. Os reinvestimentos nada mais são do que os lucros de empresas estrangeiras utilizados para sua expansão, em vez de serem remetidos para o exterior. Os capitais compensatórios destinam-se a assegurar o equilíbrio do balanço de pagamentos, apresentando, portanto, do nosso ponto de vista, menor interesse."

CELSO FURTADO escreve: (14)

"Tradicionalmente, capital estrangeiro significa a propriedade estrangeira de ativos existentes no país, em grande parte títulos de renda fixa. Hoje em dia, capital estrangeiro significa principalmente o controle por grupos estrangeiros de parte do sistema de decisões que comanda a atividade econômica."

Considerando as economias dependentes como o caso brasileiro, a "ordenação dos fatores primários de impulso" do desenvolvimento estaria voltada para a composição da demanda global, gerando a acumulação de capital e, finalmente, o progresso tecnológico. "Nas economias desenvolvidas o progresso tecnológico é, ele mesmo, a fonte do desenvolvimento".

A grande empresa é tratada por CELSO FURTADO como uma das principais causas deformadoras do perfil da demanda. Ela trabalha com preços administrados e planeja suas atividades a médio e longo prazo, enquanto a pequena empresa acompanha o seu preço. É capaz de (15) "comandar decisões econômicas em setores quase sempre importantes, exerce funções de direito público sob a cobertura de entidade privada. Coloca-se, portanto, o problema de identificar a natureza desse tipo de poder, se se pretende controlá-lo e legitimá-lo. O autofinanciamento, que permite às empresas, após haver remunerado o capital, acumular os recursos de que necessitam para financiar a expansão que planejam, constitui uma das manifestações desse poder. Com efeito, essa forma de apropriação de poupança coletiva muitas vezes não se diferencia claramente de uma arrecadação de impostos. Esse problema também se entronca com o da inadequação do perfil da demanda global e o da apropriação dos frutos do progresso técnico. Contudo, tem ele uma dimensão ainda mais importante, no que se refere aos investimentos estrangeiros. Estes são considerados aqui não sob o ângulo da propriedade de ativos existentes no país por parte de pessoas físicas

(14) "Um Projeto para o Brasil" — pág. 70 — Celso Furtado.

(15) Celso Furtado, obra citada, pág. 16.

ou jurídicas estrangeiras, e sim como inserção, no sistema nacional de decisões, de grupos que são parte integrante de outras economias nacionais. O problema é tanto mais importante quanto as empresas estrangeiras são, em geral, de grandes dimensões, exercem controle nos setores em que operam, e ocupam grande parte da faixa de atividades em que é mais rápido o progresso tecnológico.

Pelo mecanismo do autofinanciamento, tais empresas estão em condições de apropriar-se de uma parcela crescente da riqueza que se cria no país. Coloca-se, portanto, o duplo problema de desnacionalização do capital que se acumula e de desarticulação do sistema de decisões. São feitas algumas sugestões visando a modificar as tendências estruturais indicadas. Temos plena consciência de seu caráter preliminar e exploratório".

CELSO FURTADO, em seu livro — "Um projeto para o Brasil" — refere-se à segunda fase de industrialização brasileira de 1930 a 1950 que se caracterizou como substitutiva das importações. Essa industrialização foi engendrada por um declínio da capacidade para importar. Como o mercado interno encontrava-se reprimido, de vez que as importações foram restringidas, houve um contexto propício para o desenvolvimento industrial. Porém o que ocorreu foi o internamento das grandes empresas que antes exportavam para o Brasil e que passaram a representar grande parte dos investimentos. Agora, (16) "a industrialização assumira a dupla forma de diferenciação do sistema produtivo e de descentralização de empresas, cujo centro de decisões estava no exterior. O grande poder financeiro dessas filiais, assim como o fato de que as mesmas estão integradas em complexos sistemas multinacionais, criam riquezas à economia do País, a ponto de que o seu comportamento nem sempre possa assimilar-se ao de um sistema, ou seja, um conjunto articulado e coerente".

O conceito de poder tornou-se, nos países industrializados, cada vez mais complexo, tendo em vista as noções tradicionais de direito público, onde se colocam as instituições, e o privado, onde se portam as pessoas jurídicas de direito privado, como as empresas.

No sistema capitalista, superando as recessões periódicas, o empresário tradicional agia racionalmente no sentido da maximização dos lucros. Consumia fatores de produção no mercado, participava do processo de transformação e colocava sua produção no mercado. O sucesso do empreendimento

dependia da eficácia do processo produtivo e perspicácia na previsão do comportamento do mercado específico, no presente e no futuro. Planejavam a curto prazo.

Atualmente as grandes empresas, só ou articuladas com outras, procuram controlar as fontes dos fatores de produção e realizar contratos que garantam, a médio ou longo prazo, um mercado de grandes consumidores. São indústrias que apresentam elevado grau tecnológico.

Isso permite às grandes empresas controlar um mercado diversificado. As indústrias, suas fornecedoras, têm seus preços fixados pela grande empresa, ao passo que suas concorrentes menores fixam seus preços em função daquela.

Portanto se verifica a estabilidade e o poder desses grupos econômicos, onde fica implícito o lucro através do preço por esses fixados, sem as incertezas inerentes do mercado e da conjuntura, como ocorre com o empresário tradicional.

Constituem as grandes empresas centros de decisões, relegando a segundo plano a idéia inicial de direito público e privado. As decisões tomadas por aqueles grupos repercutem sobremaneira no sistema econômico como um todo. Logo o sistema de poder tomou novo significado, (17) "em cuja estrutura se foram integrando múltiplas instituições que continuam a ser capituladas como de direito privado".

"Referindo-se aos Estados Unidos, onde esse problema se apresenta com toda nitidez, o Prof. Galbraith nos lembra que as decisões tomadas por empresas como a General Motors, a General Electric e muitas outras, têm muito maior influência sobre a população do seu país do que as decisões tomadas pela maioria dos centros de decisão que formam a estrutura tradicional do Poder Público." (18) *Mutatis mutandis*, essas mesmas empresas não teriam igual influência sobre as decisões econômicas nacionais, onde representam capital estrangeiro aqui investido? Essas empresas não tenderiam a participar da apropriação dos benefícios do desenvolvimento?

O Sr. KWAME N'KRUMAH, ex-Presidente de Gana, Nação africana, onde existem muitos problemas semelhantes aos nossos: (19)

"afirma que o pior aspecto do atual estágio de neocolonialismo é que o capital

(16) Celso Furtado, obra citada, pág. 30.

(17) Celso Furtado, obra citada, pág. 73.

(18) Celso Furtado — obra citada, pág. 73

(19) Correio da Manhã de 10-3-68.

estrangeiro investido nos países pobres é utilizado com o único objetivo de exploração e não visando ao desenvolvimento das partes menos desenvolvidas do mundo.

N'Krumah não é contudo favorável à exclusão do capital dos países ricos das operações em nações pobres. Seu objetivo é impedir que a força financeira das nações desenvolvidas seja utilizada de tal maneira a empobrecer ainda mais os menos desenvolvidos.

A mensagem do ex-Presidente de Gana é otimista ao esclarecer o seu conceito de neocolonialismo, que entende como o imperialismo no seu estágio final e talvez o mais perigoso. "A essência do neocolonialismo é de que o Estado que a ele está sujeito é teoricamente independente e tem todos os adornos exteriores da soberania internacional. Na realidade, seu sistema econômico e político é dirigido do exterior."

Embora o investimento privado estrangeiro deva ser encorajado, diz N'Krumah, precisa ser cuidadosamente regulamentado de modo a que seja orientado para importantes setores de crescimento sem deixar o controle desses setores em mãos estrangeiras. Sugere um planejamento unificado, com o apoio de um governo central e um código continental para orientar o investimento estrangeiro — no caso o Banco Africano de Desenvolvimento.

São ainda de N'Krumah estas observações sobre os problemas enfrentados pelos países africanos, que em muitos pontos se assemelham aos problemas latino-americanos: "o neocolonialismo é a pior forma de imperialismo. Para aqueles que o exercem significa o poder sem a responsabilidade e para aqueles que o sofrem, significa a exploração sem alívio. Nos dias do antigo colonialismo, a potência imperial tinha pelo menos que explicar e justificar, internamente as ações que realizavam no exterior. Com o neocolonialismo isto não acontece".

"É uma tentativa de exportar os conflitos sociais das nações imperialistas. O êxito temporário desta política pode ser visto na brecha cada vez mais larga entre as nações mais ricas e mais pobres do mundo. Mas as contradições e conflitos internos do neocolonialismo trazem a certeza de que ele não pode perdurar como uma política mundial permanente. Como deve ser eliminado é um

problema que deveria ser estudado, acima de tudo, pelas nações desenvolvidas do mundo, porque são elas que vão sentir o impacto total do seu fracasso final..."

Os benefícios do desenvolvimento captados pela grande empresa verificam-se quando está capacitada a influir no processo da distribuição da renda social. Isto se conduz na medida do avanço tecnológico e da previsão do comportamento futuro do mercado de consumo. Por outro lado, as grandes sociedades anônimas estabelecem seus planos de expansão industrial através de lucros retidos e fundos de depreciação. Os primeiros financiam aproximadamente 4/5 do plano de expansão da grande empresa americana, enquanto "a anuidade de amortização tem apenas uma significação fiscal, assumindo a forma de um acordo entre a Administração arrecadadora e a empresa, mediante o qual se fixa a "vida teórica" do equipamento. Na maioria dos países, com vistas a acelerar o progresso tecnológico, esse acordo se faz em bases extremamente generosas para a empresa". Depreende-se então que o sistema de poder dessas empresas se processa através da acumulação dos lucros retidos e dos fundos que reinvestem na expansão industrial, induzindo a poupança da população de que elas se beneficiam. Esse comportamento é equilibrado pela difusão da evolução tecnológica nas economias desenvolvidas, enquanto no caso brasileiro tenderá à concentração da renda de vez que "não se formam espontaneamente canais de difusão".

"As observações que vimos de fazer em torno do papel da grande empresa numa economia industrial, escreve Celso Furtado (20) — nos ajudam a compreender a significação real dos investimentos estrangeiros em torno da propriedade de ativos, pois a propriedade das ações de qualquer grande empresa estrangeira cabe a milhares de acionistas que estão ao corrente da cotação de suas ações na bolsa, mas pouca idéia têm de onde estão localizadas as "suas" fábricas. O que realmente interessa é o comportamento dessas empresas como elementos de um sistema de poder, porquanto as filiais são controladas pela Administração da Matriz e não pelos acionistas. Em primeiro lugar, está a questão de captação da poupança. Em uma economia com as características da nossa, em que as taxas de salários pouca relação têm com as elevações de produtividade, as empresas

(20) Celso Furtado, obra citada, pág. 77.

estão em situação privilegiada, para reter em sua totalidade os benefícios do progresso tecnológico. Em outras palavras: em nossa economia, o problema criado pela captação e apropriação de poupança coletiva pela empresa, tem uma significação ainda muito maior, pois os setores em que é mais rápido o progresso tecnológico estão controlados por grandes empresas estrangeiras. Tidos em conta os dois fatores — retenção pela empresa dos frutos do progresso tecnológico e controle por grupos estrangeiros das empresas que operam nos setores de vanguarda tecnológica — impõe-se a conclusão de que tanto a industrialização como a assimilação do progresso tecnológico favorecem o controle de nossa economia por grupos não nacionais. Seria essa uma conclusão extremamente grave, pois o desenvolvimento deste País depende essencialmente da intensidade com que se industrialize e da rapidez com que assimile a técnica moderna."

Furtado atenta para o problema da autonomia dos centros de decisão em que estaria situada a empresa estrangeira. Por um lado ela faz parte integrante dos centros de decisão de nossa economia e por outro, estaria vinculada aos da matriz estrangeira, concluindo que o sistema de poder teria raízes externas à nossa economia. Ora, se as grandes empresas influem decisivamente na economia de seu país, seria admissível pensar que estes países exerceriam, através do setor público, pressões de ordem decisória nas economias onde houvessem filiais suas. Em consequência nossa estrutura de poder perderia sua eficácia. A solução encontrada por Furtado para o problema seria a criação de um órgão que disciplinasse sistematicamente "a ação das empresas estrangeiras, particularmente no que respeita às limitações que elas se auto-impõem nas exportações".

A apropriação dos frutos da poupança coletiva de que se beneficiam as empresas facilitará seu projeto expansionista, por meio dos lucros retidos e fundos de depreciação de que já falamos. Lembramos que apenas pequena parte dos lucros são distribuídos aos acionistas, elementos passivos num contexto de desenvolvimento. Furtado lança a idéia de que os lucros retidos e também os fundos de depreciação, ao invés de serem objeto da referida expansão em proveito próprio, deveriam contribuir, através de certificados de participação emitidos em favor de instituições ou centros de pesquisas básica e techno-

lógica e investimentos infra-estruturais. A difusão dos frutos do progresso tecnológico viria a desenvolver a economia como um todo, poupando-nos divisas despendidas com patentes, assistência técnica etc.

Grande corrente invocaria o argumento que essa política desestimularia os investimentos estrangeiros no País. Isso levou Furtado a se interrogar o que de real existe pertinente aos investimentos estrangeiros.

"A média anual dos investimentos diretos líquidos norte-americanos no Brasil, no período 1962-65, não foi muito superior a 10 milhões de dólares, ao passo que os investimentos financiados com lucros retidos (não contadas as reservas de depreciação) se aproximaram de 90 milhões de dólares, anualmente. O grosso dos verdadeiros investimentos estrangeiros que se realizam em nosso País assume a forma de empréstimos a longo prazo ou de financiamentos a médio prazo de equipamentos adquiridos no estrangeiro. Se a legislação, visando a evitar que a totalidade dos frutos do progresso técnico seja apropriada pelas empresas, se aplica indistintamente às grandes empresas nacionais e estrangeiras, muito provavelmente estas últimas aceitarão as novas regras do jogo, pois estas se destinam apenas a difundir os frutos do progresso técnico, o que vem realizando em outras partes por outros meios. Não devemos esquecer que a assimilação da tecnologia moderna pode igualmente ser feita, na grande maioria dos casos, mediante o licenciamento de patentes e contratos de assistência técnica. Em realidade, tem sido essa a forma principal de propagação da técnica nos países de industrialização mais rápida. O Japão tem-se apoiado essencialmente no licenciamento de patentes, conservando em mãos de grupos nacionais o poder efetivo de decisão. Nesse país, no qual a assimilação da tecnologia se fez com uma rapidez sem paralelo, o sistema nacional de decisão preservou o máximo de autonomia."

Como parte daquela corrente o Sr. Eugênio Gudin defende a concessão de grandes estímulos para o ingresso dos capitais estrangeiros nos países em desenvolvimento. Mas o que se tem evidenciado é um decréscimo desses capitais que tendem cada vez mais a diminuir, por motivos já mencionados anteriormente, apesar das facilidades encontradas. Myrdal adianta que os capitais europeus não são atraídos pelas vantagens que concedemos mas por causa da instabilidade política

dos governos latino-americanos, representando o risco dos capitais que nessa área fôsse investidos.

Eugênio Gudín, Presidente do Instituto Brasileiro de Economia, é de opinião que o investimento estrangeiro é essencial, tendo em vista que nas economias em desenvolvimento o capital constitui elemento escasso do fator de produção. Esses investimentos têm-se realizado diretamente ou entre os governos. Acrescenta ainda que o investimento estrangeiro incrementará a "renda nacional pelas atividades derivadas do capital adicional". Cita como exemplo desse incremento os salários, aluguéis, juros, matéria-prima e lucro, sendo uma parcela deste último enviada ao exterior. Dos lucros dos investimentos americanos de 1954 a 1960 foram reinvestidos 52%.

Escreve Eugênio Gudín: (21)

"Outra vantagem especial do capital estrangeiro é a da contribuição técnica que é frequentemente traz sob a forma de maquinaria aperfeiçoada e de técnicos capazes. Outra ainda é a do aumento da capacidade de importar, que é importante em nosso tipo de economia.

Conquanto geralmente pequena a percentagem do capital estrangeiro sobre o total do capital nacional, sua influência é importante nas taxas da melhoria marginal da renda per capita.

Retornando aos algarismos supra do P.N.B. no período 1954-1960, vê-se que o capital nacional entra por 15,8% e o estrangeiro por 1,3%. Abatidos os 11% relativos à depreciação e ao crescimento demográfico, os 15,8% (excluído o capital estrangeiro) baixariam a 4,8% e, na base de capital-produto igual a 2, a 2,4% de incremento da renda per capita, em vez dos 3,1%. A diferença é significativa.

Na base de 3,1% o país duplica sua renda per capita em 22 anos e na de 2,4% em 29 anos.

* * *

A obrigação que o país importador de capitais assume, ao receber capital estrangeiro, de remeter os lucros (ou uma parte deles) ou os juros e amortizações, cria nos países subdesenvolvidos uma atmosfera de hostilidade a esse capital. Esquecem-se os que assim receíam que o caso há de ser apreciado na base da Renda Nacional e seu incremento e não na do Balanço de Pagamentos, sendo a

contribuição do investimento para a Renda do país muitas vezes maior do que as remessas para o exterior.

Todo o indivíduo ou país que toma emprestado há de restituir ao fim do período uma soma maior do que a que recebeu, já que além do principal tem de pagar os juros. Sua vantagem (do indivíduo ou do país) está no produto do investimento realizado com o empréstimo (casas, indústrias, usinas etc.). Mas de qualquer modo a entrada de capital em um país em desenvolvimento não dá, normalmente, lugar a dificuldades do balanço de pagamento. (Essas dificuldades vêm, não raro, da inflação.)

Supondo constantes a Renda Nacional e os empréstimos externos e sendo as restituições feitas ao fim de 20 anos, digamos então, ao fim desses 20 anos, as remessas seriam iguais às entradas, devendo o país tomador pagar os juros correspondentes aos empréstimos dos últimos 20 anos. Mostrou o Professor Dornar (22) que supondo crescente a Renda Nacional e supondo constante a relação entre o fluxo de empréstimos e a dita Renda, então, ao fim de 20 anos, se a taxa de juros coincidir com a taxa de crescimento da Renda do país devedor, haverá equilíbrio, sendo as remessas iguais às entradas, sem qualquer desequilíbrio do balanço de pagamentos.

Via de regra, sendo a taxa de juros mais elevada do que a taxa de incremento da Renda, isso poderia motivar remessas superiores às entradas. Mas em se tratando de capital ou investimento direto e não de empréstimos, uma grande parte de sua remuneração é forçosamente reinvestida e não remetida.

O fluxo de investimentos internacionais tem decrescido desde a primeira guerra até os dias que correm. De cerca de 1.600 milhões de dólares antes da primeira guerra ou 2.000 milhões (seu equivalente) em fins dos anos 1920, éle se mantém atualmente em torno dos mesmos 2.000 milhões apesar da alta de preços de 50%.

O equivalente seria hoje de 3.000 milhões e se os investimentos crescessem paralelamente à produção mundial de 4.500 milhões.

(21) "Princípios de Economia Monetária" — Eugênio Gudín — págs. 97 e 98.

(22) "American Economic Review" — Dezembro de 1950 (citação do autor transcrita.)

Isso se deve a vários motivos. De um lado, à substituição da Inglaterra (país economicamente muito mais extrovertido) na liderança financeira mundial pelos Estados Unidos; de outro, à redução supra-referida das disponibilidades individuais; de outro ainda, à falência generalizada dos empréstimos governamentais durante a Grande Depressão, causada pela queda dos preços dos produtos primários e correspondente destruição da confiança."

III — O CAPITAL ESTRANGEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1967

TÍTULO I

CAPÍTULO VI

Do Poder Legislativo

SEÇÃO III

Do Senado Federal

Art. 45 — Compete, ainda, privativamente, ao Senado Federal:

- I —
- II — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, aos Estados, Distrito Federal e Municípios;"

Comenta Pontes de Miranda: (23)

"O lançamento de empréstimo externo sem a autorização do art. 45, II, não é pressuposto suficiente para a intervenção federal no Estado-Membro ou no Distrito Federal. Tratando-se de Município, cabe ao Estado-Membro a fiscalização, se há culpa sua; nem por isso vale o empréstimo. Tal culpa se estabelece desde que seja notificado o Estado-Membro, pelo Governo Federal, do que ocorreu. Todos os empréstimos com infração do art. 45, II, são inconstitucionais, e não devem ser atendidos pelos juizes. Há inexistência; não nulidade. A autorização posterior permite novo empréstimo: não sana nulidade do anterior, porque nulidade não há, há inexistência, o que é insanável.

Empréstimo, no art. 45, II, da Constituição de 1967, está no sentido mútuo.

Não se inclui no conceito a compra-e-venda a prestações como não se incluíra a locação, inclusive o fretamento.

Mas a Constituição de 1967 foi além: proibiu a entidades estatais, paraestatais ou autárquicas contratar compra-e-venda no estrangeiro, a prazo ou com pagamentos sucessivos, ou contratar fornecimentos, a prazo, ou com pagamentos sucessivos ou quaisquer outras operações ou acordos externos.

.....

A atitude do legislador constituinte, a propósito do art. 45, II, foi radical: não só se referiu a empréstimos externos, mas sim a negócios jurídicos externos, a atos jurídicos *stricto sensu* externos, ou a atos-fatos jurídicos externos, de jeito que precisam de autorização quaisquer operações externas. Mais: quaisquer acordos externos. Os Estados-Membros, o Distrito Federal e os Municípios precisam, em todos os casos, de autorização do Senado Federal."

IV — DEPOIMENTOS NA CPI SOBRE TRANSAÇÕES ENTRE EMPRESAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

Com o objetivo de "apurar as transações efetuadas entre empresas nacionais e estrangeiras" (Resolução n.º 39/1967 — D.C.N. — S.I. — 11-10-1967 — pág. 6.470), a Comissão Parlamentar de Inquérito, presidida pelo Deputado Leo de Almeida Neves, sendo Relator o Deputado Rubem Medina, colheu alguns depoimentos de autoridades sobre a matéria. Prestaram declarações o Deputado Flores Soares, Economistas Mário Henrique Simonsen, Carlos Marengo Perela, Gilberto Paim, Antônio Dias Leite, Geraldo Banas e Rômulo de Almeida, General Pery Constant Bevilacqua, Industriais Fernando Gasparian, Eurico Amado, Fernando Jorge Fagunde, Brasil Neto, Ministros Edmundo de Macedo Soares e Silva, Jarbas Gonçalves Passarinho e José de Magalhães Pinto, Otávio Augusto Dias Carneiro, Roberto de Oliveira Campos, Walthier Moreira Salles, Dr. Olympio José de Abreu e Senador José Ermírio de Moraes.

Sobre o problema da desnacionalização de empresas, o Sr. Roberto Campos acha que o empresariado nacional, ao invés de ter uma ótica global, histórica e qualitativa, a tem de um prisma setorial, instantâneo e quantitativo. Referindo-se aos estudos dos professores Mário Simonsen e Gilberto Paim, que demonstraram que a nacionalização da

(23) "Comentários à Constituição de 1967" — Pontes de Miranda — Tomo III, págs. 81, 82 e 83.

Bond & Share e Companhia Telefônica Brasileira foram da ordem de 231 milhões de dólares, enquanto a desnacionalização atingiu a cifra de 172 milhões de dólares, concluiu que o problema brasileiro era de estatização. Com respeito ao valor real do acervo dessas companhias, o Sr. Roberto Campos achou que as transações foram realizadas a preço inferior àquele valor. Não é da mesma opinião, no entanto, o Sr. Gilberto Paim que afirmou ter aquele acervo valor real, ao preço pago na transação.

O economista Carlos Marenga Pereira suscitou dúvidas sobre o justo preço de compra dessas empresas, achando que na época seria inoportuna a referida compra, antes de concluídos os registros do levantamento contábil e jurídico. Adiantou que "houve uma desaceleração no total dos investimentos, da ordem de 24,4%; o capital estrangeiro de risco entrado no País aumentou em escala apreciável de cerca de 18,5%. Daí a conclusão do documento: "Essa análise revela que houve no período 1965/66 desnacionalização da economia brasileira".

Considerar justo ou não o pagamento pela AMFORP, colocou o Sr. Gilberto Paim em termos de opção, condicionada que era a um "esquema de relações internacionais do Brasil".

O Sr. Geraldo Banas mostrou o interesse que tinham esses grupos alienígenas em negociarem suas empresas pouco rentáveis, pois 75% do valor da transação teriam que ser investidos no País, o que faziam em negócios mais rentáveis.

Nesse sentido os empresários orientaram sua política para venda, como acontecera num período de seis anos, com a AMFORP que liquidou suas concessões na Colômbia, Venezuela, México e Brasil.

Estudos realizados pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) concluíram que "o investimento privado nacional tornou-se marginal no período de 1965/66". Comparando a taxa média anual bruta de investimento privado, durante esse período e o de 1957/64, constatou-se um decréscimo de 61,2%. A média anual em relação ao PNB foi de 3,3% de 1965/66 e 8,5% no período de 1957/64. O parecer final dessa Federação, tendo em vista o problema de capital estrangeiro, afirma "que a forte desaceleração da taxa de investimento privado ocorreu muito mais intensamente no setor nacional. O período 1965/66 foi, pois, de

desnacionalização do setor privado da economia brasileira".

O Ministro da Indústria e do Comércio, General Edmundo de Macedo Soares e Silva, apresentou à CPI depoimento, afirmando que o capital social estrangeiro registrado efetivamente é da ordem de 1 bilhão e 230 milhões de cruzeiros novos, até dezembro de 1967. Nesse período a renda nacional estimada foi de aproximadamente 46 bilhões e 587 milhões de cruzeiros novos. Considerando-se que nossa relação capital-produto está próxima de 2,8x1, o estoque de capital seria de 130 bilhões e 450 milhões de cruzeiros novos; logo, o capital social estrangeiro corresponderia a 0,94% do estoque nacional de capital.

Adianta o Ministro que as empresas estrangeiras estão concentradas nos setores avançados da indústria como a automobilística e mecânica (comprovando o que CELSO FURTADO dissera), por isso estariam acompanhando o desenvolvimento nacional. Lembrando o que o Prof. CELSO FURTADO argumentara, poderão advir conseqüências como poder de decisão no exterior, vinculando a acumulação de lucros através de fundos, lucros retidos.)

Concluindo, o Ministro da Indústria e do Comércio declara que "é exagerado falar-se em predomínio do capital estrangeiro em relação à indústria", o que levou o Senador José Ermírio a criticá-lo, em discurso que transcreveremos mais adiante.

O Ministro Macedo Soares apresentou ainda um quadro da participação do capital nacional e do capital estrangeiro por setor de atividade.

"Matérias-Primas — Carvão, energia elétrica, petróleo, mineração: predominância brasileira.

Produtos industrializados de base — Cimento, aço, metais não-ferrosos, barilha: predominância brasileira. Vidro, soda cáustica, petroquímica: predominância estrangeira.

Transportes — Estradas de ferro, companhias de navegação, transporte aéreo, transporte rodoviário: predominância brasileira.

Indústrias pesadas — Mecânica (incluindo fundição e forjamento), construção naval: predominância estrangeira.

Indústria mecânica leve, elétrica e química (incluindo farmacêutica) — fabri-

cação de máquinas, autopeças, produção de ácidos e produtos químicos, eletromecânicos e comunicações: **predominância estrangeira**, mas com grande participação brasileira.

Fiação, malharia e tecelagem — predominância brasileira.

Bancos e financiadores — predominância brasileira."

A Comissão procedeu, no decorrer dos trabalhos a um levantamento, ainda que incompleto, de firmas brasileiras que passaram ao domínio alienígena. Essa lista abaixo foi fornecida pelo Sr. Fernando Gasparian.

Firma	Grupo que assumiu o controle acionário
"1 — SETOR AUTOMOBILÍSTICO	
Vemag S.A.	Volkswagen
Metalúrgica Foreheds (atual Forjaria S. Bernardo S.A.)	Volkswagen
Varan Motor S.A.	Sinca-Chrysler
Willys Overland (53% nacional)	Ford
Bongottl S.A.	Willys-Ford
Máquinas S. Francisco S.A.	Willys-Ford
Demisa (Minas)	Deutz
Albarus S.A.	Spicer
Equiel — Cia. Nac. de Equipamentos Elétricos	Bosch
Wapsa S.A.	Grupo Suíço
Terral S.A.	Massey-Ferguson
Minuano S.A. (R.G. do Sul)	Massey-Ferguson
Saturnia S.A.	Ray-O-Vac
Mazzam S.A.	Eutectic
D.L.R. Plásticos do Brasil	Heluma
Fábrica Nacional de Motores	Alfa-Romeo
2 — SETOR ELÉTRICO E ELETRÔNICO	
Tamura S.A., Ind. Bras. de Mat. Elétricas	Sony
Irmãos Negrini S.A. (IRNE)	Toshiba Tokyo
Líne Material do Brasil	Hitashi
3 — SETOR DE PLÁSTICO	
Adesite	Union Carbide
Plastar S.A.	Grace
Vulcan S.A. (parte nacional)	Union Carbide
Plavinil S.A.	Grupo Americano
4 — SETOR BANCÁRIO	
Banco Lar Brasileiro	Chase Manhattan Bank
5 — SETOR MECÂNICO E METALÚRGICO	
Cia. Brasileira de Caldeiras (Minas)	Grupo Japonês
Mapri — Indústria de Parafusos S.A.	Grupo Americano
Nova Fundação de Máquinas Piratininga	Willys-Ford

Firma	Grupo que assumiu o controle acionário
Metalúrgica Canco	American Can
Fábrica de Jundiá da Cia. Mecânica Importadora (atual SIFCO do Brasil)	American Machine & Foundry
6 — SETOR DE TINTAS	
Tintas Ipiranga	Esso Brasileira de Petróleo
7 — SETOR DE METAIS NAO-FERROSOS	
Fios Cabos Plásticos do Brasil	Anaconda
S.A. Marvin	Anaconda
8 — SETOR DE CIGARROS	
Cia. de Cigarros Flórida	Ligget & Myers (L & M)
9 — SETOR DE ALIMENTAÇÃO	
Leite Pulvolac	Nestlé
Chocolate Gardano	Nestlé
Moinhos de trigo do Ceará, R. G. do Norte e Recife	Bunge & Born (M. Santista)
Fábrica de Feixe (Inds. Alimentícias Carlos de Brito)	Grupo Light
Cia. Cervejaria Caracu	Sholl
Grapete	Anderson Clayton
10 — SETORES TÊXTIL E DE VESTUÁRIO	
Cotonifício Gávea S.A.	American Merchants (Sudantex)
Empresa Industrial Garcia (S. Catarina)	Grupo Light
Ind. Têxtil Fiação Maluf Suzano	Suzuki
11 — SETOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	
Cerâmica Colônia de Jundiá	Ideal Standard
Cia. de Cimento Barroso	Grupo Suíço
12 — SETORES DE PERFUMARIA E FARMACEUTICO	
Schering (S. Paulo)	Schering (americana)
Fontoura	Wyeth
Laborterápica	Bristol
Silva Araujo-Roussel	Grupo Francês
Endoquímica	Mead Johnson
Gessy	Lever
13 — SETOR QUÍMICO	
White Martins	Union Carbide
Hamers	Badische Anilin
Naegli	American Marietta
14 — SETOR DE GAS LIQUEFEITO	
Super-gás	Gasbrás
15 — SETOR DE VIDRO	
Fábricas do grupo Paes de Almeida	Grupo Francês"

O Sr. Mário Henrique Simonsen declarou à CPI que "entre 1947 e 1965, em média, as entidades públicas faziam apenas 28% do investimento total. Entre 1957 e 1964, essa média passou para 45% e nos últimos anos a estimativa é de cerca de 65%. Por diferença, podemos ver a porcentagem do setor privado, que, entre 1947 e 1956, era responsável por 72% dos investimentos. Isso, entre 1947 e 1964, caiu para 55% e nos últimos anos para uns 35%, aproximadamente". Considera ainda que se deve fortalecer e ampliar o setor privado, embora as limitações do Estado sejam entraves àquele apoio, realizando o setor público investimentos infra-estruturais.

O Sr. Gilberto Palm é de opinião que o desenvolvimento econômico do País se deve à intervenção econômica estatal. Os orçamentos das empresas estatais recebem dotações na proporção de seus programas de investimento. O Sr. Palm vê o fortalecimento do setor privado como consequência do público, onde o capital é "perenemente nacional".

Contrariando esse raciocínio, trabalho elaborado pela FIESP, atentou que "persistindo em nosso País o "gigantismo" do setor público, o setor privado nacional não terá capacidade financeira de investir. Nessa hipótese, só os investimentos estrangeiros, através do ingresso de poupanças externas, poderão praticamente usufruir das condições favoráveis de infra-estrutura que está sendo criada pelo setor governamental".

O Sr. Rômulo de Almeida enfoca problema da estatização de maneira inversa aos depoentes que o antecederam. Acha que o Estado não interveio na economia, mas sim, cobriu aqueles setores onde a iniciativa privada se mostrou incapaz. "No caso, por exemplo, dos transportes, houve uma estatização simplesmente porque a iniciativa privada não foi capaz de manter o sistema de transportes. Isso foi acontecendo gradativamente. Ficaram com a empresa privada as unidades de transporte mais lucrativas, até que a última sucumbiu, que era a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Entretanto, invertia-se o argumento. O folclore político nacional, de origem estrangeira, ideologicamente originário do *american way of life*, quer dizer, de uma ideologia, como diz Galbraith, da empresa privada, abstratamente, conduzia a uma interpretação diferente e invertida. É de que houve estatização e,

em consequência disso, o empobrecimento da iniciativa privada brasileira. Quando a verdade histórica foi o contrário. A iniciativa privada não era capaz, não podia manter-se nesses campos e então foi cedendo ao Estado."

O Sr. Rômulo de Almeida pensa que o problema central da questão está em saber qual a taxa de eficiência dos gastos nacionais efetuados pelo Estado e não o da estatização. Concluindo, no que concerne à magnitude dos investimentos públicos, pensa que "o Estado se magnificou na utilização dos recursos nacionais exatamente porque o produto nacional estagnou".

O Embaixador Otávio Dias Carneiro e os industriais Fernando Gasparian e Eurico Amade são de opinião que no caso brasileiro, onde a mão-de-obra é abundante, a importação de tecnologia avançada poderia causar o desemprego. Aham que uma tecnologia adequada às condições do País seria necessária, para que nossa força de trabalho não devesse às demais Nações.

Numa análise dos trabalhos da Comissão concluiu-se que o fortalecimento do capital estrangeiro se deve a duas condições básicas: "a estagnação ou o crescimento muito lento da economia nacional e, simultaneamente, a concessão de novas e grandes facilidades à penetração do capital estrangeiro."

Foi aventado ainda o problema dos monopólios estrangeiros que criam fornecedores tradicionais e lhes impõem preços (como anteriormente Celso Furtado atentara, para o problema dos preços administrados). Esses monopólios dominam o empresariado nacional, condicionando situações desvantajosas e terminam por lhes vender suas fábricas por preços aquém do valor real, na época. Finalmente, conclui aquela Comissão que "embora seja desejável e, em certos setores, necessária a participação do capital estrangeiro no desenvolvimento econômico do Brasil, a entrada desses capitais não deve ser indiscriminada nem incondicional".

V — DISCURSOS

O Senador José Ermírio fez uso da palavra por duas vezes no Plenário do Senado, quando denunciou a ocupação estrangeira no País, criticando também o editorial de *O Globo*, de 19 de agosto de 1968, que se intitulava "Desnacionalização ou Estatiza-

ção?" (24) Fêz veementes críticas a alguns depoentes da CPI sobre as transações entre empresas nacionais e estrangeiras, conforme veremos em seguida:

O SR. JOSE ERMIRIO (Lê o seguinte discurso.) (25) — Senhor Presidente, e Senhores Senadores: antigamente, somente a Bancada da situação, devidamente alertada pela própria sensibilidade, denunciava à Nação todos os processos subterrâneos em curso, que se articulavam com o objetivo de intranquilizar o País. Hoje, a Oposição se alinha, por minha voz isolada e atendendo aos apelos de minha consciência, para expor ao Senado da República as conclusões melancólicas que nos açoitam, ante as terríveis ilações que se tiram do quadro contemporâneo.

O inimigo do Governo não está instalado, infelizmente, no seio da Oposição. Está — eis a verdade — em parte dentro dele, auxiliando numa empresa de degradação nacional, de empobrecimento coletivo, de assalto frio e indiscriminado às nossas reservas ou atividades lucrativas. E para que isso ocorra, na suavidade implacável dos fatos consumados, o que se engendra? O que é preciso montar como pano de fundo? Atiçar a mocidade insatisfeita, manipular misteriosos cordéis, de que não se descobre a ponta, fabricar um clima de agitação e, no meio das desordens, abrir as comportas do País para a criminoso e impatriótica tarefa alienadora.

Não há outro raciocínio plausível, outra ilação a tirar do quadro brasileiro. Aqui e ali inocentes titéis se agrupam em cândidas campanhas reivindicatórias, sem sentirem que estão impelidos por grupos empenhados em convulsionar o País, apagar as luzes da platéia, desligar o palco, para a montagem custosa do cenário antinacional. A verdade é que os extremistas se encontram no vértice dos seus interesses. Anarquistas internacio-

Há ou não desnacionalização? Observa o Professor Simonsen que, entre 1964 e 1966, o ingresso de capitais estrangeiros no Brasil ascendeu a 172 milhões de dólares, ao passo que só o total da nacionalização da Bond & Share e da Companhia Telefônica foi de 231 milhões de dólares, com um acervo estimado em US\$ 288 milhões. Portanto, essas duas transações suplantaram a "desnacionalização" potencial no período considerado.

O Ministro da Indústria e do Comércio forneceu à Câmara um dado indispensável à compreensão do problema. Elaborou uma relação por setores da economia. E chegou às seguintes conclusões: (1) Matérias-primas (carvão, energia elétrica, petróleo, mineração), controle brasileiro; (2) produtos industrializados de base (cimento, aço, metais não-ferrosos, barrilha), predominância brasileira; vidro, soda cáustica, petroquímica, predominância estrangeira; (3) transportes (rodoviário, marítimo e aéreo), controle brasileiro; (4) indústrias pesadas (mecânica e construção naval), predominância estrangeira; (5) indústria mecânica leve, elétrica e química (inclusive farmacêutica), predominância estrangeira, mas com grande participação brasileira; (6) fiação, malharia e tecelagem, predominância brasileira; (7) indústria do couro, predominância brasileira; (8) bancos e financiadoras, predominância brasileira.

Comentando esses e outros dados, o Ministro Macedo Soares afirmou: "Não existe nenhuma estatística que comprove índices de desnacionalização da indústria brasileira como um todo."

Mas, na verdade, as empresas nacionais têm-se enfraquecido — não tanto como afirmam alguns demagogos; e é preciso localizar as causas dessa tendência. Segundo o economista Mário Simonsen, isso deve-se a dois fatores básicos: inflação (criando lucros ilusórios) e estatização, provocando a sucção de recursos privados para o setor público.

O Embaixador Walther Moreira Salles deu ênfase, além desses dois, a um terceiro fator: a disciplina monetária, indispensável ao controle da inflação, acarreta, disse ele, ora o desvio de recursos privados para financiar déficits públicos, ora um "movimento pendular entre contenção e expansão de crédito", ora medidas cambiais que favorecem empresas estrangeiras (obviamente, em detrimento de concorrentes nacionais).

Propõe o Sr. Moreira Salles que se reduza a carga tributária que incide sobre o setor privado, que se restrinja a área do setor público, que se criem estímulos à formação de poupança nas empresas e, finalmente, que se dê continuidade à política de crédito.

Em síntese, não existe propriamente desnacionalização, mas, sim, estatização. Há ainda tendência ao enfraquecimento da empresa nacional. É preciso enrijecer a iniciativa privada brasileira. Para isso, deve haver uma certa limitação ao acesso da empresa estrangeira ao mercado nacional de crédito. O economista Simonsen aconselha que se faça "uma reserva de crédito para as empresas privadas nacionais". Igualmente, é indispensável que se tenha coragem de desestatizar, pois é sobretudo o Estado que tem crescido à custa da diminuição relativa da área privada nacional."

(24) "DESNACIONALIZAÇÃO OU ESTATIZAÇÃO?"

De um modo geral, as CPIs não oferecem nada de útil ao País. Mas a Comissão Parlamentar que estuda a "desnacionalização das empresas" trouxe alguns elementos importantes à análise dessa e de outras questões correlatas. É verdade que a mencionada CPI não examina "caso determinado", como ordena a lei que criou esse instituto, mas, sim, tornou-se um fórum de debates. Por conseguinte, apesar de não se enquadrar bem no corpo legal, pelo menos, repetimos, tem sido útil.

Vários depoimentos elucidativos já se inscreveram nos anais da Comissão Parlamentar, como o do Ministro Macedo Soares e o do Professor Mário Henrique Simonsen. O Embaixador Walther Moreira Salles lá compareceu na semana passada e acrescentou à discussão tópicos vivos e instigadores (a íntegra do seu depoimento vai publicada na segunda página desta edição).

(25) D. C. N. — II — de 22-8-68, pág. 2.120

nais da direita e da esquerda se unem na indústria do pânico, o que faz homens do Governo subverterem o compromisso democrático, transformando-o em generosa cessão de nossas riquezas. E depois tudo volta à calma, sob a tutela estrangeira com os testas-de-ouro pousando de comandante em barco alheio que, ostentando bandeira nossa, pescam em nossos mares e recolhem o produto nos armazéns dos grupos alienígenas.

O Conselho de Segurança Nacional deve enfocar as investigações contra esses redutos antibrasileiros, pois, nêles está instalado o quartel-general do antigo entreguismo, hoje transformado em cartório de doação do que é nosso.

É essa, senhores Senadores, a segunda arrancada dos doadores e privilegiados. A primeira se deu após a Revolução, quando o Presidente da República e os quartéis foram misteriosamente impregnados de um sentimento de autodefesa exagerado, nascido das elucubrações fantásticas dos *corporations*, êsse regimento bisonho de patricios subvencionados em dólares. Das falsas informações dos apátridas decorreu o endurecimento, durante o qual deslanchou a desnacionalização industrial e a extração de nossa petroquímica, arrancada em parto sem dor, do ventre da Petrobrás.

Agora, a técnica não pode ser a mesma. Tentou-se criar atmosfera de ódio instigando-se o Governo contra os cassados. A estratégia falhou. Volta-se à carga com a descoberta do filão de ouro: instigar a inteligência mőca contra o estado de coisas.

Ora, desde que no mundo as gerações se defrontaram, os mais velhos vivem a reflexão da experiência e os moços a indocilidade do sangue novo. A massa era, pois, presa fácil. E no paiol de uma juventude relegada aticou-se o fogo da discórdia. E enquanto as labaredas do inconformismo, da violência, crepitam nas universidades e nas ruas, o grupo de avanço transfere moradia para as antecâmaras do Governo para arrancar mais e mais das entranhas da Nação espoliada.

Em meio à cortina de fumaça das agitações repontam fragmentariamente depoimentos, comentários, opiniões, recolhidos pela imprensa tolerante, em defesa da alienação escandalosa que se faz na face do povo.

E não falta quem empreste a inteligência para causa tão infeliz. Ainda agora, no dia 19 de agosto, o vespertino O Globo coleciona várias opiniões encomendadas em tópicos a que se deu o título de "Desnacionalização ou estatização". Figura, ali, por exemplo, cita-

ção de trabalho do Professor Mario Simonsen, em que tenta demonstrar que entre 1964 a 1966 o ingresso de capitais estrangeiros no Brasil ascendeu a 172 milhões de dólares, enquanto a nacionalização da *Bond and Share* e da Cia. Telefônica foi de 231 milhões de dólares. A observação é supinamente graciosa, pois o ilustre professor manipula as estimativas a seu talento, sem acentuar que a nacionalização de empresas deficitárias foi outra trama contra o País, consideradas as avaliações generosas e os altos preços pagos.

Não esclareceu, também, que os 172 milhões de dólares entrados tiveram aplicação em indústria de alta rentabilidade, enquanto nós investimos as nossas divisas em um "monte de ferro velho" conhecido como AMFORP.

Diz, ainda, o ilustre professor Simonsen devesse existir limitação no acesso de firmas alienígenas no mercado nacional de crédito. A observação é correta e por ela se visualiza o clima de privilégio que se garante ao estrangeiro e o sufocamento reservado às potencialidades brasileiras. Enquanto nos estrangulamos em complacência, o México, pela sua associação nacional de bancos, corta 95% do crédito a firmas estrangeiras ou a ela associadas. Aqui, ao contrário, editamos instruções, como as 276 e 289 da antiga SUMOC, além de o Governo autorizar empréstimos bancários até 50% a empresas não nacionais, para prestigiar a dominação estrangeira. Ressalte-se, ainda, que o Professor Simonsen, em suas observações, sempre se refere a firmas nacionais e não a firmas brasileiras. Isto porque a atual Constituição, modelada sob os auspícios da doação, cria favorecimentos enormes ao interesse estrangeiro, inclusive lhe favorece o rótulo nacional para que se enriqueça à nossa custa.

No mesmo artigo, o Senhor Ministro Macedo Soares é citado colaborando com uma estatística que pretende demonstrar não termos motivos para queixas, pois no sistema industrial nosso a predominância é brasileira. E não era para ser, Senhor Ministro? Talvez, por isto, em hora que o mercado de veículos pede produção, como de caminhões, a Fábrica Nacional de Motores é entregue a grupos estrangeiros sem a menor cerimônia. Para que se tenha uma idéia do quanto foi desastrosa e inoportuna a venda da FNM, basta citar que na conformidade das estatísticas publicadas pela Conjuntura Econômica, de julho deste ano, a produção de caminhões pesados, considerando-se os períodos de janeiro a abril dos anos de 1967 e 1968, aumentou de 68,6% e caminhões médios de 68,9%. E é nessa ocasião, Srs. Senadores, que se vende a Fábrica Nacional de Motores!

O Governo não sofreu o impacto, porque estava distraído a dissolver passetas empesadas por negociastas dos extremos, infiltradas na alma do País. Mas, repete O Globo, o Senhor Ministro tranqüiliza a Nação, dizendo: "Não existe nenhuma estatística que comprove índices de desnacionalização da indústria brasileira como um todo". É lógico, Senhor Ministro — respondemos nós. A desnacionalização se faz em parte, e gradativamente, como fez Vossa Excelência. Quando tivermos estatísticas, elas serão publicadas em língua estrangeira e nós teremos que traduzi-las.

Informo a V. Ex.^a que 90% das estatísticas que recebo vêm dos Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha e França. Enquanto a agitação refere nas ruas, a Petrobrás é tirada da mira petroquímica. Funda-se outra grande empresa, com capital misto, atribuindo-se ao monopólio estatal percentagem mínima na participação geral.

Sabem os Senhores Senadores qual a opinião do verdadeiro, do sadio nacionalismo nesse campo: a petroquímica é filha privilegiada, a galinha dos ovos de ouro do petróleo. Enchemos o peito para rejubilarmos com a Petrobrás, e entregamos a petroquímica à fruição e gozo de grupos, embora prestigiosos e atuantes, mas de vigorosa conotação estrangeira. Ao invés de defender-se a liderança do investimento para a Petrobrás, a esta — como se estivesse a mendigar favores — só se atribui 25% de participação.

E nem se diga que os financiamentos estrangeiros não seriam facilmente conseguidos, sem a participação de grupos mesclados, que os advogam no Exterior. O argumento é inaceitável, pois financiam a empresa a Agência Internacional para o Desenvolvimento (AID), o Banco Mundial e, em nossa área, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, com a ajuda mínima de bancos particulares, também nossos. São, pois, empresas oficiais de crédito, de controle governamental ou oficioso, que terão condições de contratar com a Petrobrás, não carecendo da intermediação de qualquer outro grupo.

A Petrobrás sofre, assim, outro golpe. Perde outra oportunidade de tornar mais vigorosos os seus esteios, e se enfraquece plantando em terra alheia.

Lembremos, mais uma vez, do exemplo do México, a que já me referi nesta Casa. A indústria petroquímica daquele país se expandirá, em 1968, em 29%, contando a PEMEX com 28 fábricas petroquímicas em funcionamento e mais 9 a serem instaladas ainda este ano, sendo os investimentos nos

últimos três anos da ordem de 320 milhões de dólares. Esta informação está contida nas notícias do dia 10 de julho deste ano, do Conselho Interamericano de Comércio e Produção.

Há ainda outro assunto. Sem afastar-me da linha de protesto e de defesa, desejo tecer comentários em torno do recente decreto presidencial que dilargou a Zona Franca, beneficiando todas as Unidades da Amazônia Ocidental, evitando, dessa forma, o despovoamento do Interior, diante do crescente êxodo para Manaus. Não se pode sublinhar a providência com uma crítica negativa, pois a intenção de abrir-se as fronteiras de além mar traz em si aentos civilizadores ao lado de estímulos de toda a sorte.

Há, todavia, ângulos de fragilidade que devem ser apagados pela ação previdente do Governo. A ocupação estrangeira, que aos poucos se acomoda por mercê de um mar aberto, deverá se submeter ao rigorismo de uma fiscalização nacional indormida. Configura-se evidente a ameaça de propagar-se, multiplicar-se, fortalecer-se, transformando em um quisto antinacional, com o conseqüente surgimento de poderoso empresariado tangido por interesses conversíveis em moeda alienígena. Por outro lado, evidente se desenha o perigo de que a liberdade de fronteira crie facilidades ainda maiores para o contrabando de nossas reservas minerais, pois do tráfego aberto em zonas ricas decorrerá a impossibilidade material de uma vigilância severa. O decreto presidencial não define claramente o setor beneficiado, limitando-se a estender as facilidades "às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental". A intenção é, portanto, correta e concreta, mas a conceituação é vaga e a definição é generosamente ampla. Daí a ameaça, daí o perigo. A abertura não é feita senão para a infiltração consentida de uma contribuição civilizadora, que não pode se degenerar em expedição usurpadora. Cabe, pois, ao Governo, acrescentar ao benefício o controle de um sistema sério de vigilância, manipulado pelos dispositivos da segurança nacional.

E, por último, outra notícia, outro brado de alerta contra as investidas que se processam contra o País. A informação é estampada pela revista especializada americana *Metals Week*, de 12 de agosto último: A Hanna Mining acaba de ter caminho aberto para iniciar uma exportação de minério de ferro através de sua subsidiária Companhia de Mineração Novalmense, das minas de ferro de Aguas Claras, numa combinação com outra companhia, a Minerações Brasileiras Reunidas, para se preparar para uma exportação

tação de 10 milhões de toneladas anuais. Ora, nós sabemos que o exportador de ferro no Brasil, embora se considere o preço miserável que se dá, é a Vale do Rio Doce, cuja exportação, no ano passado, foi de 11 milhões e 600 mil toneladas, o que quer dizer que dentro em pouco até a Vale do Rio Doce terá um concorrente sério.

Da concorrência séria os grupos passarão ao combate em campo aberto para absorvê-la. E, no passo em que estamos, o País perderá mais uma batalha.

Enquanto ganhamos um melancólico tópico pela liderança na exportação de matéria-prima, a mesma revista americana dedica uma advertência aos Estados Unidos, alertando os fabricantes de aço dos Estados Unidos, porque em 1975 o México — peço desculpas ao Senador Eurico Rezende por voltar ao realejo — o México produzirá em Las Truchas 2 milhões de toneladas de aço, figurando como prestigioso exportador do produto.

Deixo, aqui, essas observações, costuradas com os novels da preocupação por interesse brasileiro. Peço desculpas por fazer funcionar mais uma vez o velho realejo verde-amarelo. Ele executa, no entanto, músicas nossas, somente nossas. Prefiro-o às monumentais sinfônicas internacionais, cuja melodia se desenha em partitura estrangeira. Carrego-o com a felicidade de quem cumpre o dever para com o seu País. Para que ele cresça e possa distrair os exigentes com uma sinfonia da libertação, da independência, da emancipação.

E para que, no futuro, quando celebrar o seu desenvolvimento, não se envergonhe ele de um brasileiro e o seu realejo que passou pelo Senado da República.

Era o que tinha a dizer."

Em sessão posterior, discursa o Senador José Ermírio (26):

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Senhores Senadores, no instante em que continua a se operar a gradual desnacionalização das nossas principais empresas, das nossas riquezas e possibilidades, sinto o dever de volver à tribuna do Senado da República e clamar pelos legítimos sentimentos de patriotismo, de justiça e amor dos brasileiros pela sua terra.

Não trago a Vossas Excelências conceitos acadêmicos em torno de temas gerais. Trago números, informações, estatísticas, que se rezevarão nesta exposição, valendo como advertência em letras de fogo para acordar os que dormem, ou afugentar as inteligências alugadas que fingem dormir.

Hoje inscrevemos a legenda do aviso do perigo à vista, quando todos os sons de alarma ressumbram da verdade dos números. Se optarmos pela indiferença — apanágio dos fracos — as letras da advertência e os números da verdade vão se transformar melancolicamente em nosso epitáfio. Epitáfio sobre a lousa de um País que deixou de caminhar pelos próprios pés, optou pela inércia e a paralisia minou-lhe as resistências. Ai, então, teremos todos falhado com a Nação de nossos filhos.

Atualmente, é intensa a atividade das inteligências cedidas ao capital estrangeiro em todos os escalões da linha econômica e não menos ativo se configura o trabalho na parte política, com acentuados reflexos na administrativa, onde também se aninham brasileiros que, de boa-fé ou má-fé, estes em muito maior número, se anuíram ou se entregaram às facilidades da projeção pessoal pela prática da defesa do estrangeirismo.

Ainda no plano internacional, por seu turno, em decorrência da situação anômala no organismo interno, o País não tem condições de reivindicar os direitos que legitimamente lhe pertencem na venda dos seus produtos. Basta verificar que cerca de 80% do total das nossas exportações, atualmente, recaem sobre produtos primários. Há um vazio, uma terrível omissão, uma injustificável falta de homens que, pelo protesto energético, veemente, contundente, façam calar a orgia dos preços baixos dos artigos exportados e o descabro dos elevados preços na importação. Assim é que enquanto caem diariamente os valores das nossas mercadorias exportadas, aumentam os preços dos produtos adquiridos, que, muitas vezes, são fabricados com a própria matéria-prima que remetemos.

Em virtude da fraqueza do Governo na condução do processo de industrialização em bases nitidamente brasileiras, opera-se a proliferação de empresas alienígenas, muitas rotuladas e escondidas sob a capa de nacionais, que são beneficiadas pelas leis do País que considera empresa nacional a que for constituída no território nacional, sem atentar-se para a nacionalidade dos acionistas e que controlam a maioria das ações. O Código de Minas, manchado pelo espírito estrangeirista, está elivado de normas de autêntica doação e injustificável benemerência com os interesses estrangeiros e conseqüente prejuízo às atividades genuinamente nacionais.

I — LEGISLAÇÃO DOADORA

O Código de Minas, como dizíamos, abre as comportas da riqueza nacional à sanha

alienígena em muitos dos seus artigos. É o caso do de número 80, que diz:

"Art. 80 — Entende-se por Empresa de Mineração, para os efeitos deste Código, a firma ou sociedade constituída e domiciliada no País, qualquer que seja a sua forma jurídica, e entre cujos objetivos esteja o de realizar aproveitamento de jazidas minerais no território nacional.

§ 1.º — Os componentes da firma ou sociedade a que se refere o presente artigo, podem ser pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, mas nominalmente representadas no instrumento de constituição da Empresa."

Esta parte, por si só, caracteriza o sentido geral em que está redigido essa escritura de doação, esse mal inspirado Código. Quem, a não ser as empresas estrangeiras, tem condições de minerar no País, com a corrida competitiva pendendo inteiramente para o lado dos estrangeiros? Quem poderá nessas condições explorar as jazidas minerais no Brasil?

A resposta está no florescimento das empresas minerando em nosso território e que são alienígenas e o grande número de outras que surgem a cada passo. As concessões e doações que a elas fazem é alarmante.

E mais. Veja-se o artigo 91:

"Art. 91 — Quando se verificar em jazida em lavra a concorrência de minerais radioativos ou apropriados ao aproveitamento dos misteres da produção de energia nuclear, a concessão só será mantida caso o valor econômico da substância mineral, objeto do decreto de lavra, seja superior ao dos minerais nucleares que contiver."

Em poucas palavras, isto significa que se alguém é descobridor de jazida de minerais, contendo urânio ou tório, por exemplo, poderá ficar com esses minérios nucleares para si, uma vez que o valor da outra parte seja superior a dos nucleares. Como é notório, há grande inconveniência ao País no aproveitamento de minerais nucleares em mãos particulares, notadamente de estrangeiros que são os únicos com condições de explorar nesta Nação. Ademais, não é este o caminho seguido por outras nações desenvolvidas ou em fase de desenvolver-se grandemente. Posso citar-vos a respeito o México. A Constituição daquele país, no seu artigo 27, diz o seguinte:

"Somente os mexicanos por nascimento ou por naturalização e as sociedades me-

xicanas têm direito para adquirir o domínio das terras, águas e suas posses ou para obter concessões de exploração de minas ou água."

Els, senhores, a grande diferença com que se estrutura o direito dos nacionais sobre os recursos do solo, em flagrante oposição com o nosso artigo 80, citado. E mais ainda, o artigo 32 da Constituição daquela Nação, assim diz:

"Os mexicanos serão preferidos aos estrangeiros em igualdade de circunstâncias para toda classe de concessões e para todos os empregos, cargos ou comissões do Governo em que não seja indispensável a qualidade do cidadão."

E o que se passa no Brasil? É o inverso. Aqui as concessões aos estrangeiros são de forma aberta. Existem restrições aos nacionais em todos os setores econômicos e a brecha generosa no patrimônio pátrio em favor dos alienígenas. A Lei Mineira do México, por sua vez, obedece a mesma orientação da sua Constituição. No seu artigo 78, por exemplo, consta o seguinte:

"As concessões especiais para a exploração de reservas minerais nacionais se outorgarão de acordo com as disposições desta lei relativas às concessões minerais no aplicável, e as contidas no Regulamento, a mexicanos ou sociedades organizadas de acordo com as leis mexicanas, nas quais se prevê que uma série de ações representativas de 66% do capital social, quando menos, só possa ser transmitida a estrangeiros". "Não poderão outorgar-se concessões especiais para a exploração de reservas minerais nacionais relativas a materiais atômicos e outros de utilidade específica para a construção de reatores nucleares."

— Aqui, temos muitas, dessas que já estão sendo exploradas por estrangeiro!

Aqui está uma norma realmente nacionalista: 66% para os nacionais e sem direito a concessões para exploração de minérios nucleares. No Brasil, vimos o que facultou o artigo 91 do Código de Minas. Tudo facilitado, tudo escancarado, sem a menor cerimônia.

Temos dito inúmeras vezes que esta situação é insustentável, pois o País não terá condições de manter este estado de doação lastimável em que se encontra. Atualmente, até países da África com notável índice de subdesenvolvimento já começam a tomar providências para resguardar as suas reservas

minerais. O mais recente foi o Presidente Kenneth Kaunda, de Zâmbia, que, com uma nação liberta há apenas 4 anos, já quer 51% de participação nas empresas em mãos de seus patricios, conforme nos mostra o *The Economist*, de 3 de maio último.

II — OPINIÕES

Como consequência da marcha desnacionalizante, haveria naturalmente de surgir os brasileiros que são os seus defensores. As opiniões colhidas dos noticiários escritos, falados e televisionados carecem, naturalmente, da análise fria e desapassionada, sem pessimismo exagerado nem otimismo panglossiano, fazendo-se a triagem do bom e do mau, porque, a mais das vezes, escondem-se nas sutilezas grandes males à Nação. Sob o título "Desnacionalização ou estatização", o vespertino *O Globo*, edição do dia 19 de agosto último, trouxe em sua primeira página opiniões dos senhores: Professor Mário Henrique Simonsen, Ministro Macedo Soares e Embaixador Walter Moreira Salles, que compareceram à Comissão de Inquérito da Câmara.

Foi das mais infelizes a intervenção do senhor Mário Simonsen quando afirma que de 1964 a 1966 ascendeu a 172 milhões de dólares o ingresso de capitais estrangeiros no País, sendo que somente o total da nacionalização da Bond and Share e da Companhia Telefônica representaram 231 milhões de dólares, com acervo estimado em US\$ 288 milhões. Af repetimos o que dissemos aqui no Senado no último dia 21: "A observação é supinamente graciosa, pois o ilustre professor manipula as estatísticas a seu talento, sem acentuar que a nacionalização de empresas deficitárias foi outra trama contra o País, consideradas as avaliações generosas e os altos preços pagos. Não esclareceu, também, que os 172 milhões de dólares entrados tiveram aplicação em indústria de alta rentabilidade, enquanto nós investimos as nossas divisas em um "monte de ferro velho" conhecido como AMFORP". Sobre o caso AMFORP, aliás, vale lembrar o meu rompimento com o Presidente Castello Branco, porquanto pediu-me o Marechal a minha opinião sobre o valor da avaliação do acervo em objeto de compra, num encontro que mantivemos na chácara do senhor Desembargador Colombo de Souza. Nessa oportunidade, apresentei-lhe uma avaliação baseada nas maiores autoridades americanas de avaliação de empresas — Creager e Justin —, aceitos pelo Instituto de Engenheiros Eletricistas dos Estados Unidos que, pelos dados que lhe forneci, não poderia ser pago mais do que 42 a 45 milhões de dóla-

res, porquanto só a Usina Peixotos era um fator positivo da AMFORP e o resto empresas pequenas de pouco valor e a grande maioria ferro velho, muitas delas paradas há mais de 9 anos.

O Sr. Argemiro de Figueirêdo — Senador José Ermírio, V. Ex.^a, como de costume, está pronunciando um discurso da mais alta significação para o Governo, para a Nação e para todos nós que temos uma parcela de responsabilidade. V. Ex.^a focaliza o problema industrial ou da desnacionalização da indústria nacional. Realmente, temos observado, através de vários governos, que as portas do Brasil se abrem cada vez mais largamente às concessões e à introdução dos empresários estrangeiros em nossa Pátria. Incontestavelmente, V. Ex.^a tem toda a razão de alarmar o País. Quem sabe, como é evidente, que a indústria nacional ou a indústria existente no Brasil já tem mais de 95% de capitais ou de ações estrangeiras, de empresários estrangeiros, não pode deixar de sentir a necessidade de uma parada nessa política, vamos dizer, quase criminosas que se vem adotando. Devo dizer que sou nacionalista como V. Ex.^a Entendo que nenhum país pode emancipar-se economicamente sem que sua indústria incipiente receba, por parte do Governo, os favores indispensáveis para que ela possa progredir, sobretudo na fase inicial, em que não tem possibilidade de competir com a indústria estrangeira especializada, perfeita, atualizada sob o ponto de vista tecnológico. Nesta fase de aperfeiçoamento, nesta fase de introdução, de expansão da economia industrial de um país em desenvolvimento, é incontestável que o Governo precisa atentar para o fato de que a estruturação da economia industrial do País se faça sempre em bases técnicas aperfeiçoadas, para que nós não possamos dar ao Estado uma ação paternalista à indústria nacional, em prejuízo da economia popular. Mas, como V. Ex.^a salienta, permitir que indústria estrangeira venha concorrer com a nacional, recebendo favores maiores, é uma política suicida, criminosas, que precisa, na verdade, parar. É preciso protestar constantemente, diariamente, contra essa política nociva aos interesses reais do País. E V. Ex.^a sabe que, nesse setor sobre o qual está agora argumentando, o de minérios atômicos, que afeta diretamente à segurança nacional, não é possível fazer concessões a estrangeiros, quaisquer que sejam, russos ou americanos, chineses ou japoneses, porque, na verdade, toda nação deve ter essa preocupação substancial de defender os seus minérios atômicos; numa fase em que a indústria moderna está pre-

cisando se expandir para prosseguir em todos os sentidos e se defender, não é possível se permita ao estrangeiro penetrar nesse setor, sobretudo, com concessões maiores do que as que são feitas aos nacionais. V. Ex.^a tem toda razão e lamento o que sempre tenho lamentado, toda vez que escuto um discurso dessa significação econômica, política e social: lamento que o Governo não tenha assessôres aqui, para levar à alta administração federal pronunciamentos como o que V. Ex.^a está fazendo. Porque, de um lado, se é possível admitir haja, na verdade, dentre os brasileiros, aqueles que estão traíndo a Nação, entregando suas riquezas a estrangeiros, devemos admitir que muitos erram de boa fé, na intenção de ver a expansão industrial, parta de que braços partir. Mas a esses é que devemos dirigir a nossa palavra, porque não é possível, que numa nação como a nossa, politizada, que fatos dessa natureza estejam ocorrendo sem protesto. V. Ex.^a merecia, com sua palavra, ter acesso à alta administração federal, para que a Nação sentisse bem qual o pensamento do Governo, qual o sentimento do Governo, para a segurança nacional e para a prosperidade do Brasil. Minhas congratulações, nobre Senador José Ermírio, pelo brilhante discurso que está pronunciando nesta tarde, sobretudo depois desses dias melancólicos, em que nos sentimos emocionados diante de fatos tão dolorosos como aqueles que Brasília testemunhou inequivocamente, em que uma área destinada à inteligência, à preparação da mocidade, principalmente no setor tecnológico, é invadida brutalmente, estupidamente, pelas forças governamentais que deveriam assegurar a liberdade de pensamento, a dinamização da inteligência dos jovens, para que possamos, mais tarde, ser grandes, felizes e poderosos. Perdoe a extensão do aparte.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Os meus sinceros agradecimentos, nobre Senador Argemiro de Figueirêdo.

V. Ex.^a, que é conhecedor dos grandes problemas nacionais, sente, como eu, o que se passa no País, não só no setor econômico, no setor financeiro, no setor social como no setor de educação.

Muito agradecido a V. Ex.^a

(Lendo)

Prestando suas declarações, o Ministro Macedo Soares, por sua vez, declarou que matérias-primas (carvão, energia elétrica, petróleo, mineração), têm controle de brasileiros. S. Ex.^a se esqueceu que o manganês, ouro, tântalo, colômbio, berilo, bário e muitos outros estão controlados por estrangeiros. Não

se lembrou ademais o ilustre Ministro de mencionar a distribuição de energia elétrica e de petróleo, de imenso valor para a economia nacional, e que se encontram em mãos de estrangeiros. Quanto à petroquímica disse que estava em mãos estrangeiras. Faço questão de lembrar esta parte porque a petroquímica constitui a galinha dos ovos de ouro do petróleo, a sua filha privilegiada. Basta dizer que a rentabilidade da petroquímica é de 7 a 10 vezes maior do que a do petróleo, vendido como combustível.

Outra informação de Sua Excelência foi a de que em fiação e tecelagem a predominância é brasileira. Porém não especificou que era somente de algodão, juta e lã, porquanto os fios sintéticos — que constituem a parte mais rentável — estão quase todos em poder dos alienígenas. O ilustre Ministro, não sei porque, se esqueceu de falar sobre a indústria automobilística que está em poder dos estrangeiros e cujo faturamento — de NCr\$ 364.200.000,00 em julho último — representa o de várias centenas de empresas juntas no Brasil. Disse ainda Sua Excelência que os metais não-ferrosos estão em mãos brasileiras. Porém, seria o caso de perguntar: quem é que fabrica chumbo no Brasil e quantas fábricas de alumínio existem no País?

Certamente, se não fôsse o nosso propósito de não dar dividendos há mais de 10 anos, a esta hora já estaria a indústria de alumínio em mãos de companhias estrangeiras, porquanto agora mesmo, em Poços de Caldas, gozando favores enormes, está se montando a terceira fábrica de alumínio do Brasil. Cria-se, assim, predominância de capital estrangeiro na parte desse produto. Enquanto isto, estamos montando uma fábrica de zinco em Três Marias e não pedimos favor algum ao Governo de Minas Gerais. A nossa palavra ao então Governador Bias Fortes, foi a seguinte (Peço a atenção do Senado para o que eu disse há sete anos ao Governador Bias Fortes):

(Continua a leitura.)

“O Estado de Minas Gerais tem condições industriais bem importantes e Vossa Excelência não deve dar favores a ninguém, porque uma indústria que se estabelece e precisa de favores, não podendo pagar os seus impostos, não serve nem para o Estado, nem para quem monta. Chamo a atenção do seu testemunho pois é sensato e valioso.”

Foi assim que fizemos a Companhia Brasileira de Alumínio. Na sua inauguração, disse na presença do Presidente da Repúbl-

ca, do Governador do Estado de São Paulo e do Prefeito de São Roque, o seguinte:

"Esta fábrica foi feita suando sangue. Foram dez anos de luta, porém, sem pedir favores, nem federais, nem estaduais, nem municipais."

O nosso grupo, por outro lado, jamais retirou o dinheiro do local onde se estabelece. Todos os lucros obtidos no Estado aí estão para o desenvolvimento daquela região e, por esta razão, de ano para ano, se amplia o número de indústrias lideradas daquele local.

III — INVESTIDAS ALIENÍGENAS

Outra investida se prepara contra a Companhia Vale do Rio Doce, na exportação do ferro. A respeito vou transcrever trecho do meu recente discurso:

"A informação é estampada pela revista especializada americana "Metals Week", de 12 de agosto último: A Hanna Mining acaba de ter caminho aberto para iniciar uma exportação de minério de ferro através de sua subsidiária Companhia de Mineração Novalimense, das minas de ferro de Águas Claras, numa combinação com outra companhia, a Minerações Brasileiras Reunidas, para se preparar para uma exportação de 10 milhões de toneladas anuais. Ora, nós sabemos que o exportador de ferro no Brasil, embora se considere o preço miserável que se dá, é a Vale do Rio Doce, cuja exportação, no ano passado, foi de 11 milhões e 600 mil toneladas, o que quer dizer que dentro em pouco até a Vale do Rio Doce terá um concorrente sério. Da concorrência séria os grupos passarão ao combate em campo aberto para absorvê-la. E, no passo em que estamos, o País perderá mais uma batalha. Enquanto ganhamos um melancólico tópico pela liderança na exportação de matéria-prima, a mesma revista americana dedica uma advertência aos Estados Unidos, alertando os fabricantes de aço daquele país, porque em 1975 o México produzirá em Las Truchas 2 milhões de toneladas de aço figurando como prestigioso exportador do produto."

O índice de participação alienígena nas principais empresas que operam no Brasil é impressionante. Para exame dos senhores Senadores tenho em mãos informações do Senhor Ministro da Fazenda que encaminha resposta do Banco Central a uma interpelação que fizemos. É uma extensa lista, sendo grande o número de empresas de vulto com quota de 99,99% das ações em

poder de estrangeiros e só um centésimo de um por cento não lhes pertence, porém, cuja existência em mãos de brasileiro ainda é duvidosa.

Aqui está a Companhia de Mineração Novalimense com 99,99% estrangeiros e mais centenas de outras, e até a USIMINAS com 81,46% etc. Se não tivermos cuidado nem a Volta Redonda e a COSIPA vão escapar da sanha infiltradora.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a, que no Senado sempre tem falado com muita proficiência, com muito patriotismo, sobre problemas da maior importância, vai-me permitir um aparte ao seu discurso de hoje. Focaliza o nobre colega a exploração de minérios por estrangeiros. Nos governos infelizes do Coronel Meira Matos e do Marechal Ribas Júnior, que meu Estado teve, esses governadores deram a concessão da exploração de minérios à Companhia Sama — V. Ex.^a deve conhecê-la —, companhia brasileira com maioria de capital estrangeiro. Hoje, em Goiás, ninguém pode mais explorar minérios, mesmo que estejam em sua propriedade. Só a SAMA pode fazê-lo. Ora, vê-se quão profundamente pecaram aqueles dois governos, alienando o patrimônio nacional. Faz muito bem V. Ex.^a em bater na tecla, e deve pronunciar-se tantas vezes quantas possíveis. Defende o nobre colega o maior interesse do Brasil.

O SR. JOSE ERMÍRIO — Sou muito grato a V. Ex.^a, Senador Pedro Ludovico. O ilustre colega, perpétuo defensor de Goiás, homem que fundou Goiânia, podia ter-se enriquecido, e não o fez. E homem sério, capaz, honesto, brilhante, homem que todos respeitamos nesta Casa, pela sua integridade, capacidade administrativa e pelo salutar efeito de seu Governo.

(Lendo)

A FNM já foi. Para que se tenha uma idéia do quanto foi desastrosa e inoportuna a venda dessa fábrica, basta citar que na conformidade das estatísticas publicadas pela "Conjuntura Econômica", de julho deste ano, a produção de caminhões pesados, considerando-se os períodos de janeiro a abril dos anos de 1967 e 1968, aumentou de 68,6% e caminhões médios de 68,9%. E aqui nos lembramos novamente do nosso Ministro, que durante muitos anos presidiu a Mercedes Benz e que, no caso, não agiu em consonância com os anseios de crescimento do parque automobilístico brasileiro. Aliás, Sua Excelência declarou ainda naquela Comissão que "não existe nenhuma estatística que comprove índices de desnacionalização da indústria brasileira como um todo". Estou

de acôrdo. A desnacionalização se faz em partes, como aconteceu agora com a FNM. Há de resto outra afirmativa com que concordamos com o Sr. Ministro: a de que existe predominância brasileira nos bancos e financiadoras. Lembramos, no entanto, que deveríamos fazer como o Japão, que não permite se estabeleça banco algum no país com mais de 15% de capital estrangeiro. Aqui, como no caso de muitas empresas que chegaram com capital infimo, os bancos também começam com somas irrisórias de capital e o pior é que crescem com os depósitos conseguidos e que servem para financiar as próprias firmas estrangeiras no País. Podemos dizer que isto é estória velha, começando na fundação das estradas de ferro do Brasil, pois, naquele tempo, os brasileiros não tinham confiança nos nossos bancos, preferindo depositar os seus recursos nos de estrangeiros. Vale aqui lembrar ainda o exemplo do México que só conservou dois bancos alienígenas que já existiam no país, mas, do acôrdo com o boletim *Business Latin American*, de 4 de abril último, a Associação dos Banqueiros Mexicanos, principal instituição do país no ramo, em um encontro na cidade de Guadalajara, Capital do Estado de Jalisco, determinou a todos os seus membros para reduzir empréstimos a empresas filiadas a firmas estrangeiras, até o final deste ano, em 95% do nível de 31 de dezembro de 1967, ficando os 5% restantes para serem eliminados até o fim de 1969.

Faz muito bem um país ao controlar a expansão das empresas estrangeiras em seu território. Aqui, basta ver o caso da Ford do Brasil que trouxe apenas 25 mil dólares em 1920, com equipamento usado, conforme vi em São Paulo grupo enorme de prensas, se não me engano contei mais de 20, sendo apenas uma ou duas novas.

IV — CAMPOS TOMADOS

Isso é muito importante. Gostaria que o Ministro Macedo Soares conferisse e, se estivesse errado, fizesse uma declaração em contrário.

Para que se tenha uma idéia mais acertada da infiltração estrangeira em nosso mercado de trabalho, basta que citeamos as áreas apropriadas pelas *corporations*. Grande parte delas estão inteiramente em poder dos estrangeiros e outras com grande participação alienígena. Entre elas, podemos enumerar as seguintes indústrias:

- a de produtos farmacêuticos;
- a de produtos químicos;
- a petroquímica;
- a de refratários;
- a de pneumáticos e câmaras de ar;

- a de materiais elétricos e eletrônicos;
- a automobilística;
- a de tratores e máquinas pesadas;
- a de fios sintéticos;
- a de vidro;
- a de linha;
- a de fertilizantes;
- a de azeite e óleos alimentícios;
- a de distribuição de energia elétrica;
- a de metalurgia dos metais não ferrosos;
- a de mineração e extração de manganês;
- a de ouro, tântalo, colômbio, berílio, diamantes, chumbo e outros;
- a de formicidas e inseticidas;
- a do forno;
- a de frios;
- a de oxigênio e carbureto de cálcio;
- a de lâmpadas, aparelhos elétricos e de iluminação;
- a do milho;
- a do fibro-cimento;
- a de perfumaria e artigos de toucador;
- a de resinas sintéticas;
- a de tintas e vernizes;
- a do trigo;
- a nacional de álcalis;
- a de distribuição de combustíveis;
- a de exportação de produtos agrícolas;
- e muitas outras.

Por outro lado, é grande a infiltração na imprensa e com conseqüente poderosa influência na opinião pública do País, exercida pelas numerosas empresas de publicidade. Restam, todavia, algumas empresas brasileiras que resistem com denodo ao avanço permanente e indiscriminado dos estrangeiros para adquirirem empresas rentáveis, utilizando recursos a juros baixos e trazendo equipamentos usados provenientes das facilidades das instruções 276 e 289, ambas altamente prejudiciais ao País por concorrerem amplamente com as indústrias brasileiras.

Para isto, basta ler e indagar o que aconteceu com a entrada, este ano, de 300 milhões de dólares, através da Instrução 289. Onde foram eles aplicados. Essa entrada tem juros garantidos de 8% ao ano. Certamente, não foi para a indústria, pelo menos, a maior parte; foi para empréstimo a juros elevados que o País oferece atualmente.

Além disso, a inensidade de "royalties" dos quais eles são monopolistas, constitui outro tremendo ônus à Nação.

Os americanos, quando da sua vinda, em 1900, em lugar de pagar "royalties", compravam os "royalties" para não pagar nada, por isso enriqueceram.

Muitas das patentes, por outro lado, estão extintas nos países de origem. Para evitar tal coisa, todavia, apresentamos há anos pro-

jeto que, aprovado no Senado, enalhou na Câmara dos Deputados.

Nenhum país pode vencer sem tomar tôdas as providências adequadas contra o abuso do capital estrangeiro. Dois exemplos disso existem no nosso Continente: Os Estados Unidos e o México. De outra parte, os países que não controlaram essa difícil situação nela permanecem e com perspectiva de agravamento no futuro, com os seus "testas-de-ouro" infiltrados em tôdas as partes do País, inclusive no próprio Governo. O pensamento desses homens é o de vender a nação em prestações, auferirem salários elevadíssimos à custa da desnacionalização do seu País.

No México, hoje somente seis empresas estrangeiras continuam intactas em mãos estrangeiras. São elas a Monsanto, a General Electric, a Ford, a General Motors, a I.G. Farben e a General Foods, mas que já antevêm se aproximar a hora de se mexicanizarem. Naquele país o índice de nacionalização nos principais ramos de sua economia já atinge a 90%.

E no Brasil o que se passa?

É o país das facilidades: produz energia e dá a firmas estrangeiras para distribuir, produz petróleo e, igualmente deixa a distribuição aos alienígenas e entrega a sua petroquímica.

E agora algo muito importante. Sob o título "Brasil vende empresas estatais, provavelmente estabelecendo precedente", a publicação americana "Business Latin America", do dia 18 de julho último, analisa a venda da FNM para a Alfa Romeo e diz adiante: "Entre as entidades mais freqüentemente mencionadas como maduras para o leilão, está o bloco de várias companhias siderúrgicas, a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), Cia. Siderúrgica Paulista (Cosipa), Cia. Siderúrgica da Guanabara (Cosigua) e Cia. Siderúrgica Nacional (CSN), bem como a Cia. Nacional de Alcalis, Cia. de Seguro Agrícola e Cia. de Usinas Nacional (açúcar) e outras nos campos da mineração, transporte e telecomunicações".

Vejam a repercussão lá fora do nosso propósito de vender tudo quanto temos. E mais adiante: "Irônicamente, o estabelecimento da FNM está localizado em uma das "zonas de segurança" recentemente designada pelo Governo, na qual é proibida a maioria de propriedades por parte de estrangeiros".

Senhores Senadores, estas notícias que nos chegam são o prelúdio, a preparação de um grande golpe contra as nossas principais companhias. A estas horas, certamente estão em marcha tôdas as medidas para aquisição

do grande acervo. E já se fala até em fusão de empresas nacionais. Qual será a finalidade? Será para entregar mais rapidamente, de uma só vez, esse imenso patrimônio também para os estrangeiros?

Essa idéia nos parece a preparação do que anuncia a revista americana.

Precisamos defender com tôdas as nossas forças as nossas riquezas naturais, contra a avalanche da desnacionalização. E vamos ver o que se passa com a plataforma continental, citando os Estados Unidos. Sobre ela é de maior importância os estudos feitos pelo Doutor V. McKelvey, principal geólogo econômico do U.S. Geological Survey. No simpósio sobre os "Recursos Minerais do Fundo do Oceano", realizado sob os auspícios do próprio U. S. Geological Survey, da Universidade de Rhode Island e da Marinha Americana, na cidade de Newport, declarou o Dr. McKelvey que nos últimos dezesseis anos mais do que 3 bilhões de dólares de receita já rendeu para o Governo Federal e acrescenta que isso nem chegou a arranhar ainda a superfície. Calcula este geólogo que existe uma reserva de 2 bilhões de barris de petróleo nas 800 mil milhas quadradas submersas ao longo da costa americana. Existem ainda quantidades incalculáveis de sal cerca de 40 milhões de toneladas de enxofre, milhões de onças de ouro, 100 milhões de onças de platina e milhares de toneladas de estanho. Além disso possui enormes quantidades de manganês, cobre, níquel, cobalto e outros minerais de grande valor, inclusive radioativos.

O Sr. Argemiro de Figueirêdo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueirêdo — Esta investida alarmante que V. Ex.^a está descrevendo, com tanto brilho, está-se estendendo, também, ao setor agrícola, à industrialização do nosso produto agrícola. Vejamos o que está ocorrendo com as usinas de trigo do País. Tôdas elas ou quase tôdas elas, estão em mãos de estrangeiros. Ainda agora, uma boa quantidade foi comprada por estrangeiros porque ninguém no Brasil tem capital para enfrentá-los.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — E os estrangeiros não plantam um só pé de trigo. Preferem importar milhões de toneladas de trigo para acabar com a nossa produção.

O Sr. Argemiro de Figueirêdo — O que demonstra a alta importância que merecem os comentários de V. Ex.^a

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Muito obrigado, Senador.

(Lê)

Por outra parte, pela entrevista do senhor W. R. Hibbard, Jr. Diretor do U. S. Bureau of Mines, publicada na revista *Mining Engineering*, de maio último, é importante observar o que se passa com relação à situação das reservas minerais atuais dos Estados Unidos. Diz ele que aquêlê país, hoje, é o maior produtor e o maior consumidor de minerais e combustíveis no mundo. Entretanto, apesar da política agressiva de exploração, nota-se que, em razão da situação de diminuição das reservas minerais do país, a tendência é hoje para atuar minerando em outros países. E acrescenta que mais de 75% em 20 produtos são atualmente importados. Isso inclui: bauxita 85%, cobre 40%, minério de ferro 35%, 20% de zinco e chumbo, além de manganês e cromo necessários à fabricação de aço, e 25% do consumo de ouro e prata. Diz o geólogo que, em 1985, a necessidade de combustíveis e minerais aumentará em 50%, em alguns casos talvez 100%, e os lugares onde aquêlê país tem para receber essas mercadorias, são o Canadá, Austrália, América Latina e África Central. Afirma ainda que os Estados Unidos podem perder a liderança na produção mineral e pagar ao mundo preços que serão controlados pelos países produtores, muitos dos quais estão procurando produzir os seus próprios metais, como a Venezuela, que pretende fazer o seu próprio aço, a Jamaica, o seu alumínio, o Peru quer exportar cobre em placas, tubos e arames não concentrados.

Por outro lado, Senhores Senadores, se examinarmos o caso do Chile verificaremos que o Presidente Eduardo Frei já organizou nas minas de El Teniente, da qual o Governo participa com 51%, a produção de 200 mil toneladas para este ano de produtos acabados de cobre eletrolítico, o que dará àquêlê país uma grande economia e uma grande renda, pois representa cerca de um terço do cobre do Chile. Isso evidencia que não é tão difícil para um país, como o Brasil, valorizar os seus produtos primários, industrializando-os.

No Brasil, por sua parte, precisamos também industrializar em moldes brasileiros e acresce considerar que existe mesmo uma tolerância exagerada por parte de membros da máquina administrativa com relação ao capital alienígena, uns porque já trabalharam para ele e outros porque estão convencidos de sua incapacidade de reagir e dirigir empresas que são a salvação nacional e acham que o remédio está em doar a própria

Nação. Além das facilidades legais que falamos, facilitam as importações não controladas nos preços e a importação que fazem com vantagens enormes, valorizam as empresas ao serem constituídas, de forma que a Lei de Remessa de Lucros perde a razão de ser. Quando se fala em capital estrangeiro, quase ninguém se preocupa em conhecer-lhe a origem no país e este é o caso da Ford, que já citamos, do City Bank e de muitas outras empresas.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Como sempre V. Ex.^a está na vanguarda desses temas que tanto interessam ao País. Entendo, assim, que, ao invés de um aparte, lhe poderia fazer duas perguntas. V. Ex.^a citou o Chile e eu me lembro de que, com estardalhaço, se anunciou a descoberta, na Bahia, de cobre. Ficou, apenas, num serviço de relações públicas, mas há interesses outros que, talvez, estejam impedindo que esse cobre, tão necessário ao nosso desenvolvimento, seja por nós explorado.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — E já representa uma importação de quarenta e dois milhões.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Segundo soube, as jazidas da Bahia dariam para atender, pelo menos, a 90% do consumo.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — As jazidas da Bahia estendem-se até Pernambuco e estão em mãos de empresas nacionais e estrangeiras, numa briga que ninguém sabe onde vai parar. E é isso que eles desejam.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — A segunda pergunta que vai interessar ao Senado — V. Ex.^a não está fazendo um monólogo, grande apreciador do diálogo que é — diz respeito ao problema do níquel. Eu fico chocado porque vejo que temos condições para exploração do níquel e, no entanto, parece que o assunto também está completamente paralisado.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Há três depósitos de níquel no Brasil, não muito grandes, mas, dá para minerar: dois em Minas Gerais e um em Niquelândia, programado para 1970, quando a energia elétrica de Cachoeira Dourada lá chegar. Estou informado da determinação do Governo de Goiás de que em 1970, a energia chegará a Niquelândia. Não será uma empresa grande, porque os depósitos são pequenos, mas será a primeira fábrica de níquel da América Latina.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Eu ia fazer uma terceira pergunta, mas V. Ex.^a vai me

permitir que mencione o problema dos minerais atômicos, não tanto por mim, que mais ou menos acompanho o assunto. V. Ex.^a sabe que hoje há um grupo de interesses contrários, há uma verdadeira pressão, uma autêntica muralha sobre a qual nós temos condições de dar o salto inicial, para aqui mesmo tratarmos de nossa política nuclear; no entanto, uma conjuração impede que esses minerais atômicos sejam devidamente explorados pelo País. Agora, sou presidente de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a única que está funcionando no Senado — aliás, V. Ex.^a sabe que nossa Casa empresta muita seriedade a essa investigação — e já começo a me impressionar, ao tomar conhecimento de que há qualquer coisa, que não consigo identificar e, pior do que isto, há um silêncio cruel, terrível, inenarrável. Nós debatemos os assuntos aqui, na parte de energia atômica, e eles ficam tumularmente esquecidos nas quatro paredes das Comissões. Começo a ficar estarecido, não com o poder de corrupção, mas o poder do silêncio, que é uma forma nova de corrupção. Deixam o Senador falar, o Deputado falar, mas não dão importância alguma. Não quero criticar quem quer que seja, mas acho que temos de encarar o problema. Infelizmente, quando aqui esteve o professor Sérgio Porto, brasileiro catedrático de Física da Universidade da Califórnia, para debater esses assuntos — aliás, o Senador Arnon de Mello estava presente, V. Ex.^a, Senador José Ermírio, apenas se ausentou no último momento — parece que o azar foi tão grande que até a gravação não funcionou devidamente, não houve as anotações devidas, mas apenas, vamos dizer, um resumo de ata. Como disse a V. Ex.^a, temos de encarar o problema; o desenvolvimento do País não pode ficar apenas na apaixonante dissertação verbal dos Congressistas. E, mais uma vez — não é a primeira, não é a segunda nem será a última — quero exaltar V. Ex.^a. V. Ex.^a está bancando aquele João Teimoso. Tenho a impressão de que V. Ex.^a hoje, com o seu patriotismo, é o Ermírio-Teimoso, que fala, que grita, que pede, e eu, olhando para Nosso Senhor Jesus Cristo, que preside aos nossos trabalhos, desejo seja V. Ex.^a ouvido, porque essas palavras não são suas; pertencem única e exclusivamente ao interesse do Brasil.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Meus agradecimentos, Senador Vasconcelos Tórres.

Para ilustrar o aparte de V. Ex.^a, vou apenas dizer algumas palavras; a energia nuclear, hoje, já concorre com a energia hidráulica. Veja, portanto, o valor dessa energia em todo o mundo.

O Sr. Vasconcelos Tórres — Mas o Brasil está fora do mundo, infelizmente!

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Infelizmente! Mas um dia tem que sair desta situação miserável em que se encontra.

O Sr. Vasconcelos Tórres — E V. Ex.^a, nesse dia, estará na História pelo que tem sido aqui. A posição partidária de V. Ex.^a não deve entrar em conta; o que deve valer é a coragem, respeitabilidade de V. Ex.^a, a sua impressionante coerência. V. Ex.^a tem um físico atlético, mas o brasileiro médio é bem menor. V. Ex.^a, por assim dizer, é o pequenino David lutando com esse Gólias do interesse internacional. E V. Ex.^a terá sua funda de ouro reconhecida por todos nós, derrubando o gigante dos interesses internacionais.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Muito grato a V. Ex.^a

Atualmente, se mostra de tal forma a participação do capital alienígena que, se compulsarmos a revista "Direção", de setembro de 1966, já naquele ano dos cem maiores grupos industriais do Brasil 62 pertenciam ao capital de fora e somente 38 eram brasileiros. A grande maioria dos bons negócios do País está em mãos de grupos estrangeiros e todos os negócios deficitários que possuíam venderam-nos a preços astronômicos durante o governo passado.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pediria ao Sr. Senador Mário Martins que tivesse um pouco de paciência. Há outros oradores inscritos e ainda tenho muitas folhas para ler.

O Sr. Mário Martins — Acho que devemos dar absoluta prioridade ao discurso que V. Ex.^a está fazendo neste momento. É dos que marcam uma legislatura. Estava, neste momento, refletindo na possibilidade de fazer um requerimento à Casa, para que fosse impresso o discurso de V. Ex.^a e distribuído entre os oficiais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para que compreendam, como poder político, deste momento, que a verdadeira segurança nacional, a verdadeira luta pela soberania nacional não está em espancar estudantes e sim em zelar pelo patrimônio e pelas riquezas do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — (Continua a leitura)

V — PROVIDÊNCIAS

Como alterar esse esquema que está destruindo o Brasil pelo facilitário? Corajosa-

mente — eis a resposta. Enfrentando a tarefa basilar que é a reformulação legislativa pois as nossas riquezas estão sendo eliminadas pelos poros da lei. Precisamos de alterar a Constituição, impregnar vigor ao art. 161 ultraliberal, que permite a exploração e exportação de nosso patrimônio mineral por firmas estrangeiras "organizadas no País". Alterar o art. 162 para definir que o monopólio estatal do petróleo se estende, por igual, à petroquímica, hoje muito mais importante como rentabilidade que o ouro negro, e dele deriva.

Alterar o Código de Minas, que, pelos seus artigos 80 e 91, abre as comportas à infiltração de interesses internacionais à vasta superfície de nosso patrimônio nuclear.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Na conjuntura, quero lembrar, com tristeza, o que ocorreu com a Fábrica Nacional de Motores. V. Ex.^a sabe que a Fábrica estava começando a produzir veículos para o Exército.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — V. Ex.^a talvez não tenha ouvido o início do meu discurso onde cito que este ano, de janeiro a abril, os caminhões pesados e leves aumentaram em cerca de 69% de vendas, justamente na ocasião em que foi vendida a Fábrica.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — V. Ex.^a sabe que consegui isto oficialmente, porque fiquei na vanguarda, defendendo a Fábrica Nacional de Motores, escoimada esta dos vícios que inevitavelmente possuía, e porque ela era a única fábrica verdadeiramente nacional de automóveis. Porque V. Ex.^a sabe que as outras têm o nome de Brasil, mas não pertencem ao Brasil; têm diretores "testas de ferro" que mandam royalties, que mandam lucros para o exterior; diretor brasileiro que fica apenas para o coquetel, para a recepção mas não manda nada. Então, fazem a conjura do aumento de preços e, nessas condições, V. Ex.^a sabe que o brasileiro não tem direito a possuir o seu veículo. E o que está ocorrendo também com a Fábrica Nacional de Vagões, através da importação indiscriminada de tratores, sem que haja reposição de peças V. Ex.^a é do MDB, eu pertencço à ARENA, somos de partidos diferentes mas na defesa do Brasil temos idéias comuns. Não sou — e V. Ex.^a sabe, porque também não é xenófobo — não sou contra o capital estrangeiro que vem para aqui, não sou contra o know how, contra a pesquisa que algumas empresas possam ou consigam realizar.

Sou contra a importação de máquinas e de matrizes velhas, obsoletas, porque, como dizia há pouco o Presidente da Federação Nacional da Agricultura, o nobre Senador Flávio Brito, o trator Ford que está sendo fabricado em

São Paulo é objeto de museu nos Estados Unidos. Há quinze anos que não se fabrica lá aquele tipo de veículo. De modo que, contra-aparteando o nobre colega Senador Mário Martins, queria dizer que tenho certeza de que a oficialidade brasileira, da Aeronáutica, da Marinha ou do Exército, acompanha de perto todos esses fatos, pois as nossas Forças Armadas não podem ficar indiferentes a determinados problemas que ocorrem e que já vêm ocorrendo de longa data. Tem que haver um "basta", um "para", a fim de que elas se beneficiem e tenham seus veículos de acordo com as especificações desenhadas pelos seus técnicos. Sabe V. Ex.^a que, no ramo das três Forças Armadas, existem, inclusive, engenheiros automobilísticos e técnicos. Há interesses que não querem que a América Latina se arme. Mas ela não precisa armar-se. O que ela necessita é ter seu Exército, sua Marinha ou sua Aeronáutica próprios para não ficar na dependência de fornecedores que fazem a comercialização de seus produtos, transformando este País num verdadeiro quintal.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Meus agradecimentos a V. Ex.^a que tem toda razão. Ou nos dispomos a acreditar em nós mesmos, na nossa capacidade, ou não teremos um destino bom, como o deveríamos ter.

(Continua lendo.)

Em todos os bons negócios deste País o capital estrangeiro está presente, sem exceção, conforme já relacionamos no capítulo dos campos tomados. Daí decorre, que uma providência urgente e altamente necessária será estancar a onda de favores a firmas que possuam maioria de capital estrangeiro. Proibir, em todas as formas, o uso dos nomes "Brasileira", "do Brasil" ou de regiões e Estados brasileiros, por parte de empresas alienígenas que assim fazem para imiscuir ainda mais no campo de atividades do País.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Outro dia, na Guanabara, comprei uma camisa onde estava escrito "Drugstore". A camisa evidentemente era americana e eu, que ainda leio sem óculos, tive que pôr uma lente para ver lá em baixo, pequenininho, "Indústria Brasileira". V. Ex.^a tem de admitir a correlação entre isto e esses conjuntos musicais brasileiros, todos eles caboclos, de filhos de brasileiros, de todas as raças com os nomes mais rebuscados, "The Fivers", "The Boys", nomes estrangeiros, porque eles sentem que é melhor usar um nome estrangeiro do que o nacional. Era o caso de se dar o direito de usar o nome, mas taxá-lo violentamente. Querem um nome estrangeiro? Fiquem com ele, mas paguem àqueles poucos

brasileiros que põem nomes autenticamente da sua terra nos seus produtos e sofrem uma concorrência desleal com os outros.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Novamente agradeço o aparte de V. Ex.^a, Senador Vasconcelos Tôrres.

Atacar, enfim, todos os setores da ação empresarial para protegê-la contra os transportadores do esforço nacional através da liberal remessa de lucros. Controlar a área da concorrência para que o País dê prioridade de crédito às empresas nacionais, ao invés de sustentar a vigência de resoluções e portarias de privilégios aos investidores alienígenas.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com muito prazer.

O Sr. Bezerra Neto — Não é surpresa para mim, para nós nesta Casa, ouvir as revelações do seu discurso, porquanto V. Ex.^a já tem uma constante na sua vida pública: a de se bater pela defesa da economia nacional. O mais importante de tudo, o que comove e dá orgulho a mim, como humilde brasileiro, é ver que V. Ex.^a, figura altamente representativa das classes produtoras do País, homem que tem o que perder materialmente quando enfrenta essas forças alienígenas, vem de público, há mais de ano, nesta campanha verdadeiramente patriótica e corajosa. Na classe dos responsáveis pela produção nacional, pela indústria nacional, muitos pensam como V. Ex.^a, mas pensam aos cochichos, não têm coragem de vir a público, por interesses materiais que ficam abaixo do seu patriotismo. V. Ex.^a rompe com essas conveniências — isto é muito importante — como uma reserva da classe política brasileira. De maneira que o discurso de V. Ex.^a, os seus atos aqui praticados, têm essa significação excepcional, porque no Congresso Nacional temos dado, felizmente, com os nossos votos de minoria, instrumentos ao Governo para suspender as taxações e facilitar a importação. As duas instruções do Banco Central da República, que tão justamente V. Ex.^a fustigou e são fatores de esvaziamento e de alargamento das vias de empobrecimento nacional, essas duas instruções foram resultantes de lei recente, aprovada no Congresso pelo voto da maioria do Governo, do Partido do Governo, que deu ao Ministro da Fazenda, através do Executivo, poder de regular as isenções de importação e de exportação. Passou na Comissão Mista, e apenas contra o voto de nossa bancada. Ao nobre Senador, que tem acompanhado essa política, essa realidade nacional, o char-

latanismo da política brasileira, que ataca o Governo mas aprova o que ele quer, quero felicitá-lo, dizendo que me orgulho de ser brasileiro, quando vejo homens, como V. Ex.^a, sustentar esta tese.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sabe V. Ex.^a, Senador Bezerra Neto, que minha atuação no Senado tem-me custado muito. Já fechei duas fábricas, porque os compradores eram estrangeiros. Pouco importa. Fechei-as. Estão fechadas. Transferi os operários para outras fábricas. Mas isso não me demove de dizer a verdade no Plenário do Senado. Nunca pararei de dizer a verdade enquanto existir. E não é de hoje. Antes de ser político, fazia-o.

Agradeço o notável aparte de V. Ex.^a, Senador Bezerra Neto, porque nós, brasileiros, ou nos valorizamos ou não seremos dignos de possuir esta imensa área, a Nação brasileira.

(Lendo)

Precisamos, pois, de lei e coragem, dois requisitos que existem no Congresso, mas que precisam ser estimulados pelos resultados deste inquérito.

IV — CONCLUSÕES

Tenho absoluta confiança ainda nos brasileiros e procuro valorizá-los nas empresas do nosso grupo. Cerca de 450 moços nêle trabalham em posição de destaque e apenas 3 estrangeiros — bons brasileiros — fazem parte da grande comunidade, para orgulho nosso. E honro-me, ademais, de salientar a V. Ex.^as que já estamos estabelecidos em 14 Estados da Federação e sempre seguindo a mesma orientação de 1924, quando nem pensava em chegar a ser político, cujas bases, publicadas no Relatório Votorantim, de 1960, são as seguintes:

- a) não pedir favores a governos,
- b) pagar todos os impostos,
- c) respeitar as leis do País, e
- d) auxiliar o governo nas boas causas.

Senhores Senadores, para impedir a marcha da desnacionalização só valorizando os brasileiros e sua capacidade de trabalho. Os estrangeiros nunca farão o progresso desta Nação. Ele terá que ser feito por nós mesmos. Daí, a nossa admiração pelo México, que sintetiza esse espírito de defesa, de auto-suficiência em todos os seus ramos produtivos.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a me permite uma outra observação?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Faça o obséquio, Senador.

O Sr. Bezerra Neto — Já que V. Ex.^a fala no México, V. Ex.^a sabe que, no México, é ab-

solutamente proibido, por lei, um Ministro, ao deixar o Ministério, ser funcionário, de empresas estrangeiras?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Perfeitamente. Essa é a realidade mexicana e que devia existir também no Brasil. Ministros do Governo passado são, hoje, Diretores de muitas empresas que estão aí.

O Sr. Mário Martins — Aliás, nos próprios Estados Unidos, país invocado sempre como exemplo, ainda recentemente houve uma legislação no sentido de impedir que os Oficiais das Classes Armadas que tiverem convívio com os fornecedores do Exército, Marinha e Aeronáutica, possam, antes de determinado prazo, ocupar qualquer cargo na direção dessas empresas.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Medida saneadora de alto valor para o País! Agradeço o aparte de V. Ex.º

(Concluindo a leitura)

Senhores Senadores, aí estão, pois, as informações. São oficiais ou oficiosas, com dados técnicos da melhor procedência, retiradas de documentos governamentais ou publicações especializadas brasileiras, americanas e inglesas, e são irrefutáveis. Estão a desafiar as últimas reservas do nosso patrimônio que precisa sopitar das estrofes dos hinos para o destemor da ação.

E nem se fale em xenofobia, palavra de aplicação capciosa, usada para servir de salvo-conduto de nossas riquezas. Fale-se, isto sim — e sempre — em **brasilidade**, pois se nós não a exaltarmos, estaremos condenados à sorte amarga dos que não souberam aceitar a luta.

Devo, todavia, uma palavra de louvor ao Senhor Presidente da República. Sensível ao clamor da opinião nacional contra o seu primeiro edito, que estava sendo interpretado como a franquia absoluta da plataforma submarina a quem dela quisesse usufruir, arranhando as garantias constitucionais que cercavam o monopólio estatal do petróleo, Sua Excelência houve por bem decretar nova medida em que se aclararam os objetivos e se ressalvaram expressamente as disposições vigentes, "admitindo exploração e pesquisas não proibidas pela Constituição". Juridicamente pode parecer que a ressalva tenha sido um pleonasma na tecnicidade dos editos, mas, no caso, configurava-se altamente necessária, pois sabido é que o poder constitucional com que se armou o Governo para legislar sobre matéria pertinente à segurança nacional, assim como é ampla a faixa interpretativa dessa competência. Após o decreto, ora alterado, grupos alienígenas já se as-

sanhavam dando o decreto como dimanante do poder do Executivo em disciplinar as questões atinentes à segurança.

O decreto presidencial só não é perfeito porque se acomoda ao espírito da legislação de Minas, repousada sobre um Código ultra-benevolente, que está a exigir correções basilares, para o seu encartamento ao interesse do País.

Ao concluir, afirmamos que a invasão de um país, a sua tutela, não se fazem somente pela opressão cínica do mais forte contra o mais fraco, sob ameaça de tropas e canhões. Faz-se, também, entre músicas e flôres, reuniões elegantes e coquetéis, quando os apátridas comandantes das *corporations* instalam no país verdadeiros cavalos-de-tróia, de cujo ventre desembarcam regimentos de dominação alugando inteligências, fruindo concessões e transformando os ricos mananciais em desertos perenes, exaustos.

Organizemos, portanto, com os escudos da lei, a defesa intransigente de um país que se desgasta, se consome mercê da má-fé de uns e da generosidade de todos."

Logo em seguida, o Senador Mário Martins fez uso da palavra, encaminhando à Mesa Requerimento de n.º 1.096/68, publicado no D.C.N. — II — 4-9-1968, pág. 2.712. Teve por objetivo confeccionar separatas do discurso do Senador José Ermírio e distribuí-las entre os oficiais das Forças Armadas, justificando sua responsabilidade pela segurança nacional, ante a denúncia de ocupação do Brasil por capitais estrangeiros, proferida por aquele Senador.

O seguinte Requerimento de Informações foi apresentado pelo Senador José Ermírio: (27)

**"REQUERIMENTO
N.º 1.131, DE 1968**

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

- 1.º) Durante o ano de 1967 e até agosto deste, qual a importância remetida ao Brasil pela Instrução n.º 289 da antiga SUMOC e pela Circular n.º 63 do Banco Central, e quais os fins de sua aplicação?
- 2.º) Quais os juros pagos ao Exterior nessas transações?
- 3.º) Quais as empresas que foram beneficiadas com esses empréstimos?

- 4.ª) Qual a proporção desse dinheiro empregada no desenvolvimento industrial e agrícola nacional?
- 5.ª) Quais as restrições adotadas pelo Governo a fim de evitar abusos na utilização do dinheiro entrado através da Instrução n.º 289 e Circular n.º 63?
- 6.ª) Pensa o Governo continuar mantendo essas duas determinações?
- 7.ª) Já está o Governo fazendo restrições ao crédito de firmas estrangeiras dentro do País?
- 8.ª) Os empréstimos da Instrução n.º 289 e Circular n.º 63 têm facilitado o crescimento do capital estrangeiro no Brasil e qual o montante dos investimentos, tomando em consideração o capital e reservas das empréstimas estrangeiras no País?

Justificação

Neste requerimento fazemos especial destaque à Instrução n.º 289 e à Circular n.º 63. A primeira facilitou às empresas no Brasil obter empréstimos diretos do Exterior. Porém, como é sabido, somente as empresas estrangeiras que operam no nosso País têm crédito e condições de obter esses empréstimos que vêm ao nosso País sob responsabilidade da instituição oficial — no caso o Banco Central — numa operação conhecida, denominada swap.

Ocorre que somente uma nação de moeda forte, certamente com economia estabilizada, poderá suportar os ônus de uma demanda de dinheiro entrado sob o peso de altos juros. Daí, a nossa preocupação. Queremos que a Nação saiba qual o montante entrado, as condições, as restrições impostas pelo Governo e se este deseja a manutenção do status.

Chamamos em especial a atenção para a pergunta sétima, na qual perguntamos das necessárias restrições a firmas estrangeiras. Essas restrições de crédito são hoje adotadas nas principais nações do mundo. É o caso do México, onde, conforme o boletim *Business Latin America*, de 4 de abril último, a Associação dos Banqueiros Mexicanos, principal instituição do país no ramo, em um encontro na cidade de Guadalajara, Capital do Estado de Jalisco, determinou a todos os seus membros para reduzir empréstimos a empresas filadas a firmas estrangeiras, até o final deste ano, em 85% do nível de 31 de dezembro de 1967, ficando os 5% restantes para serem eliminados até fim de 1969. Esse

o exemplo que, a nosso ver, deveria o nosso País seguir.

É o requerimento.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1969. — José Ermírio.

O Requerimento de Informações mereceu a seguinte resposta:

"BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO-72/69 — PRESI

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1969

A

Sua Excelência o Senhor Professor ANTONIO DELFIM NETTO DD. Ministro de Estado da Fazenda

Senhor Ministro,

Tenho a honra de referir-me ao incluso Processo n.º 416.123/68, desse Ministério, originado pelo Requerimento de Informações n.º 1.131/68, em que o Sr. Senador José Ermírio de Moraes indaga sobre o montante, encargos financeiros e destinação de operações realizadas ao amparo da Instrução n.º 289, da extinta SUMOC, e da Resolução n.º 63, deste Banco.

2. A propósito, permito-me sugerir a V. Ex.ª sejam os quesitos, a seguir transcritos, respondidos como segue:

- "1) Durante o ano de 1967 e até agosto deste, qual a importância remetida ao Brasil pela Instrução 289 da antiga SUMOC e pela Circular 63 do Banco Central, e quais os fins de sua aplicação?
- 2) Quais os juros pagos ao Exterior nessas transações?
- 3) Quais as empresas que foram beneficiadas com esses empréstimos?"

Resposta — Em atendimento ao solicitado nos itens acima, junto demonstrativo dos empréstimos registrados, no período de janeiro de 67 a setembro de 68, ao amparo das normas referidas.

- "4) Qual a proporção desse dinheiro empregada no desenvolvimento industrial e agrícola nacional?"

Resposta — No tocante à destinação desses empréstimos, devo esclarecer que a programação estatística deste Banco não contempla o tipo de investigação pedida. Entretanto, já estão sendo introduzidas modificações naqueles serviços, a fim de possibilitar o fornecimento dos dados da espécie.

- "5) Quais as restrições adotadas pelo Governo a fim de evitar abusos na utili-

zação do dinheiro entrado através da Instrução 289 e Circular 63?"

Resposta — As operações previstas na Instrução n.º 289 destinam-se ao atendimento das necessidades legítimas de capital de giro, principalmente das empresas industriais. A observância desse princípio é controlada pelo Banco Central, através de exame prévio e autorização das operações, em cada caso. Já a Resolução n.º 63, de 21-8-67, que veio facilitar às firmas nacionais o acesso aos mercados externos, para as suas necessidades de capital de movimento, não tem as suas operações sujeitas senão aos expressos termos da aludida Resolução.

"6) Pensa o Governo continuar mantendo essas duas determinações?"

Resposta — Abolida a faculdade de contratar câmbio para liquidação futura que tinham os tomadores de empréstimos externos, nos termos da Instrução n.º 289, conforme a Resolução n.º 83, de 3-1-68, o único ponto em que a referida Instrução ainda subsiste é, na verdade, no que respeita ao registro automático da operação no Banco Central. Quanto à Resolução n.º 63, continua ela plenamente válida, uma vez que permanecem atuais os seus fundamentos.

"7) Já está o Governo fazendo restrições ao crédito de firmas estrangeiras dentro do País?"

Resposta — A Resolução n.º 53, de 11-5-67, estabelece que pelo menos 50% do global das operações das instituições financeiras deverão destinar-se a firmas nacionais, assim entendidas as que tenham sede no País e disponham de capital social majoritariamente e pertencente a brasileiros natos ou naturalizados e domiciliados no País. No âmbito externo, a restrição de crédito a firmas com capital estrangeiro majoritário está fundamentada nos artigos 37, 38 e 39 da Lei n.º 4.131, de 3-9-62, tendo sido delegadas ao Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, pelo Decreto n.º 62.252, de 9-2-68, as atribuições nêles previstas.

"8) Os empréstimos da Instrução 289 e Circular 63 têm facilitado o crescimento do capital estrangeiro no Brasil e qual o montante dos investimentos, tomando em consideração o capital e reservas das empresas estrangeiras no País?"

Resposta — Os recursos obtidos através de tais operações não se destinam a investimentos e sim a atender necessidades eventuais das empresas, inclusive capital de giro. São empréstimos cujo montante é restituído em prazo certo e, de nenhum modo, ampliam as aplicações de risco no País.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.ª meus protestos de elevada estima e consideração. — Ernane Galvêas, Presidente."

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros
Divisão de Fiscalização e Contrôlo

INSTRUÇÃO N.º 289

REGISTROS EFETUADOS

C L I E N T E S	VALOR 1967	VALOR Até Set/68	VALOR TOTAL
TOTAL	230.690	214.169	444.859
A.E.G. Cia Sul Americana de Eletricidade	—	50	50
A.M.F. do Brasil S/A Máqs. Automáticas	910	560	1.470
A Clínica Bayer S/A	120	155	275
A Samaritana Armario Ltda	—	10	10
A Veloz S/A Com. Ind. e Importadora	—	300	300
Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.	310	217	527
Ação Social Padre Sabóia de Medeiros	—	19	19
Aços Boehler do Brasil Ltda.	—	225	225
Aços Kanthal Ltda.	210	120	330
Agrobrás Com. e Industrial S/A	415	—	415

C L I E N T E S	VALOR	VALOR	VALOR
	1967	Até Set/68	TOTAL
Alcan Alumínio do Brasil S/A	500	500	1.000
Algodoeira Lagense S/A	100	—	100
Algodoeira do Sul Ltda.	57	1.108	1.165
Alliança Comercial de Anilinas S/A	3.900	—	3.900
Alumínio Indústria S/A — AISA	893	389	1.282
American Coffee Corporation	150	—	150
Ancora Ind. e Comércio Ltda.	225	180	405
Andrade Gontijo Eng. e Construções S/A	72	—	72
Anderson Clayton S/A Ind. e Comércio	15.000	13.000	28.000
Arcobrás — Comercial e Import. Ltda.	—	400	400
Asca Elétrica S/A	750	—	750
Associadas Eletro-Ind. do Brasil Ltda.	3.000	1.800	4.800
Atlas Copco Brasileira S/A Equip. de Ar Comprimido	250	300	550
Aurélio Hansson & Cia. Ltda.	—	180	180
Auto Asbestos S/A	—	230	230
B.F. Goodrich do Brasil	800	714	1.514
Bakol S/A Ind. e Comércio	200	—	200
Bausch & Lomb S/A Ind. Ótica	250	50	300
Bayer do Brasil Inds. Químicas S/A	2.450	—	2.450
Beltomeca Comercial Ltda.	140	—	140
Bernora S/A Com. e Importação	—	26	26
Bicicletas Monark S/A	165	—	165
Blemco Import. e Export. Ltda.	200	135	335
Bombas Weise S/A	—	23	23
Bopp & Reuther do Brasil	—	188	188
Brazaço S/A	430	166	596
Bristol-Myers do Brasil S/A	—	275	275
Buhler do Brasil S/A — Ind. e Com.	—	11	11
Bukh Saboe — Motores Diesel e Refrigeração Ltda. ...	—	100	100
Burndy do Brasil Conectores Ltda.	200	—	200
Bussan Mentol Ind. e Com. Ltda.	150	100	250
Caixas Registradoras National S/A	1.284	—	1.284
Carbocloro S/A Inds. Químicas	430	—	430
Carborundum S/A Ind. Brasileira de Abrasivos	362	362	724
Carl Leoní Ltda.	150	100	250
Casa Lohner S/A Médico Técnica	—	170	170
Casa Masson Rio S/A Jóias e Relógios	49	—	49
Casa Wild S/A Instrumental Óptico e Técnico-Científico	75	100	175
Caterpillar Brasil S/A Máq. e Peças	2.000	3.000	5.000

C L I E N T E S	VALOR	VALOR	VALOR
	1967	Até set/68	TOTAL
Chicago Bridge S/A — Eng. e Construções	325	—	325
Cimenco — Com. e Ind. Ltda.	—	50	50
Cinara — Cia. Nacional de Refrig.	50	55	105
CIR — Com. e Ind. de Relógios Ltda.	714	81	795
Citrosuco Paulista S/A — Ind. e Com.	—	300	300
Cobrasma S/A Ind. e Com.	—	300	300
Coemsa — Const. Eletromecânicas S/A	500	1.500	2.000
Comarsa S/A — Máquinas e Veículos Ltda.	44	—	44
Comercial e Administradora Poconé	50	155	205
Comércio de Componentes Eletrônicos "CCE" Ltda. ..	—	100	100
Com. e Ind. Neva S/A	85	2.800	2.885
Comércio Ultramarino Cosa S/A	92	—	92
Cia. Aga Paulista de Gás Acumulado	1.250	1.377	2.627
Cia. Anglo Bras. de Juta S/A	50	—	50
Cia. Austro-Brasileira Aços Alpine-Mountain	—	253	253
Cia. Bras. de Caldeiras e Equip. Pesados	—	100	100
Cia. Bras. de Fiação	41	—	41
Cia. Bras. de Fiação e Tec. de Juta	300	—	300
Cia. Bras. de Maquinaria	181	62	243
Cia. Cervejaria Skol do Brasil	—	550	550
Cia. Eletrolux S/A	—	120	120
Cia. Eletro-Química Fluminense	2.377	1.322	3.699
Cia. Eletroquímica Rio Cotia	—	150	150
Cia. Fábrica de Tecidos D. Isabel	1.500	300	1.800
Cia. Franco Brasileira de Anilinas	100	100	200
Cia. Imperial de Inds. Quím. do Brasil	—	695	695
Cia. Indust. e Com. Brasileira de Prods. Alimentícios	2.400	1.400	3.800
Cia. Industrial São Paulo Rio	350	—	350
Cia. Mecânica Brasileira	150	—	150
Cia. Mec. Ind. e Comercial Bras.	896	—	896
Cia. Meridional de Mineração	550	572	1.122
Cia. Mineira de Refrescos	—	20	20
Cia. Nacional de Estamparia	1.935	50	1.985
Cia. Nacional de Téc. Nova América	500	—	500
Cia. Navegação e Com. Pan-Americana	—	65	65
Cia. Paulista de Adubos	100	100	200
Cia. Paulista de Chenille Téc. e Confecção	—	130	130
Cia. Produtora de Vidro "Providro"	1.350	735	2.085
Cia. SKF do Brasil Rolamentos	—	500	500

C L I E N T E S	VALOR	VALOR	VALOR
	1967	Até set/68	TOTAL
Cia. Siderúrgica Mannesmann	—	1.000	1.000
Cia. Swift do Brasil S/A	770	730	1.500
Cia. Técnica de Motores	50	—	50
Cia. Imp. de Tratores e Equip. CITREQ	50	—	50
Cia. Theodor Wille Com. Ind. Rep.	100	—	100
Compimex Imp. e Exportação S/A	100	—	100
Constanta Eletrotécnica S/A	—	100	100
Cook Cia. S/A Com. de Algodão	1.000	1.000	2.000
Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira	52	68	120
Cory Irmãos do Brasil Carvão Ltda.	—	127	127
Cronor S/A Com. e Indústria Ltda.	50	—	50
Cuddle Knit do Brasil Malhas	—	45	45
Cyanamid Quím. do Brasil Ltda	322	220	542
Devilbliss S/A Ind. e Comércio	20	—	20
Diesel Motor e Tratores Fiat S/A	300	—	300
Distribuidora Bras. de Aços e Metais DIBRAÇO Ltda.	15	—	15
Dunlop do Brasil S/A Ind. de Borracha	500	500	1.000
Eaton S/A Ind. de Peças e Acess. S/A	160	—	160
Eaton Yale & Towne Ltda.	550	466	1.016
Editôra Gráfica Rossolillo Ltda.	—	26	26
Eletro Flex Ind. de Plásticos Ltda.	—	50	50
Eletro-Projetos Cons. Técnicos	100	20	120
Emerco Emp. Mercantil e Transp.	—	20	20
Empresa Brasileira Eng. e Comércio S/A	138	—	138
Ermirio Bozzo — Com. Imp. e Exportação	—	75	75
Este Asiático Com. e Naveg. Ltda.	1.290	1.740	3.030
Esteve Irmãos S/A Com. e Ind.	1.500	2.500	4.000
Eutetic Ind. Metalúrgicas Ltda.	—	100	100
Ezibras S/A Ind. e Com.	25	—	25
Fábrica de Aço Paulista S/A	26	580	606
Fábrica Blackstaff de Linhos e Fios Ltda.	100	—	100
Fábrica Nac. de Artefatos de Metais S/A	—	34	34
Facit S/A Máquinas de Escritório	550	1.410	1.960
Fademac — Fábrica de Mat. de Constr. S/A	—	230	230
Fernando Mackradt Adubos e Colas S/A	25	45	70
Fertibrás S/A Adubos e Inseticidas	25	—	25
Ferticap Fertilizantes Capuava S/A	—	100	100
Filibra Produtos Químicos Ltda.	530	—	530
Filtros Mann S/A	63	50	113
Fischer S/A Com Ind. e Agricultura	—	70	70

CLIENTES	VALOR 1967	VALOR Até set/68	VALOR TOTAL
Flux Ind. e Com. de Art. p/Solda S/A	120	135	255
Fongra Produtos Químicos S/A	1.125	—	1.125
Ford Motor do Brasil S/A	9.000	4.500	13.500
Formatex Representações Ltda.	—	15	15
Frigorífico Armour do Brasil S/A	1.282	434	1.716
Frigorífico Wilson do Brasil S/A	1.060	—	1.060
Frota Oceânica Brasileira S/A	—	250	250
Full-Fit Ind. e Comércio de Malhas Ltda.	—	24	24
Fundações de Metais Bera Ltda.	50	278	328
Geigy do Brasil S/A Prods. Químicos	2.244	610	2.854
Geigy Química Ltda.	231	463	694
Geismar & Cia. Ltda.	25	—	25
Geovia — Com. e Engenharia	250	100	350
Getoflex Ind. e Comércio Ltda.	—	63	63
Goyana Imp. e Exportação S/A	30	—	30
Gressit S/A Ind. e Comércio	—	594	594
H. Schneiker S/A Imp. e Comércio	50	—	50
Heluma S/A Ind. e Comércio	—	101	101
Helvetos S/A Com. Imp. e Exportação	—	116	116
Herbert Bundler S/A Comal. Imp. e Exp.	14	9	23
Hoechst do Brasil Quím. e Farm.	3.875	3.250	7.125
Honeywell Controles Ltda.	300	300	600
Howa do Brasil S/A Ind. Mecânica	—	500	500
Hugo Strauss S/A Imp. e Com.	—	51	51
IBESA — Ind. Bras. de Embalagens	285	200	485
ICOTRON S/A Ind. de Componentes Elétricos	150	—	150
I. F. F. Essências e Fragrâncias Ltda.	80	—	80
Importadora Arpal S/A	10	—	10
Importadora e Exp. de Frutas	—	30	30
Importadora e Exp. IMPEFER S/A	—	915	915
Importadora e Exp. Nissho do Brasil Ltda.	—	107	107
Ind. e Com. Brasmen S/A	1.381	1.100	2.481
Ind. e Com. de Malhas MAT-LA	—	100	100
Ind. e Com. Têxtil NICHIBO Ltda.	—	200	200
Ind. e Com. Twill S/A	150	350	500
Ind. de Couros Atlântica S/A	—	80	80
Ind. Elétrica Brown Boveri S/A	7.066	12.880	19.946
Inds. Gessy Lever S/A	4.250	11.500	15.750
Ind. Heliográfica Leopoldo Machado S/A	10	—	10
Indústrias Pereira Lopes S/A	—	200	200

CLIENTES	VALOR	VALOR	VALOR
	1967	Até set/68	TOTAL
Ind. Praiasport S/A	20	—	20
Inds. Químicas Eletro-Cloro S/A	—	575	575
Ind. Química e Farm. Schering S/A	352	—	352
Inds. Químicas Mitsui-Ihara S/A	590	470	1.060
Inds. Químicas Resende S/A	—	161	161
Ind. de Rendas Rendanyl Ltda.	—	67	67
Ind. Reunidas Diwanter Ltda.	—	200	200
Ind. Romi S/A	—	220	220
Ind. de Tabaco Gold Beck S/A	—	83	83
Ind. Têxtil Metidieri S/A	—	30	30
INSUBRA — Intercomercial Sueco Brasileira	20	70	90
Intraco Empreendimentos Com. e Ind. Ltda.	43	393	436
Invictus Rádio e Televisão Ltda.	—	500	500
Iseki Mitsui Máq. Agrícolas S/A	800	1.220	2.020
Ishikawajima do Brasil Est. S/A	1.800	—	1.800
Joanes Industrial S/A Prod. Quím. e Vegetais	—	250	250
Kibon S/A Indústrias Alimentícias	2.000	1.500	3.500
Kibrás S/A Basculantes	24	—	24
Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.	500	2.498	2.998
Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A	—	2.500	2.500
Kubotta Tekko do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	70	270	340
Laboratórios Lepetit S/A	—	1.790	1.790
Laboratórios Parke Davis Ltda.	795	300	1.095
Laboratórios Searle Sint. Ltda.	100	25	125
Laboratório Sintético S/A	450	—	450
Laboratórios Wander do Brasil S/A	230	207	437
Laminação de Metais S/A	—	300	300
Lanifício Kurashiki do Brasil S/A	110	—	110
Lanifício Sul Rio-grandense S/A	300	200	500
Leite Glória Ltda	1.000	2.400	3.400
Lely do Brasil S/A Indústria e Comércio	—	15	15
Line Material do Brasil S/A	50	—	50
Lion S/A Engenharia e Importação	400	—	400
Mac Fadden & Cia. Ltda.	1.300	500	1.800
Malharia Agula S/A	41	—	41
Manufatura de Brinquedos Estréla S/A	300	403	703
Máquinas Indústrias MIT S/A Imp. e Com.	15	—	15
Máquinas Piratininga S/A	100	—	100
Marcellino Martins Filho Exportadora S/A	—	1.000	1.000
Martini Rossi S/A Ind. e Com. de Bebidas	—	100	100

CLIENTES	VALOR 1967	VALOR Até set/68	VALOR TOTAL
Marubeni Iida do Brasil Imp. e Exp. Ltda.	23	116	139
Mathéis Cia. Têxteis Beneditinos	—	123	123
Mentoquímica Zappa S/A	60	—	60
Mercantil Brasileira S/A BRASAN	—	30	30
Merck do Brasil S/A Produtos Químicos	1.135	1.053	2.188
Merck Sharp Dohme Ind. Química e Farmacêutica Ltda	380	380	760
Mesbla S/A	2.500	1.000	3.500
Metal Leve S/A Ind. e Com.	699	—	699
Metalac S/A Ind. e Comércio	70	—	70
Mitsubishi-Shoji do Brasil Importadora e Exportado- ra Ltda.	—	620	620
Mitsui Agro-Pecuária Ltda.	—	20	20
Mitsui Brasileira Imp. e Exp. Ltda.	650	1.592	2.242
Mobil Oil do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	1.500	1.900	3.400
Modas Etam S/A	—	170	170
Moda Juvenil Ernesto Borger S/A	—	30	30
Moinho Água Branca S/A	—	100	100
Moinho Pacífico S/A	—	200	200
Moinho Popular S/A	100	—	100
Moinhos Vera Cruz	—	125	125
Monsanto Com. e Ind. Ltda.	13	—	13
Morgimoth, Leoni & Cia. Ltda.	500	300	800
Motores Rolls-Royce S/A	21	—	21
Mototrac Máquinas e Motores Ltda.	4.150	400	4.550
Multibrás Ind. de Aparelhos Domésticos Ltda.	1.000	—	1.000
Munck do Brasil S/A Equipamentos Industriais	30	100	130
N.C.R. do Brasil S/A Caixas Registradoras Máquinas de Contabilidade e Equipamentos Eletrônicos Na- tional	500	2.537	3.037
Naegeli S/A Indústrias Químicas	95	132	227
Nagaoka do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	300	—	300
Norton do Brasil S/A Ind. e Com.	—	160	160
Norton Megaw & Co. Ltda.	200	20	200
Nortof Moto Compressores S/A	—	20	20
Olivetti Industrial S/A Ind. e Com. de Máquinas para Escritório	9.966	5.605	15.571
Omnipol Brasileira S/A	100	70	170
Pampa S/A Exp. e Imp.	—	600	600
Pamanbra Industrial e Técnica S/A	1.600	1.800	3.400
Panamba Sul-Rio-grandense S/A	50	—	50
Pfizer Química Ltda.	4.330	4.950	9.280
Pomlig Heckel do Brasil S/A Ind. Com.	—	200	200
Procafé — Produção e Distribuição de Café do Brasil Ltda.	250	670	920

C L I E N T E S	VALOR	VALOR	VALOR
	1967	Até set/68	TOTAL
Produtos Alimentícios Quaker S/A	200	—	200
Produtos Perstop Ind. de Plásticos S/A	—	193	193
Produtos Químicos CIBA S/A	4.215	3.921	8.136
Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A	7.531	4.793	12.324
Quimbrasil Química Ind. Brasileira S/A	—	1.500	1.500
Quimicolor Cia. de Corantes e Produtos Químicos	972	225	1.197
Quimitra Comércio e Indústria Química S/A	505	104	609
Refrigerantes Rlo de Janeiro Ltda.	—	1.936	1.936
Relógios Universal e Bulova Ltda.	—	23	23
Remington Rand do Brasil S/A	500	—	500
Rendatex S/A Indústria de Rendas e Tecidos S/A	—	20	20
Retransmissora Interestadual de Televisão Ltda.	25	—	25
Rexroth Hidráulica Ltda.	—	38	38
Riedel de Naen Química do Brasil Ltda.	25	13	38
Robert Bosch do Brasil Indústria e Comércio Ltda. ...	2.263	—	2.263
Rohm Indústria de Metal Ltda.	13	—	13
Rondo Brasileira de Embalagens S/A	14	—	14
Sacaria Paulista S/A	250	—	250
Sade — Sul-Americana de Eletrificação S/A	1.425	1.540	2.965
Sambra Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A	26.000	13.000	39.000
Sandoz do Brasil S/A Anilinas, Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.110	349	1.459
Sandvik do Brasil S/A	200	629	829
São Paulo Alpargatas S/A	1.000	—	1.000
Scania-Vabis do Brasil S/A Veículos e Motores	387	—	387
Scantec S/A Importação e Comércio	—	75	75
Serrotos Tacke do Brasil S/A	2	—	2
Serviços Geofísicos GSI Ltda.	—	100	100
Siemens do Brasil Cia. de Eletricidade	3.757	6.450	10.207
Singer do Brasil S/A—Indústrias Reunidas e Comércio	3.100	2.657	5.757
Singer Sewing Machine Co.	13.314	8.806	22.120
Snam Saipem Administração e Montagem Ltda.	286	100	386
Sobrinda S/A Brasileira Agro-Industrial	60	—	60
S/A Armando Busseti Comércio e Importadora	57	—	57
S/A Cortume Carioca	—	150	150
S/A Cotonificio Gávea	1.000	—	1.000
S/A Frigorífico Anglo	—	720	720
S/A Ind. Reunidas F. Matarazzo	3.500	8.563	12.063
S/A Mercantil Anglo-Brasileira	—	500	500
Squibb Indústria Química S/A	765	655	1.420
Standard Elétrica S/A	5.974	3.027	9.001
Stromag — Fricções e Acoplamentos S/A	—	16	16
Sulzer do Brasil S/A Indústria e Comércio	118	439	555
Superfine Óleos Vegetais Ltda.	—	1.550	1.550
Tabacalera do Brasil S/A	—	225	225
Tabacos Tatsch S/A	300	—	300
Tecelagem Parahyba S/A	—	94	94

BANCOS	VALOR 1967	VALOR Até set/68	VALOR TOTAL
Telefunken do Brasil S/A	125	150	275
Textil Gabriel Calfat S/A	—	200	200
The Brazilian Coal Co. Ltd.	363	—	363
The Sidney Ross Co.	6.765	5.400	12.165
Theo Hess S/A Exportadora e Importadora	23	55	78
Toshiba-Irne S/A Indústria e Comércio	—	300	300
Transmet S/A Comércio e Indústria	—	35	35
Uddeholm do Brasil Comércio e Indústria Ltda.	—	58	58
Unex S/A Comércio Importação e Exportação	100	100	200
União Industrial e Metais Starlon Ltda.	—	9	9
Vidros Corning Brasil S/A	1.150	740	1.890
Volkart Irmãos Ltda.	800	1.500	2.300
Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S/A	50	—	50
Wp. H. Mueller S/A Minérios, Comércio e Navegação	300	650	950
Walita S/A Eletro Indústria	—	200	200
Willys-Overland do Brasil S/A Indústria e Com.	6.500	7.000	13.500
Xerox do Brasil S/A Reproduções Gráficas	—	1.000	1.000
Yanmar Diesel Motores do Brasil S/A	500	850	1.350
Zapata do Brasil (Serviços Técnicos) Ltda.	—	315	315

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros

Divisão de Fiscalização e Controle

RESOLUÇÃO N.º 63 (*)

REGISTROS EFETUADOS

BANCOS	VALOR 1967	VALOR Até set/68	VALOR TOTAL
TOTAL (I + II + III)	11.117	205.287	216.404
I — Banco do Brasil S/A	—	49.750	49.750
II — Bancos Comerciais	8.374	124.013	132.387
Alliança S/A	—	2.428	2.428
América S/A	—	400	400
América do Sul S/A	—	850	850
Andrade Arnaud S/A	—	400	400
Auxiliar de S. Paulo S/A	—	900	900
Bahia S/A	—	13.895	13.895
Cidade de S. Paulo S/A	130	2.361	2.491
Comercial do Estado de S. Paulo S/A	—	1.035	1.035
Comércio e Indústria de M. Gerais S/A	—	6.267	6.267
Crédito Nacional S/A	—	3.364	3.364
Crédito Real de Minas Gerais S/A	—	8.186	8.186
Econômico da Bahia S/A	—	4.508	4.508
Estado da Guanabara S/A	2.683	9.090	11.773

Fonte: FIRCE/DIFIS

BANCOS	VALOR	VALOR	VALOR
	1967	Até set/68	TOTAL
Estado de Minas Gerais S/A	—	5.410	5.410
Estado do Rio Grande do Sul S/A	—	1.255	1.255
Estado de São Paulo S/A	—	7.732	7.732
Federal Itaú Sul Americano S/A	—	1.018	1.018
First National Bank of Boston	—	5.625	5.625
First National City Bank	2.000	1.650	3.650
Francês e Brasileiro S/A	—	5.700	5.700
Francês e Italiano p/América do Sul S/A	—	2.215	2.215
Geral do Brasil S/A	—	892	892
Holandês Unido S/A	—	2.225	2.225
Intercâmbio Nacional S/A	—	105	105
Intercontinental do Brasil S/A	—	50	50
Italo-Belga S/A	—	450	450
Lar Brasileiro S/A	—	9.868	9.868
Lavoura de Minas Gerais S/A	—	2.275	2.275
Libanês do Comércio S/A	—	50	50
Lowndes S/A	—	549	549
London & South America Ltd	—	3.352	3.352
Mercantil de Minas Gerais S/A	—	1.020	1.020
Mercantil de São Paulo S/A	—	1.000	1.000
Minas Gerais S/A	—	2.047	2.047
Mineiro do Oeste S/A	—	6.308	6.308
Monteiro de Castro S/A	—	100	100
Nacional Brasileiro S/A	—	875	875
Nacional do Comércio S/A	—	165	165
Nacional do Comércio de São Paulo S/A	—	323	323
Nacional do Norte S/A	—	78	78
Nôvo Mundo S/A	—	685	685
Português do Brasil S/A	—	647	647
Província do Rio Grande do Sul S/A	2.511	102	2.613
Real do Canadá S/A	50	—	50
Bandeirantes do Comércio S/A	—	200	200
São Paulo S/A	—	3.188	3.188
Sumitomo Brasileiro S/A	—	550	550
Tokyo Ltd	—	1.220	1.220
União dos Bancos Brasileiros S/A	1.000	1.400	2.400
III — Bancos de Investimentos	2.743	31.524	34.267
Aymoré de Investimento S/A	—	750	750
Bozano, Simonsen de Investimento S/A	1.923	3.936	5.859
Bahia de Investimentos S/A	80	100	180
Brasileiro de Desenvolvimento — FINASA	—	2.350	2.350
Crefisul de Investimento S/A	—	1.819	1.819
Desenvolvimento e Investimento COPEG S/A	—	1.166	1.166
Federal Itaú de Investimento S/A	90	697	787
Halles de Desenvolvimento e Investimento S/A	—	464	464
Investimento do Brasil S/A	—	5.863	5.863
Investimento Credisan S/A	—	4.120	4.120

BANCOS	VALOR	VALOR	VALOR
	1967	Até set/68	TOTAL
Investimento e Desenvolvimento Fiducial do Comércio e Indústria S/A	650	2.599	3.249
Investimento e Desenvolvimento Industrial — INVESTBANCO	—	4.953	4.953
Investimento Financeiro S/A	—	150	150
Safra de Desenvolvimento S/A	—	2.557	2.557

(*) Fonte: FIRCE/DIFIS

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros
Divisão de Fiscalização e Contrôlê
INSTRUÇÃO N.º 289, DE 14-7-65 (*)

PERÍODOS	INGRESSO		RETORNO		JUROS	
	1967	1968	1967	1968	1967	1968
Total	230.696		219.147		11.977	
Janeiro	14.213	40.177	7.678	24.377	950	786
Fevereiro	21.680	40.064	12.250	32.354	547	865
Março	26.786	43.929	21.478	43.324	889	835
Abril	21.229	18.641	33.538	11.611	1.244	999
Maio	30.003	17.100	46.640	20.563	2.062	841
Junho	11.282	22.450	9.841	17.195	1.369	1.633
Julho	16.553	11.410	14.736	9.778	453	984
Agosto	14.297	8.338	10.922	13.974	1.137	883
Setembro	16.404	11.990	10.009		972	911
Outubro	20.708		20.170		546	
Novembro	16.470		5.186		783	
Dezembro	21.073		26.699		1.025	

(*) Fontes: FIRCE/DIFIS; GECAM/SUOFI (Juros 1968); DIPRO/DIBAP (retorno 1968).

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros
Divisão de Fiscalização e Contrôlê
RESOLUÇÃO N.º 63, DE 21-3-67 (*)
Equiv. US\$ 1.000

PERÍODOS	INGRESSO (*)		RETORNO		JUROS	
	1967	1968	1967	1968	1967	1968
Total	11.117				25	
Janeiro	—	8.426	—	—	—	23
Fevereiro	—	59.758	—	—	—	87
Março	—	47.766	—	177	—	88
Abril	—	24.598	—	800	—	315
Maio	—	18.746	—	1.260	—	249
Junho	—	6.708	—	3.027	—	383
Julho	—	12.034	—	4.110	—	505
Agosto	—	11.922	—	6.225	—	578
Setembro	—	15.063	—	6.272	—	668
Outubro	740		—		—	
Novembro	5.190		—		20	
Dezembro	5.187		—		5	

(*) Fontes: FIRCE/DIFIS; GECAM/SUOFI (Juros 1968); DIPRO/DIBAP (retorno 1968).

(*) Taxa de conversão utilizada à época do registro.

VI — CONCLUSÃO

Para obtenção de uma política em defesa do empresariado nacional, a Comissão Parlamentar de Inquérito sugeriu duas medidas: "pela reserva de determinados setores a empresas brasileiras e por medidas destinadas a fortalecê-las".

No primeiro caso deveriam ser consideradas a regulamentação da entrada de capitais e a autorização oficial prévia da compra de empresas nacionais por grupos estrangeiros. Quanto à regulamentação, esses capitais ficariam condicionados a setores classificados de acordo com a maior ou menor importância em relação aos interesses nacionais. "Num primeiro grupo de setores, a entrada de empresas estrangeiras seria pura e simplesmente proibida. Noutro dependeria de autorização prévia, condicionada por uma participação mínima, predeterminada, de capitais nacionais. Num terceiro grupo, a participação alienígena seria inteiramente livre". Esse sistema não é novo e é adotado em alguns países com sucesso.

Quanto à compra de empresas nacionais pelas estrangeiras, quando em fases críticas, dependeria de autorização de órgão oficial, considerada a viabilidade de ajuda financeira oficial para soerguê-la, ou mesmo vendê-la a grupos nacionais incentivando-os da mesma forma.

Esses resultados poderiam ser obtidos por meios administrativos, proibindo ou concedendo autorizações, com melhor eficácia do que o mecanismo de mercado. Essa maneira consistiria na tributação e limitação das remessas de dividendo para o exterior e outras de caráter geral ou específico.

Outro meio de política defensiva sugerida pela Comissão foi o de fortalecer o empresariado nacional. Considerando-o inexperiente, com escassos recursos, prejudicado pela política adversa aos seus interesses que veio a colocá-lo em condições inferiores às empresas estrangeiras, é de opinião que "as medidas adotadas não sejam contra os capitais oriundos do exterior mas em favor de empresas gravadas por desvantagens objetivamente determináveis, nenhuma reação negativa ocorrerá".

Uma segunda fase da política seria a agressiva, onde se procuraria garantir os setores básicos de nossa economia a grupos representativos do empresariado nacional. Esses objetivos seriam alcançados de duas maneiras: "a criação de empresas nacionais capazes de competir com as estrangeiras, ou a integração e reorganização das existentes, de forma a elevar-lhes a eficiência. Conforme

a situação existente em cada setor, se preparará um ou outro desses métodos ou mesmo os dois juntos".

Quanto à criação de empresas nacionais, estas deveriam ser incentivadas por financiamentos, isenções etc. Caso não conseguissem suportar o ônus do empreendimento, o Estado implantar-se-ia como empresário até encontrar-se um meio de transferi-lo ao setor privado.

A segunda opção seria integração de empresas já existentes, aumentando-lhe a eficiência, criando condições de competição com as empresas estrangeiras. O governo francês concedeu estímulos ao seu empresariado desta forma e foi bem sucedido, adotando medida defensiva contra a penetração das grandes empresas americanas na Europa com um know-how adiantado. Segundo Bertin "já em 1963 demonstrava que as firmas americanas controlavam na França: 40% da distribuição de combustíveis de petróleo; 65% da produção de superfícies sensíveis; 65% do material agrícola; 65% do material de telecomunicações; 45% da borracha sintética etc.". Jean-Jacques Servan-Schreiber em seu livro "O Desafio Americano" nos diz que as empresas americanas controlam na Europa:

"15% da produção de bens de consumo (receptores de rádio e televisão, aparelhos de registro);

50% da produção de semicondutores (que substituem os antigos tubos eletrônicos); 80% da produção de computadores ordenadores (os computadores eletrônicos de grande potência que transformam, entre outras coisas, a gestão das empresas);

95% do novo mercado dos circuitos integrados (conjuntos miniaturais de que dependem os engenhos balísticos e a nova geração dos computadores)."

Contudo Celso Furtado em seu livro "Um Projeto para o Brasil" critica esse autor, dizendo ser aquelas estatísticas exageradas, para enaltecer a organização e o poderio das empresas americanas na Europa.

A Comissão Parlamentar de Inquérito procurou responder a quatro itens propostos pela Resolução n.º 39, de 1967.

No primeiro verificou-se que o controle acionário das empresas nacionais passaram às estrangeiras nos três últimos anos, conforme vimos na lista apresentada pelo industrial Fernando Gasparian. Propõe-se que no futuro essas transações sejam previamente autorizadas por autoridade competente.

Quanto à procedência dos investimentos, ou seja, de capitais alienígenas que entraram no País ou se empréstimos por empresas estrangeiras foram feitos no Exterior, conclui a Comissão que essas operações se fizeram das duas formas. Constatou-se ainda que os investimentos diretos decresceram nos últimos anos, devido aos reflexos da recessão econômica desde 1961, como também em termos de investimentos globais.

Se existe um processo acelerado de desnacionalização das empresas brasileiras e quais os setores mais atingidos, a Comissão, baseada em depoimentos e documentos oficiais,

concluiu afirmativamente. A parcela do capital nacional sob controle do capital estrangeiro varia entre 7,5% e 8,5%. Segundo Banas, no setor manufatureiro, 34% do capital total está em mãos estrangeiras, nos setores de participação alienígenas; entre as 1.000 maiores empresas, 31% está sob controle estrangeiro e 29% restam aos grupos nacionais.

Dos 27 (vinte e sete) setores, o poder público controla 4, o capital nacional 13 e o estrangeiro 10. Na indústria constituída por 13 setores, os capitais estrangeiros controlam 7, as nacionais 4 e o Estado 2.

ESTADO, EMPRESAS PRIVADAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS (28)

(EM % DO TOTAL)

	Estado	Cap. Nacional	Cap. Estrang.
Agricultura	—	98,0	2,0
Bancos	57,5	39,0	4,8
Investimentos			
Financeiras	2,0	94,0	4,0
Mercado de Capitais	12,0	48,0	40,0
Comércio Interno	3,0	90,0	7,0
Comércio Externo	—	38,0	62,0
Hotéis, Cinemas, Imob.	—	98,0	2,0
Serviços Públicos	64,0	8,0	28,0
Transportes Ferroviários	100,0	—	—
Transportes Marítimos	18,0	—	82,0
Transportes Aéreos	2,0	93,0	5,0
Transportes Rodoviários:			
Internos	26,0	74,0	—
Externos	—	23,0	77,0
Seguros	—	75,0	25,0
Serviços — Agenciamento de Construtores	—	60,0	40,0

(28) Fonte: Editora Banas.

INDÚSTRIAS

	Estado	Cap. Nacional	Cap. Estrang.
Alimentos e Bebidas	—	85,0	35,0
Papel Celulose	—	70,0	30,0
Farmacêutica	—	14,0	86,0
Química	14,0	38,0	48,0
Siderúrgica	65,0	18,0	17,0
Máquinas	—	41,0	59,0
Auto-Peças	—	38,0	62,0
Veículos e Motor	—	—	100,0
Mineração	62,0	18,0	20,0
Alumínio	—	52,0	48,0
Vidro	—	10,0	90,0
Cimento	—	85,0	15,0
Artefatos de Borracha (pneus)	—	—	100,0
ESTIMATIVA			
No conjunto da economia brasileira	18,0	73,5	8,5
Na indústria	36,0	33,0	34,0

Finalmente, após laboriosos estudos, adquirido um cabedal de conhecimento sobre a matéria, pôde a Comissão responder o quarto item da Resolução n.º 39: "quais as causas da aceleração destes processos de desnacionalização".

Verificou-se que a desnacionalização não é um problema inerente aos países subdesenvolvidos, mas envolve alguns países integrantes do Mercado Comum Europeu, como a França, e também o Japão. A desnacionalização é uma característica das transferências internacionais de capitais após a II Guerra Mundial. Os investimentos diretos de capitais estrangeiros, com uma tecnologia avançada, experiência empresarial e disponibilidades de recursos maiores faziam cerrada concorrência às indústrias nacionais nascentes ou primitivas. Medidas defensivas foram utilizadas pelos governos de alguns

Países, mas o Brasil, além de não se preparar para enfrentar a questão, concedeu estímulos àquelas indústrias estrangeiras, por meio das Instruções n.º 113 e 289 da SUMOC. Essa política errada, num momento econômico de contenção inflacionária e retração do crédito, com a conseqüente escassez do capital de giro de nossas empresas, fez com que o processo de desnacionalização fôsse acelerado.

"No que se refere ao futuro, a preocupação fundamental está em que as emprêsas estrangeiras se localizaram nos ramos mais dinâmicos da economia e, como conseqüência disso, mesmo a manutenção da sua posição relativa em cada um desses setores implicará no aumento da parcela total da economia brasileira por elas controladas."

Terminados os trabalhos da Comissão, o Relator, Deputado Rubem Medina, submeteu à consideração de seus membros, projeto de lei criando o Conselho Nacional de Investimentos:

"PROJETO DE LEI N.º

Cria o Conselho Nacional de Investimentos, define suas atribuições, e dá outras providências.

Art. 1.º — Fica criado o Conselho Nacional de Investimentos integrado pelos Ministros de Estado dos Negócios da Fazenda, da Indústria e Comércio, do Planejamento e Coordenação Geral, das Relações Exteriores e pelos presidentes do Banco Central, do Banco do Brasil e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

§ 1.º — A Presidência do Conselho é exercida pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral e, na sua ausência, pelo Ministro Conselheiro mais antigo.

§ 2.º — Os Ministros-Conselheiros, em seus impedimentos eventuais, poderão ser representados pelos secretários gerais das respectivas pastas.

§ 3.º — As reuniões do Conselho Nacional de Investimentos serão convocadas por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 2.º — Compete ao Conselho Nacional de Investimentos, considerando as possibilidades do balanço de pagamento do país; a conveniência de se estabelecer um fluxo ordenado para os investimentos estrangeiros; a necessidade de acelerar o desenvolvimento econômico, e, o imperativo de salvaguardar os interesses da segurança nacional:

- a) fixar os setores da economia reservados aos investimentos de empresa de capital nacional, mantidas as reservas atuais;
- b) determinar os setores da economia em que os investimentos estrangeiros estejam sujeitos a controle de proporcionalidade em relação às sociedades de capitais nacionais marcando os respectivos níveis de participação;

- c) autorizar a aglutinação de sociedades de capital nacional para realização de empreendimentos que visem elevar a eficiência do setor, determinando a modalidade de incentivo especial a ser conferida pelas agências do poder público;
- d) autorizar a constituição de sociedades de economia mista, sob controle administrativo de capital privado inicialmente minoritário, prevendo-se inversão na escala de participação societária segundo os lucros que tais sociedades vierem a apresentar;
- e) organizar e publicar lista de investimentos, abertos ao capital estrangeiro, julgados prioritários para o desenvolvimento e propor isenções fiscais e outras vantagens para tais investimentos;
- f) dispor, em ato próprio, sobre a assistência técnica prestada por empresas estrangeiras fazendo editar, periodicamente, lista das categorias de assistência para as quais, tendo em vista as exigências do mercado interno, criar-se-ão facilidades adicionais;
- g) fixar os quantitativos máximos de endividamento das empresas estrangeiras, sejam os créditos a curto, médio e longo prazo, de modo a que seja mantida equilibrada relação entre os financiamentos obtidos para cada setor onde atuem com o capital nele efetivamente investido;
- h) autorizar o lançamento de ações ordinárias de empresas estrangeiras no mercado nacional segundo critérios que estabeleça, vedando-se àquelas companhias o oferecimento de ações preferenciais;
- i) conhecer dos estudos procedidos pelos órgãos técnicos e decidir sobre a regulamentação dos investimentos estrangeiros no âmbito dos acordos internacionais de integração regional;

j) autorizar qualquer operação em virtude da qual se opere a transferência de controle acionário de uma empresa nacional, quando seu capital se elevar acima de 10.000 vezes o maior salário-mínimo do País;

k) autorizar a compra por estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, de propriedades de área superior a 500 ha.

Art. 3.º — As decisões do Conselho Nacional de Investimentos serão publicadas no *Diário Oficial da União*, em forma de Resoluções.

Art. 4.º — Fica instituído o Grupo de Empresários Privados (GEPRI), que, em nível de assessoria, será ouvido pelo Conselho Nacional de Investimentos nas decisões de que tratam as alíneas a, b, c, d, e, f, do art. 2.º

Art. 5.º — O GEPRI será composto de 13 membros representantes das empresas de capital privado nacional que, nos setores industrial, bancário, comercial e agrícola mais contribuíram para o imposto de renda no biênio anterior.

§ 1.º — Será o seguinte o critério de representação por atividade: cinco representantes da indústria; três da rede bancária; três do comércio; e dois da agricultura.

§ 2.º — As empresas de que trata o artigo serão convidadas a indicar os seus representantes ao Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral que os submeterá, para efeitos de nomeação, ao Senhor Presidente da República.

§ 3.º — Os integrantes do GEPRI elegerão o seu Presidente e Vice-Presidente na sessão de instalação de seus trabalhos, constituindo o desempenho das suas funções relevante serviço público.

Art. 6.º — Compete ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, a instrução dos processos de que trata a alínea k do art. 2.º

Art. 7.º — Entende-se como de capital nacional, além das empresas públicas ou de economia mista, a empresa privada que esteja sob controle acionário de brasileiros natos ou naturalizados, residentes no País e que tenha sido organizada segundo a lei brasileira, mantendo a sua sede em território nacional.

Art. 8.º — As Juntas Comerciais, para o registro de alterações sociais das empresas de capital nacional cujo capital se eleve a mais de 10.000 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, examinarão, previamente, se as modificações propostas referem-se à composição de capital, caso em que exigirá, obrigatoriamente, o certificado de autorização do Conselho Nacional de Investimento.

Art. 9.º — Só será permitida a transferência de qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal a outra entidade de igual natureza ou a sociedades de capital nacional.

Parágrafo único — Será declarado nulo o ato infringente do presente preceito e responsabilizada a autoridade que o praticar.

Art. 10 — Salvo autorização do Conselho Nacional de Investimentos, que ditará as exceções sob fundamento do disposto nas alíneas e e f do art. 2.º, as agências oficiais de crédito, sejam elas federais, estaduais ou municipais, reservarão os seus recursos para emprégo exclusivo em favor das sociedades de capital nacional.

Parágrafo único — Responderá pelos danos o agente que autorizar operação infringente do presente artigo.

Art. 11 — Os incentivos fiscais previstos em lei para o desenvolvimento regional serão assegurados indistintamente a todas as empresas mas deverão ser aplicados, exclusivamente, em empresas de capital nacional.

Art. 12 — Aos investimentos estrangeiros, obedecida a disciplina prevista nesta Lei, serão assegurados os mesmos direitos conferidos às empresas de capital nacional.

Art. 13 — Consideram-se investimentos estrangeiros, os bens, máquinas e equipamentos, entrados no Brasil sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, bem como os recursos financeiros ou monetários, introduzidos no País, para aplicação em atividades econômicas desde que, em ambas as hipóteses, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior.

Art. 14 — As remessas de lucros para o exterior não poderão exceder 10% sobre o valor do capital estrangeiro entrado no País, mais os reinvestimentos devidamente registrados.

Parágrafo único — As remessas de lucro que ultrapassarem o limite estabelecido neste artigo serão consideradas retorno de capital e deduzidas do registro competente, para efeito dos futuros envios de lucros para o exterior.

Art. 15 — A parcela anual de retorno do capital estrangeiro não poderá exceder de 20% (vinte por cento) do capital registrado.

Art. 16 — Salvo decisão do Conselho Nacional de Investimentos, não será permitida a remessa ao exterior de quantias a título de pagamento de *Royalties* e assistência técnica, administrativa ou semelhante que excedam o limite máximo cumulativo, anual, de 5% (cinco por cento) da receita da empresa.

Art. 17 — A remessa de *Royalties* referente a utilização de patentes só será autorizada mediante a comprovação de que elas se encontram em validade no país de origem.

Art. 18 — A remessa de juros de empréstimos, créditos e financiamento obtidos no exterior não poderá exceder, em qualquer caso, ao percentual fixado no contrato de origem.

Art. 19 — O Banco Central organizará, no prazo de 180 dias, segundo o critério de prioridade e a importância do investimento para a economia nacional, respeitado o limite do art. 14, tabela progressiva para as remessas de lucros das empresas estrangeiras, a qual será submetida a consideração do Conselho Nacional de Investimentos.

Art. 20 — Caberá ao Conselho Nacional de Investimentos, após manifestação do Banco Central fixar o conceito de "atividades produtoras de bens e serviços de consumo suntuário", para os efeitos do disposto no art. 2.º da Lei n.º 4.390, de 24 de agosto de 1964.

Art. 21 — No exercício da atribuição conferida pela alínea a do art. 2.º desta Lei, o Conselho Nacional de Investimentos reservará às empresas de capital nacional o mercado monetário e financeiro, autorizando, excepcionalmente e atendido o critério da reciprocidade de tratamento, o funcionamento de empresas estrangeiras nos setores mencionados.

Parágrafo único — A reciprocidade de tratamento será aferido tendo em vista a equivalência de interesse do capital nacional em atuar no país de origem das organizações que pretendem operar no mercado brasileiro.

Art. 22 — A representação das classes produtoras em órgãos colegiados prevista em lei só poderá recair em integrante, diretor ou técnico, de empresa de capital nacional.

Parágrafo único — É condição de elegibilidade para o cargo de presidente da representação das categorias econômicas em entidades sindicais de qualquer grau, ser membro acionista de diretoria de empresa de capital nacional.

Art. 23 — Não poderão ocupar cargos de direção em sociedades de economia mista aqueles que tenham integrado no biênio anterior cargo na Diretoria, no Conselho Consultivo ou no Conselho Fiscal de sociedades estrangeiras ou de empresas nacionais com predominância de capital estrangeiro, que desenvolva o mesmo ramo de atividade.

Art. 24 — Compete ao presidente do Conselho Nacional de Investimentos estruturar os serviços administrativos, inclusive a Secretaria Executiva, com a finalidade de estudar as matérias a serem submetidas ao Conselho, emitindo parecer sobre as mesmas, e assessorar, no que for necessário, o Grupo de Empresários Privados (GEPRI).

Art. 25 — O Presidente do Conselho poderá requisitar, diretamente, aos Ministérios, Autarquias Federais e sociedades de economia mista sob a jurisdição do Governo Federal, o pessoal técnico e administrativo para compor os quadros da Secretaria Executiva, sem prejuízo dos respectivos direitos e vantagens nas repartições de origem.

Parágrafo único — As requisições de que trata o artigo serão prontas e obrigatoriamente atendidas e perdurarão pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 26 — O disposto na Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, com as alterações estabelecidas na Lei n.º 4.390, de 29 de agosto de 1964, permanece em vigor, ressalvado o disposto, em contrário, na presente Lei.

Art. 27 — O Conselho Nacional de Investimentos será instalado trinta dias após a publicação da presente Lei.

Art. 28 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 1968. — Léo Neves, Presidente — Rubem Medina, Relator.

Justificação

Este Projeto de Lei é o resultado final dos trabalhos da CPI "destinada a apurar as transações efetuadas entre empresas nacionais e estrangeiras" valendo assinalar a circunstância de ter sido aprovado pela unanimidade de seus membros.

Tôdas as medidas de ordem econômica, que visem a criação de um mecanismo próprio para o desenvolvimento brasileiro no molde capitalista só poderão lograr êxito se houver sólido e unificado comando político no País, imbuído da certeza de tais postulados.

Os meios, pois, são de ordem econômica. Mas a solução repousa fundamentalmente na ação política.

De tal compreensão resultou o entendimento de que, para formalizar, em texto legislativo, os princípios doutrinários que, de maneira mais nítida ou menos clara, repontam dos depoimentos prestados na referida CPI, seria necessário conceber um órgão executivo de cuja composição participassem os principais agentes dos setores da economia e das finanças do País.

Pois, a um órgão que deverá centralizar a condução do próprio desenvolvimento do País, não seria razoável emprestar menos hierarquia.

Outrossim, vislumbra-se no estabelecimento do colegiado de que trata o presente Projeto de Lei, rara e feliz oportunidade para conferir sentido de uniformidade racional e consequente eficácia ao trato dos aspectos nucleares da economia brasileira, antes isoladamente considerados e apenas espasmódicamente tratados, sob visão de conjunto.

Os setores econômico e financeiro do Governo, pelos seus expoentes, em decorrência da competência coletiva que se lhes vai conferir, adquirirão aquêlê almejado sentido de harmonia decorrente do trabalho em equipe do qual, aliás, vem carecendo, de há muito e desafortunadamente, a organização administrativa do País.

Sugere-se assim, como ingrediente indispensável ao êxito das medidas precatadoras da economia nacional, a instituição do Conselho Nacional de Investimentos, a ser integrado pelos Ministros de Estado dos Negócios da Fazenda, da Indústria e do Comércio, do Planejamento e Coordenação-Geral, das Relações Exteriores e pelos presidentes do Banco Central, do Banco do Brasil e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Para marcar, com nitidez, o sentido democrático das modificações preconizadas que, antes de tudo, visam proteger, orientar e suprir as iniciativas desenvolvidas pela iniciativa privada sob comando de capitais nacionais, procurou-se também criar, em caráter permanente, um colegiado integrado por representantes das maiores empresas nacionais nos vários ramos de atividades com o fim específico de funcionar como órgão consultivo obrigatório do Conselho Nacional de Investimentos.

Traz, no particular, o Grupo de Empresários Privados, inovação que deve ser acentuada, pois o processo que presidirá sua composição deverá refletir, com indiscutível autenticidade, os verdadeiros reclamos do empresariado. E assim, por residir o critério seletivo na contribuição da empresa para o imposto de renda no biênio imediatamente anterior. Tal critério, que servirá de estímulo adicional ao cumprimento das obrigações fiscais, distinguirá os participantes do GEP nos setores industrial, bancário, comercial e agrícola, atividades cujo grau de participação está delimitado no § 1.º do artigo 5.º do projeto.

Nas alíneas do artigo 2.º, que definem a competência do Conselho Nacional de Investimentos, estão localizadas as medidas recomendadas para assegurar homogêneo desenvolvimento do capitalismo nacional, consideradas as possibilidades do balanço de pagamento do País; a conveniência de se estabelecer um fluxo ordenado para os investimentos estrangeiros; a necessidade de acelerar o desenvolvimento econômico e o imperativo de salvaguardar os interesses da segurança nacional.

Prevê-se, outrossim, ampla publicidade para decisões do CNI tendo em vista os altos interesses postos em jogo sobre os quais toda a nação deve ser inteirada.

Entre os dispositivos do Projeto, circunstância que merece ser salientada, encontra-se a definição de "empresa de capital nacional" que vem constituir a pedra de toque de todo o sistema que se pretende edificar.

Como se sabe, a grande dificuldade em mensurar os investimentos estrangeiros no Brasil reside no fato de que o artigo 60 da Lei de Sociedades Anônimas considera, "como nacionais, as sociedades organizadas na conformidade da lei brasileira e que tem no País a sede de sua administração".

Ainda recentemente procurou o Departamento Nacional do Registro do Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio, promover o levantamento das Sociedades Estrangeiras que exercem atividades comerciais e industriais no Brasil. O trabalho resultou plenamente vazio porque d'êles não se pôde inferir a quantificação do capital estrangeiro na economia do País, uma vez que dentre as principais organizações internacionais que atuam em nosso contexto, grande parte já se "nacionalizou", vale dizer, implementou as condições do artigo 60 da Lei das Sociedades Anônimas.

O legislador brasileiro quando, tópicamente, pretendeu reservar áreas para "empresas de capital nacional" embora não tenha enfrentado a definição que ora se pretende, determinou que as ações da companhia revestissem a forma nominativa e seus titulares ou a maioria d'êles fôsseem brasileiros natos ou nacionalizados.

Funcionava, porém, a tendência como exceção à regra geral, sem que deixassem de ser consideradas empresas nacionais, sociedades constituídas integralmente por capitalistas alienígenas.

Assim, tôdas as regalias que foram, ao correr do tempo, conferidas às empresas nacionais contemplavam indiscriminadamente companhias de capital estrangeiro ou nacional. De outro lado, medidas restritivas ou meramente de registro, como vimos, visavam às "sociedades estrangeiras" entre as quais não se incluíam aquelas que, sob hegemonia do capital estrangeiro, tinham sua sede no Brasil, constituídas segundo a legislação comercial apontada.

As sociedades estrangeiras, vale considerar, nos primórdios de nosso desenvolvimento, antes do sucesso revelado da política de substituição de importações, timbravam em manter tal característica, como prestígio do nome ou, ainda, garantia contra práticas expropriatórias, mercê da aparente ligação que faziam estabelecer entre a empresa e a força internacional do país de origem.

Todavia, com o crescimento de nossa economia e a relativa maturação do capitalismo entre nós, tais aspectos puramente subjetivos passaram a secundários, vindo a constituir, ao contrário, fator apreciável, a aparência "nacionalista" do investimento.

E de se notar que, nos últimos quinze anos, muitas das grandes companhias estrangei-

ras, inclusive cartéis petrolíferos, adotaram nomenclatura brasileira e, sob tais nomes, organizaram-se em acôrdo com a lei brasileira declarando manter aqui a sua sede, sendo, assim, consideradas nacionais e nada impedindo que a integralidade de seu capital permanecesse em mãos de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

O artigo 7.º do Projeto intenta modificar tal estado de coisas que impossibilita, inclusive, como já declarado, medir a extensão e o vulto dos investimentos estrangeiros no Brasil. Para tanto define o que seja **empresa de capital nacional** a esta assegurando o elenco de medidas protecionistas já referido.

Procura, ainda, o Projeto, impedir a transferência de qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal a sociedades de capital estrangeiro.

A hipótese configura, com nitidez, transferência de poupança nacional para o exterior incompatível com as nossas carências manifestas de capital. Mais grave o fenômeno, como salientado, pelo fato de que aquela poupança foi recrutada pelo poder tributário do Estado, concorrendo, pois, tôda a nação para o empreendimento.

Com as exceções que prevê e a serem ditadas pelo Conselho Nacional de Investimentos reserva o Projeto a área oficial de crédito para as empresas de capital nacional.

Tal providência não reveste animosidade ou discriminação contra os investimentos estrangeiros, mas, tão-somente, cria condições adicionais de concorrência indispensáveis ao êxito do capital nacional.

Quanto aos incentivos fiscais, assim entendidos os recursos oriundos de abatimentos tributários destinados a estimular o desenvolvimento regional, assegura o Projeto a sua fruição por tôdas as empresas, sejam de capital estrangeiro ou nacional, mas determina que sua aplicação só se possa operar em sociedades de capital nacional que atuem na região favorecida, valendo dizer, que as empresas de capital estrangeiro, embora possam se beneficiar das deduções fiscais em causa, só empregarão o valor delas derivado em empresas de capital nacional, não excedendo o vulto do investimento, por unidade, o nível necessário a que permaneça na empresa beneficiada o comando acionário nacional.

Tal providência visa sobretudo a evitar o perigo de intensa desnacionalização das economias regionais, áreas hoje subdesenvolvidas, mas de considerável importância estratégica no todo nacional.

Tendo em vista o caráter global de uma política econômica de resguardo da hegemonia nacional no processo de desenvolvimento brasileiro e ainda tendo em conta as diminutas ou praticamente inexistentes vantagens observadas com o advento da Lei número 4.390, de 29 de agosto de 1964, que, à sua vez, abriu perigoso flanco na economia nacional, propõe o Projeto o retorno de algumas normas abrogadas pelo diploma legal referido e, entre elas, o índice percentual limitativo das remessas de lucros.

A taxa de 10%, prevista no artigo 14 do Projeto, se comparada às vigentes em países que lograram obter excelentes marcas de progresso apoiados em forças propulsoras de caráter endógeno, tal como o Japão, mostra-se bastante generosa, mesmo porque admitiu o Projeto, expressamente, a adição ao valor registrado inicialmente, dos reinvestimentos efetivamente efetuados.

Como matéria nova, consigna, também, o Projeto, a obrigatoriedade da prova de validade das patentes no país de origem, quando sobre elas se pretenda enviar royalties ao exterior.

Prevê-se, ademais, a elaboração de tabela progressiva para as remessas de lucros (sendo o ponto máximo o percentual de 10%) escalonamento que deve obedecer ao critério de prioridade e à importância do investimento para a economia nacional.

Note-se que tal gradação já havia sido entrevista pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.390, de 1964, sem que, no entanto, houvesse o texto em causa cuidado da generalidade dos investimentos, mas apenas das atividades produtoras de bens e serviços de consumo suntuário. Determinou-se, complementarmente, no artigo 20 do Projeto, que o Conselho Nacional de Investimentos defina a expressão mais acima grifada de modo a que se ponha em execução o mecanismo legal ainda hoje, sem atuação.

O Presidente do Conselho poderá requisitar, diretamente, aos Ministérios, Autarquias Federais e sociedades de economia mista sob a jurisdição do Governo Federal o pessoal necessário a compor os quadros da Secretaria Executiva.

As requisições não poderão ser negadas e os requisitos não poderão ser fruídos sem quaisquer prejuízos, os direitos e vantagens dos cargos ou funções de origem.

Finalmente, não é preciso acentuar a importância de que se reveste a matéria substanciada no presente Projeto de Lei, produto de um percuente e infatigável esforço da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou as causas da desnacionalização da economia brasileira, a qual, além do levantamento de amplos e minuciosos dados estatísticos, ouviu as maiores autoridades do País, no campo financeiro, econômico, empresarial e administrativo.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 1968.
Deputado Léo Neves, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Deputado Rubem Medina, Relator."

BIBLIOGRAFIA :

- 1 — UM PROJETO PARA O BRASIL
Furtado, Celso
- 2 — PRINCÍPIOS DE ECONOMIA MONETÁRIA
Gudín, Eugénio
- 3 — 25 ANOS DE ECONOMIA BRASILEIRA
- 4 — O DESAFIO AMERICANO
Jean-Jacques Servan — Schreiber
- 5 — REVISTA BRASILEIRA DE ECONOMIA
FGV — ano 18 — n.º 1 — março de 1964
- 6 — RELATÓRIO DA CPI DESTINADA A APURAR AS TRANSAÇÕES EFETUADAS ENTRE
EMPRESAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS
- 7 — COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DE 1967
Pontes de Miranda — Tomo III

Obras publicadas pela Diretoria de Informação Legislativa

JORNALISMO – LEGISLAÇÃO (1963) esgotada

DIREITO ELEITORAL

– Ementário (legislação, projetos, jurisprudência) (1963).. .. ”

REFORMA AGRÁRIA

– Projetos em tramitação no Senado Federal, projetos de Emenda à Constituição, Mensagens presidenciais, legislação (1963) ”
– Projetos em tramitação na Câmara dos Deputados (1963) ”
– Debates parlamentares – Senado Federal (1963) 7,00

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

– março nº 1 (1964) 5,00
– junho nº 2 (1964) 5,00
– setembro nº 3 (1964) esgotada
– dezembro nº 4 (1964) 5,00
– março nº 5 (1965) 5,00
– junho nº 6 (1965) 5,00
– setembro nº 7 (1965) 5,00
– dezembro nº 8 (1965) esgotada
– março nº 9 (1966) ”
– junho nº 10 (1966) ”
– setembro nº 11 (1966) ”
– outubro/novembro/dezembro nº 12 (1966) ”
– janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967) ”
– junho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967) 5,00
– janeiro a março nº 17 (1968) 5,00
– abril a junho nº 18 (1968) 5,00
– julho a setembro nº 19 (1968) 5,00
– outubro a dezembro nº 20 (1968) 5,00
– janeiro a março nº 21 (1969) 5,00

ÍNDICE DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

– do 1º ao 10º número 1,00
– do 1º ao 20º número 2,00

DIREITO DE GREVE

- Edição de 1964 5,00
- Histórico do direito de greve no Brasil
- Constituinte de 1946
- Legislação e projetos então em tramitação no Congresso Nacional
- Origem da Lei nº 4.330, de 1º-6-64 (*)
- Jurisprudência dos Tribunais
- Pareceres da Consultoria-Geral da República

VENDAS E CONSIGNAÇÕES

- Edição de 1965 esgotada
- Histórico da Lei nº 4.299, de 23-12-63 (esta obra é atualizada em artigo publicado na *Revista de Informação Legislativa* n.º 15/16, pág. 217)

DECRETOS-LEIS (Governo Castello Branco) - legislação correlata

- Vol. I (1 a 64) 8,00
- Vol. II (65 a 164) 8,00
- Vol. III (165 a 243) 12,00
- Vol. IV (244 a 318) 12,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967 (Projeto) - Edição de 1966

- *Quadro Comparativo*: Projeto de Constituição remetido ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, Constituição de 1946 e suas alterações (Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) comparados em todos os artigos e itens.

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os *Anais da Constituição de 1967*, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico, compreendem sete volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao *Quadro Comparativo* (Projeto de Constituição de 1967, Constituição de 1946, Emendas Constitucionais e Atos), distribuídos aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se os volumes dos *Anais*.

(*) A obra é anterior à publicação da lei, cujo texto é divulgado na *Revista de Informação Legislativa* n.º 2 (junho/64), pág. 221. Vide, também, neste número da revista o Parecer do Deputado Ulysses Guimarães proferido na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara (pág. 98).

1º Volume — Antecedentes da Constituição através do noticiário da Imprensa 6,00

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da Imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Auro Moura Andrade e Deputado Adueto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo; críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2º Volume — Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto 5,00

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apertes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3º Volume — Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados 5,00

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4º Volume (2 Tomos) — Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional ... 20,00

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967, para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5º Volume — Comissão Mista

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas (no prelo).

6º Volume — Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-

Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação das páginas (no prelo).

7º Volume – Quadro Comparativo

Constituição de 1967 – Projeto originário do Poder Executivo – Emendas aprovadas (artigo por artigo) (no prelo).

REFORMA AGRÁRIA (3 Tomos) 30,00

- Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:
- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 (Estatuto do Trabalhador Rural)
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentos, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

DISTRIBUIÇÃO

As obras publicadas pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA são distribuídas, gratuitamente, pelo SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL a:

- órgãos estatais
- Assembléias Legislativas
- Câmaras de Vereadores
- Prefeituras
- bibliotecas públicas
- universidades
- faculdades de Direito
- Embaixadas
- Confederações e Federações de Indústria, Comércio e Agricultura
- autoridades (Podêres Executivo, Legislativo e Judiciário)

PARTICULARES

Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL – Praça dos Três Podêres – Caixa Postal nº 1.503 – Brasília – Distrito Federal.

PEDE-SE INTERCÂMBIO